

Suze Oliveira Piza

**As Imagens de Kant:
Sensificação de conceitos e idéias.
Acerca do esquematismo, simbolização e
metáfora na filosofia kantiana.**

2001 11663

**Universidade Estadual de Campinas
IFCH/UNICAMP**

**UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE**

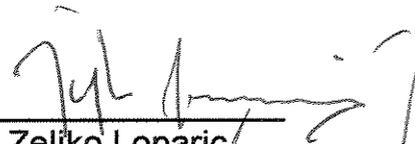
Suze Oliveira Piza

**“As imagens de Kant: sensificação de idéias e conceitos”.
Acerca do esquematismo, simbolização e metáfora na filosofia
kantiana**

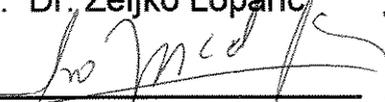
Dissertação de Mestrado apresentada ao
Departamento de Filosofia do Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Estadual de Campinas sob a
orientação do(a) Prof.Dr. Zeljko Loparic

Este exemplar corresponde à
redação final da Dissertação
defendida e aprovada pela
Comissão Julgadora em
11 / 12 / 2003

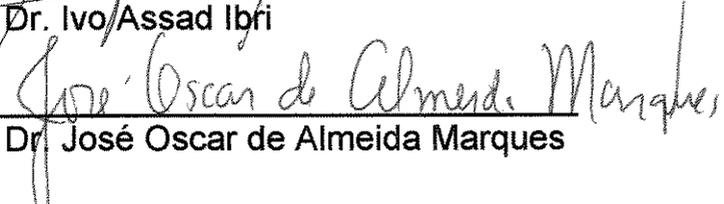
BANCA



Prof. Dr. Zeljko Loparic



Prof. Dr. Ivo/Assad Ibri



Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques

Dezembro/2003

**As Imagens de Kant
Sensificação de conceitos e idéias**

Suze Oliveira Piza

**As Imagens de Kant:
Sensificação de conceitos e idéias.
Acerca do esquematismo, simbolização
e metáfora na filosofia kantiana**

**Dissertação apresentada ao Curso de
Mestrado em Filosofia do Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Estadual de Campinas -
UNICAMP, como requisito parcial à
obtenção do título de Mestre em
Filosofia.**

Área de Concentração: Filosofia

**Orientador: Profº. Zeljko Loparic
Universidade Estadual Campinas**

**Campinas
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP
2003**

UNIDADE	BC
Nº CHAMADA	+1/UNICAMP
	P 689i
V	EX
TOMBO BC	59961
PROC.	16.114.04
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	11,00
DATA	5-20-04
Nº CPD	

Bib Id 322251

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

P689i

Piza, Suze de Oliveira

As imagens de Kant : sensificação de conceitos e idéias. Acerca do esquematismo, simbolização e metáfora na filosofia kantiana / Suze de Oliveira Piza - Campinas, SP : [s.n.], 2004.

Orientador: Zeljko Loparic.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Kant, Immanuel, 1724-1804. 2. Filosofia Alemã. 3. Semântica (Filosofia). 4. Direito - Filosofia. 5. Imaginação (Filosofia). I. Loparic, Zeljko, 1939-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Resumo

A pesquisa se centra na explicitação dos procedimentos que dão sentido às idéias e aos conceitos na filosofia kantiana, isto é, os procedimentos esquemáticos. Parte-se da hipótese que o conceito de esquematismo em Kant é um conceito polissêmico, aparecendo não só como esquematismo puro do entendimento (tal como enunciado na primeira *Crítica*), mas, também como simbolização (através de analogias) e como metáfora. Resguardando as diferenças entre as diversas formas de manifestação do esquematismo, no interior da filosofia kantiana, procuramos destacar o invariável presente em todas elas: as imagens. Esquematismo, simbolização, metáforas e exemplos são denominados por nós nesta exposição de imagens de Kant. A denominação tem a função de destacar o aspecto sensível e imagético dos procedimentos de significação na obra kantiana. Após enunciar os procedimentos de significação, optamos por compreender melhor tais procedimentos concentrando-nos na *Doutrina do direito* de Kant. O direito, ou domínio jurídico, foi apresentado como lugar privilegiado para se pensar a sensificação-significação, especialmente o esquematismo analógico. Duas interpretações nos guiaram nesta investigação, a saber, a leitura semântica de Zeljko Loparic, cuja base está no livro *"A Semântica transcendental de Kant"* e o trabalho desenvolvido pelo filósofo português, Leonel Ribeiro dos Santos *"As metáforas da razão"*.

Dedico este trabalho a meu marido,
Carlos, pelo amor, dedicação e
cuidado e a minha mãe, Lourdes,
pela força e incentivo.

Agradecimentos

A meu marido, Carlos, pelas contribuições ao trabalho, pela compreensão de minha ausência neste período, e, sobretudo pelo cuidado e amor constantes.

A meus pais, pelo apoio durante toda a graduação e também agora nesta nova fase de minha formação.

Ao professor Zeljko Loparic, pelas belas aulas e contribuições ao trabalho durante a orientação.

Ao professor Danilo Di Manno de Almeida, responsável pelo meu filosofar e pela minha formação.

A Daniel e Lucília pela amizade, fundamental neste momento.

Ao CNPQ pelo financiamento da pesquisa.

“Vemos que ao longo da história, foram sendo criados conceitos que se contrapuseram à razão. Esses contrapontos produziram imagens da razão que, em última instância, levam à negação da própria idéia de razão, abrindo, dessa maneira, caminhos para as crises. Para discutir a crise da razão, concentramos nosso esforço nos *opostos*, isto é naquilo que foi produzido para anular a idéia de razão. Assim, teremos uma dupla reflexão: o conceito de razão em determinados momentos de passagem na história das idéias e a constituição de seus opostos. (...) nossa atenção está voltada também para outro problema fundamental: o oposto (a imaginação, o acaso, as paixões...) não deve ser entendido como o outro incomunicável com a razão: não se pode pensar em subordinação absoluta de um dos termos (...) Em toda determinação racional existe uma margem de indeterminação, um dado ainda a determinar, certamente provocado pelo oposto da razão, criando o movimento ou passagem de uma razão latente à razão manifesta. (...) Ora a razão não é autonomia plena que existe fora de seu contrário, mas uma autonomia que se constitui no triunfo sobre cada um dos contrários, não fugindo deles (...) esse é o movimento que permite a criação permanente e concreta da razão, uma vez que ela não cessa de ser interrogada pela presença do termo suprimido (...) A razão, traz em si mesma uma lógica atormentada (...) é enigma.

Adauto Novaes¹

¹ NOVAES, Adauto, *A Lógica atormentada*, in *A crise da razão*, São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 11.

Sumário

Abreviações – p.09

Apresentação - p.11

Parte I - As imagens de Kant: A interpretação do projeto crítico como semântica e os procedimentos de significação.

Capítulo 1 - Da imaginação às imagens: movimento em que a ontologia cede lugar à analítica - p.19

1.1 O problema da imaginação na *Crítica da razão pura* – p.20

2.2 Da imaginação às imagens – ontologia e analítica – p.34

Capítulo 2 - Sensibilidade e Semântica na obra de Kant – p.41

2.1 A sensibilidade se diz de vários modos – p.43

2.2 A interpretação semântica da filosofia kantiana – p.51

Capítulo 3 - Sensificação: procedimento crítico por excelência p.61

3.1 Sensificação dos conceitos empíricos e dos conceitos do entendimento – p. 65

3.2 Sensificação das idéias da razão – p. 76

3.3 A metáfora como procedimento de sensificação – p.89

Conclusão parte I – p.97

PARTE II: 'O Direito: domínio privilegiado de sensificação'

Capítulo 1 - *Doutrina do direito*: lugar privilegiado para se pensar a sensificação – p.103

1.1A *Metafísica dos costumes* – p.104

1.2Dois modos de se pensar a sensificação – p.117

Capítulo 2 - A sensificação dos juízos do direito – p.121

2.1 Alguns elementos sobre a teoria dos domínios de interpretação na semântica – p.123

2.2 A sensificação dos postulados, axiomas, idéias e conceitos na semântica do Direito – p.131

Capítulo 3 - O direito que serve de sensificação para a filosofia teórica de Kant - p.146

3.1 Homologias entre a *Crítica da razão pura* e *A Metafísica dos costumes* – p. 148

3.2 A Metáfora jurídico-política de Kant – p.160

Conclusão parte II - p.168

CONCLUSÃO – p.173

Referências Bibliográficas - p.176

Abreviações

As referências às obras de Kant mais usadas neste texto são feitas por abreviação do título da obra seguida da numeração acadêmica ou parágrafo, tal como segue:

Crítica da razão pura (CRP, seguido da numeração acadêmica);

O Conflito das faculdades (CF, seguido do parágrafo);

Metafísica dos costumes (MC, seguido do parágrafo e por vezes seção),

Dissertação inaugural (DI, seguido do parágrafo);

Crítica da faculdade do juízo (CJ, seguido do parágrafo);

Crítica da razão prática (CRPr, seguido do parágrafo);

Prolegômenos a toda metafísica futura (Prol, seguido do parágrafo),

Da utilidade de uma nova crítica da razão pura (NCRP, seguido do parágrafo);

PARTE I

AS IMAGENS DE KANT: A INTERPRETAÇÃO DO PROJETO CRÍTICO COMO SEMÂNTICA E OS PROCEDIMENTOS DE SIGNIFICAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O que se quer aqui saber?

Iniciamos esse texto ao modo kantiano: primeiramente, delimitar o campo de atuação da investigação que empreendemos, para que este não se confunda com outro. Como segundo passo, dizer a que nos referimos quando usamos tal ou qual conceito, em seguida, levantar apenas os problemas que temos condições de possibilidade de solucionar, e, por fim, explicitar os meios que utilizaremos para tanto.²

O que se quer aqui saber? Pretendemos compreender como aparecem os procedimentos que dão sentido às idéias e aos conceitos na filosofia kantiana. Defendemos a hipótese de que o conceito de esquematismo é um conceito polissêmico e este, tal como outros conceitos da filosofia kantiana³, aparece ou se apresenta de muitas formas. Aparece não só como o esquematismo direto, enunciado na primeira *Crítica*, mas também como simbolização (através de analogias) e também como metáforas. Resguardando as diferenças entre as formas de aparecimento, em todos os casos a função é a mesma: dar sentido a conceitos e idéias.

² Referência ao 'O *Conflito das faculdades*' 2ª parte, quando Kant pergunta 'o que se quer aqui saber' e segue diferenciando o domínio da história natural do domínio da história moral ao se referir ao conceito de gênero humano.

³ Como é o caso do conceito de sistema (PEREZ, 2002: 20).

Esquematismo, simbolização, metáforas e exemplos são denominados por nós nesta exposição de 'imagens': as 'imagens' de Kant. Usamos esse termo num sentido *lato*, a fim de evidenciar o caráter sensível, imagético dos procedimentos de significação em Kant, visto que cada um deles, à sua maneira, fornece 'imagens' (e, portanto, sentido) a conceitos e às idéias. Nosso problema, conseqüentemente, é a significação, especialmente, os modos de significar. A compreensão destes procedimentos se dará através de seu destacamento e explicitação na filosofia de Kant, procuraremos evidenciar as ligações entre o racional e o sensível, ligação esta que possibilita fundamentalmente o conhecimento humano segundo a filosofia kantiana.

Os esquemas (entendidos num sentido *lato*, com o sentido de 'imagens')⁴ se manifestam em todas as obras de Kant, o que possibilita a uma pesquisa como esta, além de indicar através de que os conceitos e idéias ganham sentido, apresentar um *exemplo* de como ocorre a significação no interior desta filosofia, isto é possível em diversas obras de Kant, seja na sua filosofia teórica, seja na prática.

⁴ Exploraremos essa definição ampla de esquematismo a partir de G. Lebrun no primeiro capítulo deste trabalho.

Como saber o que se quer saber?

A escolha de algumas obras define um campo de estudo e é uma exigência metodológica que evita a amplitude sem aprofundamento. Nossa opção nesta pesquisa foi pelo trato com duas obras de Kant: *Crítica da razão pura* e *A Metafísica dos costumes*. A escolha, diante do vasto leque de opções, não se deu ao acaso: pensar a significação a partir destas duas obras dá permite pensarmos os procedimentos de significação no micro e no macro da sistemática kantiana⁵.

Particularmente através da obra *A Metafísica dos costumes*, é possível compreender a ação dos procedimentos na significação (construção) de um dado conceito (como o conceito de direito e o conceito de posse), num dado domínio, (no caso, o prático-jurídico). Além de poder observar os elementos que compõem estes conceitos e a legitimidade do seu uso em proposições sintéticas *a priori* do direito, conseqüentemente, na produção de um conhecimento seguro acerca de proposições jurídicas.

⁵ É possível pensar a sensificação no interior da obra *A Metafísica dos costumes* e compreender a sensificação de idéias e conceitos do direito, conseguindo assim, uma compreensão de uma pequena parte (micro) do sistema kantiano, no que diz respeito a sensificação. Por outro lado, quando usamos para pensar a sensificação a *Crítica da razão pura* vemos mais que sensificação de conceitos teóricos, vemos a sensificação presente na construção do próprio sistema de Kant (macro).

Mas não só, além desta apreensão do micro⁶, defendemos que é indissociável em Kant a significação do macro, ou seja, dos conceitos a que ele próprio se refere ao tratar dos mais diversos assuntos, ou seja, da significação de sua própria filosofia. Afinal, como dizer da razão tais e quais qualidades, como Kant diz com freqüência, sem poder sensificar de alguma maneira o que se diz? Através do estudo da *Crítica da razão pura*, no que concerne à sensificação dos conceitos e das idéias, vemos a presença das mais diversas áreas do conhecimento, servindo de sensificação para a teoria que a obra expõe.

Quando realizamos um estudo das duas obras mencionadas em conjunto, percebemos mais uma faceta da coerência de Kant: o filósofo busca em diversos domínios as referências sensíveis para suas próprias palavras, suas próprias proposições. Isto se dá coerentemente com sua exigência de dar imagens a conceitos e idéias para que estes não sejam vazios.

Esperamos evidenciar em nosso texto que Kant não só explicita a necessidade e os modos de sensificar os conceitos e as idéias dos vários domínios do conhecimento humano, como, coerentemente com sua proposta, sensifica constantemente o conteúdo do seu próprio dizer. Aplica a crítica nos juízos usados por diversas áreas do conhecimento, como a história, a educação,

⁶ Nos referimos ao micro como uma parte do sistema kantiano, no caso, o domínio jurídico, e ao macro para falar de toda a filosofia kantiana.

a metafísica, mas, sobretudo a si mesmo, buscando por referências sensíveis para o proceder da própria razão.

Na tentativa de alcançar o propósito acima enunciado, organizamos nosso trabalho em duas partes. Procuraremos na primeira parte, situar o contexto em que este trabalho foi gestado, a saber, na teoria da imaginação desenvolvida por Kant na primeira *Crítica*, e sua interpretação ontológica realizada por Heidegger. No primeiro capítulo, *'Da imaginação às imagens' – movimento em que a ontologia cede lugar à analítica'* – procuramos indicar como o *status* dado à imaginação por Heidegger, numa interpretação rejeitada pelas correntes kantianas, pôde ser mantido numa perspectiva semântica, analítica (diametralmente oposta), ao se investigar não a própria imaginação, mas seus aparecimentos: às 'imagens' de Kant⁷ como procedimentos de significação.

No segundo capítulo, *Sensibilidade e semântica na obra de Kant*, caracterizamos dois elementos fundamentais à pesquisa: a sensibilidade e a semântica. A primeira como composto essencial de todos os procedimentos de significação e a segunda, como a maneira que lemos a obra de Kant: uma teoria da referência e do significado, inspirados na interpretação de Z. Loparic. Neste capítulo, justificamos a escolha por tal interpretação, e dizemos em que medida faz-se uso desta ao longo da pesquisa.

⁷ Através da descrição da passagem da interpretação ontológica para a analítica evidenciamos também o caminho que seguimos em nossa pesquisa, seu propósito, pois fica a mostra o que a motivou, seus desvios, as razões dos desvios etc, e certamente o próprio movimento do exercício filosófico.

No terceiro capítulo, desta primeira parte, *Sensificação: procedimento crítico por excelência*, descrevemos os procedimentos de significação dos conceitos puros do entendimento, das idéias da razão pura e da razão pura prática, a saber, o esquematismo e a simbolização. Nesta etapa do texto, aparece também a analogia e a metáfora na obra de Kant, estas são apresentadas, respectivamente, como instrumento e procedimento de significação.

A segunda parte do trabalho, organiza-se, tal como a primeira, em três capítulos. Após enunciar os procedimentos de significação na primeira parte, optamos, como forma de compreender melhor tais procedimentos, pela concentração em uma parte da obra de Kant. Escolhemos sua doutrina do direito como domínio de investigação para se pensar a sensificação. Fizemos isso a partir de duas interpretações acerca do direito na obra kantiana: a semântica transcendental de Z. Loparic e a interpretação da metáfora jurídica na obra de Kant de L. Ribeiro dos Santos.

No primeiro capítulo, denominado '*A Doutrina do direito: lugar privilegiado para se pensar a sensificação*', procedemos uma breve exposição da obra *A Metafísica dos costumes*⁸, justificamos a escolha do direito como domínio privilegiado no interior da obra kantiana, e em seguida apontamos alguns dos elementos das interpretações de Kant que fizemos uso, Loparic e Santos, para

⁸ Situamos a obra *Doutrina do direito*, com especial concentração no direito privado, no interior da filosofia kantiana.

pensar a sensificação [significação] no domínio jurídico e a partir dele no conjunto da obra de Kant.

No segundo capítulo, '*A sensificação dos juízos do direito*' apontamos para o modo como Loparic pensa a sensificação kantiana no domínio jurídico, tratamos da importância da constituição de domínios de interpretação na obra kantiana, em que Kant, tal como Euclides, cria campos onde residem idéias, conceitos, proposições de uma dada área do conhecimento e na qual podem ser interpretadas. Trata-se da descrição de parte da teoria elaborada por Z. Loparic dos 'domínios de interpretação'. Em seguida, tratamos especificamente da sensificação dos postulados, axiomas, idéias e conceitos no que foi denominado por Loparic "semântica do direito". Fazemos isso, seguindo a leitura da *Doutrina do direito* em artigos do autor⁹.

No terceiro, e último capítulo, *O direito que serve de sensificação para a filosofia de Kant*, procuramos evidenciar como o domínio jurídico serviu de sensificação para a própria filosofia de Kant; apresentamos uma outra forma de se pensar a sensificação no mesmo domínio de conhecimento, o direito. Tal interpretação tem como base o papel da metáfora na obra de Kant. Destacamos, neste capítulo, as homologias entre a *Crítica da razão pura* e *A Metafísica dos costumes* e a importância da metafórica jurídica-política kantiana. Para este estudo, recorreremos principalmente ao importante trabalho *As*

⁹ Nos referimos a dois artigos em especial '*O Problema fundamental da semântica jurídica de Kant*' e '*As Duas metafísicas de Kant*'

metáforas da razão: ou economia poética do pensar kantiano, produzido pelo filósofo português Leonel Ribeiro do Santos.

Apesar de fazer uso das interpretações de Loparic e Santos, estas não se complementam, elas estão em correntes bem distintas das leituras realizadas acerca da obra de Kant¹⁰, poder-se-ia dizer que são opostas (nos momentos em que tocam o mesmo ponto) e até incompatíveis; porém nosso propósito não foi realizar um conflito das interpretações, e sim vislumbrar facetas do problema da sensificação em Kant, e nisso ambas interpretações contribuem de maneira distinta para pensar a sensificação no âmbito da linguagem, ou da semântica¹¹.

Sendo assim, apenas em alguns momentos, (normalmente em nota de rodapé) contrapomo-las fazendo referência de como um autor veria a leitura do outro acerca de Kant.

Na conclusão do trabalho, apontamos para como a imaginação permanece fortemente presente na obra de Kant, através de suas imagens. O estudo da sensificação nos mostra mais este invariável na economia interna da filosofia kantiana, e nos possibilita dar mais um passo na compreensão deste sistema.

¹⁰ Loparic mais próximo da linha da filosofia analítica e Santos da linha hermenêutica-fenomenológica.

¹¹ Mesmo distintas consideramos as duas interpretações (Loparic e Santos) como leituras semânticas da obra kantiana. A interpretação de Loparic, já intitulada semântica transcendental, não carece de maiores justificações, porém para justificar essa extensão da semântica também à interpretação de Santos acerca da metáfora kantiana, recorreremos à definição que Paul Ricoeur faz da metáfora, esta não pertence à retórica, mas a semântica. Trataremos desta definição no decorrer do trabalho.

AS IMAGENS DE KANT: A INTERPRETAÇÃO DO PROJETO CRÍTICO COMO SEMÂNTICA E OS PROCEDIMENTOS DE SIGNIFICAÇÃO.

Capítulo 1 Da imaginação às imagens - movimento em que a ontologia cede lugar à analítica.

1.1 O problema da imaginação na *Crítica da razão pura*

1.2 Da imaginação às imagens – ontologia e analítica

Ao pensar a imaginação na obra de Kant, é inevitável o encontro com a interpretação heideggeriana da *Crítica da razão pura*¹², no entanto, essa interpretação ontológica foi considerada, por estudiosos de Kant, incompatível com a filosofia kantiana. Isso não significa, entretanto que se deve ignorar a importância da imaginação neste sistema. O que propomos, neste capítulo, é uma passagem da ontologia para a analítica, passagem esta que pode ser mais bem compreendida como ruptura e posição de um novo problema. Neste primeiro capítulo, indicaremos o caminho que vai do problema da imaginação ao problema das imagens de Kant.

¹² Nos referimos, particularmente, à obra *Kant e o problema da metafísica*.

1.1 - O problema da imaginação na *Crítica da razão pura*

Conferir à imaginação, para além da psicologia e da antropologia, um lugar no interior da própria filosofia é, de fato, uma das novidades introduzidas pelo criticismo transcendental ao romper com a metafísica clássica. A imaginação não foi inserida na história da filosofia por Kant, entretanto, estando na filosofia crítica, ela adquiriu um sentido inédito. A imaginação se relaciona diretamente com a possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*, pois a validade objetiva das categorias ocorre através de seus procedimentos. Aliás, a imaginação aparece em Kant através destes procedimentos: se quisermos emitir juízos sobre ela, falemos de seus procedimentos, suas operações, seus resultados ou estaríamos por princípio contra Kant.

Muitos intérpretes se dedicaram ao estudo desta faculdade, dois filósofos contemporâneos importantes, Martin Heidegger e Ernst Cassirer, foram dedicados leitores do pensamento de Kant e apesar de terem interpretações completamente distintas da filosofia kantiana, concordam, entretanto, num ponto: a imaginação é central em Kant, conforme nos diz Cassirer:

“Concordamos em um ponto, de todas as maneiras, a saber, que a imaginação produtiva também a mim me parece que de fato tem importância central em Kant. Tenho levado esta

convicção a raiz de meus trabalhos com o simbólico, que não se pode solucionar sem voltar-se para a virtude da imaginação produtiva”.¹³

Um filósofo como Kant permite que se chegue a ele por muitos caminhos, muitos temas, muitas leituras muitas vezes incompatíveis. E um dos caminhos que levam a Kant é o que podemos chamar de uma “teoria da imaginação transcendental” desenvolvida na primeira *Crítica*. Esta teoria mereceu uma interpretação ousada, a leitura que Heidegger faz da imaginação na *Crítica da razão pura*. Antes de quaisquer considerações acerca desta interpretação, cremos que esta pode ser mais bem compreendida, se lembrarmos algumas considerações kantianas acerca imaginação e as duas edições da *Crítica da razão pura*.

A *Crítica da razão pura* é, sem dúvida, uma das principais obras filosóficas produzidas pelo pensamento ocidental. Um monumento único na história da filosofia, reflexo de profunda meditação e que representou para a filosofia do ocidente uma verdadeira revolução na forma de pensar.

Esta obra marca, o início da chamada “segunda fase” do pensamento de Kant, a época da maturidade, fase crítica. Obra obscura para iniciantes, foi recebida entre os leitores de forma diversa: uns identificaram Kant com

¹³ Cassirer dá esta declaração no debate entre ele e Heidegger: *Conferências Davosianas*. A edição espanhola de *Kant e o problema da metafísica* (1996), obra em que Heidegger desenvolve sua interpretação da primeira *Crítica*, contém um anexo com o texto deste debate.

Hume, outros com o idealismo subjetivo de Berkeley. Não satisfeito com esta recepção, e após seis anos da publicação da obra, Kant realiza uma série de alterações no texto: encurta, suprime, acrescenta, e pretende com isso esclarecer melhor sua doutrina.¹⁴

O texto da 2ª edição da obra, já apresenta as modificações realizadas por Kant. Entretanto, com a modificação outras observações à obra surgiram, desta vez por parte de quem considerava a primeira edição da *Crítica da razão pura* como fundamental para a compreensão da filosofia de Kant, opinião esta que pode ser expressa com a seguinte frase de Schopenhauer sobre o texto da 2ª edição: “um texto mutilado, corrompido e, de certo modo, não autêntico”.¹⁵

A correção feita por Kant não deve ser entendida como eliminação de erros cometidos. O próprio termo “correção”, aqui, é pouco adequado, o que ocorre de fato é uma mudança que não exclui necessariamente as afirmações anteriores; citando o próprio Kant:

“Estas correções acarretam para o leitor um ligeiro prejuízo, que não se podia evitar sem que o livro ficasse demasiado volumoso; com efeito, diversos assuntos, embora não

¹⁴ São ampliadas a Introdução e algumas passagens da “*Estética transcendental*”. Refunde-se totalmente a “*Dedução dos conceitos puros do entendimento*” e parcialmente, o capítulo “*Da distinção de todos os objetos em geral em fenômenos e númenos*”. Na “*Analítica dos princípios*” acrescenta-se a “*Refutação ao idealismo*” e a “*Observação geral sobre o sistema dos princípios*”. É refundido e encurtado o capítulo relativo aos “*Paralogismos da razão pura*”.

¹⁵ Citado por Morujão, F. Alexandre no prefácio à edição portuguesa da CRP Calouste Gulbenkian (1994: VII).

Semificação de conceitos e idéias

pertencendo essencialmente à integridade do conjunto, mas de que alguns dos leitores vão lamentar a falta, poderiam servir para outro objetivo, tiveram de ser omitidos ou abreviados para dar lugar a uma exposição, ao que espero, mais facilmente compreensível agora e que nada alterou fundamentalmente quanto às proposições nem mesmo quanto às demonstrações; diverge, contudo, aqui e além da edição anterior, no método de apresentação, o bastante para não poder ser nela intercalada. Esta ligeira perda, que qualquer leitor, se quiser, pode suprir pelo confronto com a primeira edição, será vantajosamente compensada, assim o espero, por uma maior clareza” (CRP, BXLII).

Podemos, então, seguir a sugestão do próprio Kant e se sentirmos falta de algum trecho, de algum esclarecimento sobre um ponto omitido, consultar a 1ª edição da *Crítica da razão pura*. O confronto dos textos foi facilitado para o leitor, já que muitas edições da obra passaram a ser publicadas com os dois textos¹⁶.

Mas, é possível confrontar os dois textos e ter com isso uma obra mais completa? Ou ao contrário, temos com os dois textos duas *Críticas da razão pura*? E até mesmo duas filosofias?

¹⁶ É o caso da edição portuguesa da Calouste Gulbenkian

Como um clássico, a *Crítica da razão pura* foi e é estudada e interpretada por filósofos contemporâneos muito importantes, dentre eles os já citados Ernst Cassirer e Martin Heidegger, interpretações estas que se tornaram clássicas dentro do meio filosófico. Entretanto, mais do que interpretações, pode-se afirmar que nas leituras de uma obra temos formas distintas de filosofar, orientações filosóficas que apesar de distintas, nem por isso são menos pertinentes.

Para Martin Heidegger (1996), a *Crítica da razão pura*, tem como propósito central, instaurar o fundamento da metafísica. Kant realiza uma crítica da razão pura, para dar as bases à construção do edifício da metafísica. Esta crítica era necessária, pois até então as tentativas de se produzir conhecimento sobre os problemas metafísicos, não passaram de mero tateio, e os resultados foram apenas devaneios elaborados com conceitos vazios.

Kant, na leitura heideggeriana, teria iniciado seu caminho investigando quais os princípios que possibilitam ao homem conhecer. E ao investigar as fontes primárias subjetivas do ser humano, consegue estabelecer qual o fundamento, isto é, a faculdade primeira da subjetividade humana.

A obra *Crítica da razão pura* é, então, para Heidegger, uma análise da transcendência humana, e, portanto, uma obra de ontologia¹⁷. Kant teria discutido a subjetividade humana e revelado a transcendência do homem como

¹⁷ Aos moldes do que o próprio Heidegger desenvolvera em sua ontologia fundamental. Nos baseamos no primeiro Heidegger para tais afirmações.

ser finito. Ao procurar o fundamento para a construção de uma metafísica, conforme a natureza do homem, Kant entra no que há de mais íntimo no ser humano, isto é, descobre (através da analítica transcendental) o fundamento humano, a imaginação e através dela o tempo (1996: § 41 ss).

Heidegger se apóia fundamentalmente na 1ª edição da *Crítica* e no fato de, apesar das muitas alterações realizadas no texto, muitas delas se limitam a alguns parágrafos, às vezes a termos, e em alguns casos na inclusão de textos. Conforme afirma o próprio Kant, nada de fundamental fora modificado, o que justificaria o uso indiscriminado de qualquer edição da obra.

Todavia, ao observarmos o Capítulo II da “*Analítica transcendental*”, intitulada “*Dedução transcendental dos conceitos puros do entendimento*”, vemos uma mudança completa, e por se tratar de uma parte central no texto¹⁸, já não arriscaríamos dizer que nada de fundamental fora modificado. Esta mudança causa um interesse especial aos estudiosos de Kant, principalmente àqueles que tomam a imaginação como problema, o que leva à realização de uma investigação mais aprofundada sobre tema. Ao descrever a função realizada pela da faculdade da imaginação, dentro do processo de produção de conhecimento no homem, há diferenças pertinentes entre os textos das duas edições da *Crítica*.

¹⁸ Consideramos este capítulo central na obra, pois é neste momento que Kant desenvolve com mais cuidado a necessidade e importância da síntese para o conhecimento.

Segundo Kant, (CRP, A117) há um princípio interno de ligação das representações até todas convergirem e receberem a unidade do conhecimento. Se formos analisar este processo veremos que para receber as representações tenho que ter consciência da identidade de mim mesmo relativamente às representações. Este princípio, que permite a ligação das representações a uma consciência, é o princípio transcendental da unidade, a unidade é sempre sintética no sujeito e é fornecida pela apercepção pura.

Entretanto, apesar de Kant afirmar que a apercepção pura é a responsável pela unidade sintética, diz logo em seguida:

“Esta unidade sintética pressupõe, contudo, uma síntese, ou inclui-a, e se a primeira deve ser necessariamente *a priori*, a última deve ser também uma síntese *a priori*. A unidade transcendental da apercepção reporta-se, portanto, à síntese pura da imaginação, como a uma condição *a priori* da possibilidade de toda a composição do diverso num conhecimento. A *síntese produtiva da imaginação*, porém, só pode ter lugar *a priori*, pois a síntese reprodutiva repousa sobre as condições da experiência. O princípio da unidade necessária da síntese pura (produtiva) da imaginação é, pois, anteriormente à apercepção, o fundamento da possibilidade de todo o conhecimento, particularmente da experiência (...) [a imaginação] serve de fundamento à possibilidade de todos os

conhecimentos, a unidade transcendental da síntese da imaginação é a forma pura de todo o conhecimento possível, mediante o qual, portanto, todos os objetos da experiência possível devem ser representados *a priori*.” (CRP, A 118).

A imaginação aparece numa posição privilegiada neste texto da *Crítica da razão pura*, pois, ao colocar sobre ela a responsabilidade de realizar a síntese necessária a todo o conhecimento, Kant a coloca como princípio produtor de conhecimento. Ela é condição de possibilidade das categorias (conceitos puros do entendimento) e, ao mesmo tempo, da ligação do diverso na intuição sensível, o que nos possibilita a afetação dos fenômenos à nossa consciência, ela é a condição de possibilidade de toda a experiência.

Trechos como esse fizeram Heidegger se perguntar se não é possível afirmar que o entendimento (apercepção)¹⁹ está subordinado à imaginação já que é ela quem propicia a síntese tão necessária ao conhecimento (1996: § 13 ss). Como, sem ela, o entendimento legislaria sobre a natureza, se em sua forma pura a imaginação é o princípio de condição de possibilidade de toda a experiência? Sem ela, ele não operaria apenas com conceitos vazios?²⁰

¹⁹ Em nota de rodapé (CRP, B134), Kant afirma que a apercepção é o próprio entendimento.

²⁰ “A imaginação é, portanto, também uma faculdade de síntese *a priori* e é por isso que lhe damos o nome de imaginação produtora e na medida em que relativamente a todo diverso do fenômeno, não tem outro que não seja a unidade necessária na síntese desse fenômeno, pode chamar-se a função transcendental da imaginação. Ainda que pareça estranho, resulta claro do precedente, que apenas mediante esta função transcendental da imaginação se tornam possíveis a afinidade dos fenômenos e com ela a associação e, por esta última, finalmente a

O que se interpelou anteriormente como subordinação do entendimento à faculdade da imaginação fica mais delineado quando observamos que, para Kant, as duas fontes primárias do conhecimento – a sensibilidade e o entendimento – são articuladas pela faculdade da imaginação. Ela se coloca, entre as fontes e se relaciona tanto com uma, quanto com a outra; segundo ele:

“Mediante esta faculdade, ligamos o diverso da intuição, por um lado, com a condição da unidade necessária da apercepção pura, por outro. Os dois extremos, a sensibilidade e o entendimento, devem necessariamente articular-se graças a esta função transcendental da imaginação, pois de outra maneira ambos dariam, sem dúvida, fenômenos, mas não objetos de conhecimento empírico e, portanto, experiência alguma” (CRP, A125).

Kant afirma ser necessário para que o sujeito conheça, dois elementos: o primeiro deles é o conceito (categoria) e mediante eles os objetos são pensados, o segundo elemento é a intuição sensível, uma intuição sensível que corresponda ao conceito. O sujeito é afetado pelos objetos do mundo, e essa afecção só é possível porque temos formas *a priori*, que são como que estruturas que permitem a afetação (CRP, B74).

reprodução segundo leis, por conseguinte, a própria experiência, porque sem ela não haveria jamais conceitos de objetos na experiência”. (CRP, A 123).

Entretanto, na afetação não nos são dados objetos e sim um diverso de representações. Para que o conhecimento se realize é necessário primeiro que haja uma consciência para receber esse diverso e segundo que haja uma síntese que reúna o diverso das representações. Tanto a autoconsciência, quanto o processo de síntese, são, então, anteriores aos conceitos puros do entendimento (CRP, B131).

Kant se refere à síntese como ligação, ela não vem dos sentidos, nem dos objetos, é uma operação do entendimento, vejamos o texto com suas próprias palavras:

“(...) toda ligação, acompanhada ou não de consciência, quer seja ligação do diverso da intuição ou de vários conceitos, quer no primeiro caso, seja uma intuição sensível ou não sensível; é um ato do entendimento a que aplicaremos o nome genérico de *síntese* para fazer notar, ao mesmo tempo, que não podemos representar coisa alguma como sendo ligada no objeto se não a tivermos nós ligado previamente e também que, entre todas as representações, a ligação é a única que não pode ser dada pelos objetos, mas realizada unicamente pelo próprio sujeito, porque é um ato da sua espontaneidade (...) pois, que, onde o entendimento nada ligou previamente, também nada poderá

desligar, porque só *por ele* foi possível ser dado algo como ligado à faculdade da representação” (CRP, B130).

“A ligação não está, porém, nos objetos, nem tão-pouco pode ser extraída pela percepção e, desse modo, recebida primeiramente no entendimento; é, pelo contrário, unicamente uma operação do entendimento, o qual não é mais que a capacidade de ligar *a priori* e submeter o diverso das representações à unidade da apercepção. Este é o princípio supremo de todo o conhecimento humano (CRP, B135).

Kant, neste texto da 2ª edição, sempre que menciona o princípio sintético refere-se à apercepção transcendental, ou seja, ao entendimento. A imaginação vai aparecer, em seguida, como auxiliar do entendimento na síntese. Kant introduz novos termos para designar a síntese que é realizada para a produção do conhecimento: síntese intelectual e síntese figurada: a primeira é realizada apenas pela apercepção pura, esta síntese refere-se à ligação dos conceitos puros do entendimento, que produz os pensamentos. A segunda, síntese figurada, é realizada também pela apercepção pura, porém, com o auxílio da imaginação (CRP, B 152). Ela é a síntese transcendental da Imaginação, que é responsável por unir o diverso da intuição e dar correspondência sensível aos conceitos. Porém, o que queremos chamar a atenção neste momento, é que aqui

“a imaginação pertence a *sensibilidade*, porque a condição subjetiva é a única pela qual pode ser dada aos conceitos do entendimento uma intuição correspondente; na medida, porém, em que sua síntese é um efeito da exercício da espontaneidade, que é determinante, e não apenas, como o sentido, determinável, pode determinar *a priori* o sentido, quanto à forma, de acordo com a unidade da apercepção; é portanto, uma faculdade de determinar a priori a sensibilidade; e a sua síntese das intuições, *de conformidade com as categorias*, tem de ser a síntese transcendental da *imaginação*, que é um efeito do entendimento sobre a sensibilidade e que é a primeira aplicação do entendimento (e simultaneamente o fundamento de todas as restantes) a objetos da intuição possível para nós. Sendo figurada é distinta da síntese intelectual, que se realiza simplesmente pelo entendimento, sem o auxílio da imaginação. Mas, na medida em que a imaginação é espontaneidade, também por vezes lhe chamo imaginação *produtiva* e assim a distingo da imaginação *reprodutiva*, cuja síntese está submetida a leis meramente empíricas, as da associação. E não contribui, portanto, para o esclarecimento da possibilidade de conhecimento *a priori*, pelo que não pertence à filosofia transcendental, mas à psicologia (CRP, B152)”.

Partindo do princípio kantiano de que a unidade do sujeito é sintética, só podemos conhecer por síntese. O que nos leva a considerar que a preocupação de alguns estudiosos em definir qual ou quais as faculdades que realizam a síntese é pertinente²¹, mas é pertinência ainda maior saber de que forma isso ocorre, aí reside a importância real dessa investigação para a compreensão da obra de Kant.

Em princípio, as afirmações nos dois textos parecem, por vezes, contraditórias, principalmente no que concerne a imaginação. Levantemos então, algumas hipóteses que podem nos ajudar a sistematizar essa questão: a imaginação aparece na 1ª edição da obra, claramente como a faculdade sintética primeira, a apercepção que fornece a unidade sintética deve sempre recorrer a ela, ela está na posição de articuladora das duas fontes do conhecimento, se relaciona com elas, mas não pertence a elas, pelo contrário, é anterior, pois, é a raiz dos dois galhos do conhecimento, pertence aos atos transcendentais do espírito (CRP, A 96-125).

A imaginação pura possibilita a imaginação empírica, ela é a forma mais pura do conhecimento possível. O entendimento, aparentemente, está numa relação de subordinação à imaginação, já que depende dela, que é condição de possibilidade de toda a experiência. Sem ela seus conceitos seriam vazios, e não haveria experiência.

²¹ Considerar um problema pertinente não o torna necessariamente solucionável.

Na segunda edição, apesar de manter uma função importante e sintética, a imaginação auxilia a apercepção na síntese, portanto a hipótese levantada (de submissão do entendimento a ela) desaparece completamente, (a não ser que considerássemos a relação inversamente), ela pertence à sensibilidade e é um exercício da espontaneidade, um efeito do entendimento. Sua síntese apesar de importante, já não é originária, abrange um menor campo de atuação.

Essas questões são expostas por Heidegger em *Kant e o problema da metafísica* ao longo de todo seu estudo sobre a imaginação. Questões como: por que Kant nos diz na primeira edição que imaginação pertence ao espírito e na segunda edição à sensibilidade? A imaginação articula e promove a síntese para o entendimento ou é apenas um de seus efeitos? É produtiva, pois está na raiz do conhecimento, e é a primeira responsável pelo conhecimento e pela experiência, ou o adjetivo “produtiva” serve apenas para distingui-la da reprodutiva, já que uma é pura e a outra empírica? A imaginação é a raiz do conhecimento? (HEIDEGGER, 1996: § 26-31 ss)

As perguntas que formulamos até aqui são elaboradas no seio da ontologia, num domínio ontológico. O próprio Heidegger nos diz que tal interpretação, que faz da obra de Kant,²² será certamente motivo de muitas objeções. E aqui cabe perguntar: como responder a estas questões, ou melhor dito, elas poderiam ser formuladas, se considerarmos o problema geral da

²² Tal interpretação não se reduz às indagações sobre a imaginação, a partir das indagações que a mudança de texto da 1ª para a 2ª edição provocaram, o primeiro Heidegger vê todo o processo da *Crítica* como um recuo de Kant frente ao abismo da metafísica (1996: § 37)

filosofia de Kant: como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*? É possível saber algo da imaginação por este caminho?

1.2 - Da Imaginação às imagens: ontologia e analítica

A razão humana em Kant é um aparelho problematizante, pois se de um lado, tem uma disposição natural para a metafísica, para os problemas metafísicos, por outro incorre em erros ao querer resolver estes problemas. Ela necessariamente problematiza, ao mesmo tempo em que é limitada na sua capacidade de funcionamento para resolver os problemas que levanta²³. “*Cai em obscuridades e contradições, que a autorizam a concluir dever ter-se apoiado em erros, ocultos algures, sem, contudo, os poder descobrir*” (CRP AVIII).

Desses erros e obscuridades é que se constitui a metafísica dogmática, esta pretende alcançar, através do conhecimento, aquilo que não é experienciável. A tarefa da crítica consiste justamente, a partir da constatação que a metafísica tradicional carece da certeza das ciências, mostrar à razão que ela tem limites e que o procedimento que segue a razão dogmática é a afirmação de proposições sem nenhuma base real.

²³ Daniel Omar Perez desenvolve esta questão em *Ensaio de Filosofia Moderna e Contemporânea* (2001:106).

Como diz Daniel Omar Perez (2001:107):

“O labor crítico consiste em compreender o problema na sua totalidade. E é unicamente deste modo que a *ilusão da razão* mostrará o infundado da formulação dogmática. Não se ataca esta ou aquela resposta, senão que se aponta para a operação que possibilita essa ou qualquer resposta. Para desvelar isso é preciso voltar ao ponto de partida²⁴.

Com estas discussões realizadas acerca dos procedimentos da razão dogmática e da razão crítica, podemos refletir sobre a impropriedade de se dizer algo acerca de proposições que não podem ser aplicadas à experiência. A verdade é que se buscamos respostas a estas questões metafísicas (na experiência possível) não as encontramos, e aqui vale uma auto-reflexão acerca das próprias questões que colocamos no item anterior deste capítulo acerca da imaginação. Mesmo com os trechos certamente significativos que destacamos acerca de como aparece a imaginação em Kant, é sempre importante reavaliarmos se as questões que levantamos não são elas mesmas sem resposta, se ao tentar respondê-las não cairíamos nós mesmos nas armadilhas de nossa disposição natural.

²⁴ Usamos as discussões realizadas acerca dos procedimentos da razão dogmática e da razão crítica para pensar a impropriedade de se dizer algo acerca de proposições que não podem ser aplicadas à experiência. Isso vai se aplicar inclusive a nosso próprio texto, especialmente nas proposições acerca da natureza da imaginação.

Uma das formas de reavaliar os problemas que levantamos é nos colocarmos frente a dois pilares básicos da filosofia crítica:

- a) O problema geral da tarefa crítica: como são possíveis as proposições sintéticas *a priori*?
- b) O procedimento da razão crítica: formular apenas questões que a razão possa resolver²⁵.

Se lermos o texto kantiano tendo como “pano de fundo” esses pontos, veremos que Kant prefere falar (coerente com a atitude crítica) de uma função transcendental da imaginação a falar de uma imaginação como faculdade transcendental. Especialmente na 2ª edição da *Crítica*, a ênfase de Kant é toda sobre as operações da imaginação e seus resultados e não sobre sua natureza. O mesmo ocorre com seus procedimentos, ao falar do esquematismo diz ‘*que sua natureza jamais será posta aos nossos olhos*’ (CRP, B181). Ora, se a natureza jamais será posta aos nossos olhos, não sendo, portanto fenomênica, como saber algo sobre ela?

Isto é visível no seu método de exposição, que não se propõe a descrever dados imediatos da consciência; a imaginação, mediadora entre o inteligível e o sensível, é destacada na *Crítica* a partir de seu papel, de sua função, de suas operações. Elaborarmos questões e respostas acerca da natureza da imaginação é inviável, pois não as obteremos no interior da obra kantiana.

²⁵ CRP, BXX (nota de rodapé)

Isso não exclui, contudo, conhecer a imaginação; é possível conhecê-la por meio de elaboração de questões e respostas acerca de seus procedimentos, de seus resultados, de seus efeitos, a saber, principalmente através do esquematismo e seu funcionamento²⁶.

Através do esquematismo é possível manter o foco de investigação na imaginação, porém em um campo possível de soluções. E é importante ressaltar que o conceito de esquematismo, usado nesta pesquisa, remete a uma definição ampliada do conceito se comparado com o conceito tal como é entendido na primeira *Crítica*, isto é, como procedimento de sensificação de conceitos puros do entendimento.

Ao colocarmos sob este conceito, esquematismo²⁷, outros procedimentos, incluindo a metáfora, como aparecerá nos próximos capítulos, estamos entendendo-o, tal qual a sugestão de Gérard Lebrun (2002:294), como uma teoria da ilustração necessária, no sentido mais amplo desta palavra: o esquematismo é o procedimento que dá imagens para que o homem possa entender; e neste conceito ampliado todos os procedimentos que cumprirem essa função seriam um tipo de esquematismo análogo (das mais diversas maneiras) ao esquematismo puro do entendimento.

Ao levar o problema da imaginação para o campo analítico-semântico contemplamos o estatuto dado à imaginação por Kant de uma outra maneira:

²⁶ Quando nos referirmos ao esquematismo dos conceitos puros do entendimento, a expressão aparecerá completa.

²⁷ Essa noção ampliada do esquematismo será mais bem explorada no próximo capítulo.

por meio de uma ruptura. O problema ontológico da imaginação, levantado por Heidegger em sua célebre interpretação fenomenológica da *Crítica da razão pura*²⁸, deve ceder lugar a um campo em que se produzam juízos decidíveis²⁹. Afinal, é impossível a um leitor de Kant (que pretende a apropriação desse pensamento) realizar uma leitura acompanhando a interpretação do primeiro Heidegger³⁰ e ignorar a exigência kantiana que pede justamente a substituição da ontologia pela analítica:

“A analítica transcendental alcançou, pois, o importante resultado de mostrar que o entendimento nunca pode *a priori* conceder mais que a antecipação da forma de uma experiência possível em geral e que, não podendo ser objeto da experiência o que não é fenômeno, o entendimento nunca pode ultrapassar os limites da sensibilidade, no interior dos quais unicamente nos podem ser dados objetos. As suas proposições fundamentais são apenas princípios da exposição dos fenômenos e o orgulhoso nome de ontologia, que se arroga a pretensão de oferecer, em doutrina sistemática, conhecimentos sintéticos *a priori* das coisas em si (por exemplo o princípio de causalidade) tem de ser substituído pela mais modesta denominação de simples analítica do entendimento puro” (CRP, B303).

²⁸ Referimo-nos a obra de Heidegger “*Kant e o problema da metafísica*”

²⁹ Loparic usa essa expressão para designar juízos que podem ser considerados verdadeiros ou falsos, isto é, passíveis de solução.

³⁰ Excetuamos aqui as implicações desta interpretação para a filosofia prática de Kant.

O movimento sugerido por Kant na própria história do pensamento (ontologia-analítica), é sugerido aqui (guardadas as devidas proporções) de uma interpretação ontológica da obra de Kant para uma interpretação analítica da mesma obra. Seguindo a exigência de Kant, nosso problema 'desloca-se'³¹, portanto, do campo ontológico e localiza-se no campo analítico. Nosso *problema* da imaginação se torna um *tema*³², e esta não é vista aqui mais como "faculdade cega da alma" (CRP, B104).

Com a adoção de um campo analítico, logo, de exposição-semântico, passa a chamar a atenção o quanto a imaginação se relaciona diretamente com a significação de conceitos e idéias, afinal para que os mesmos tenham sentido, necessitam de 'imagens'; a imaginação mantém-se, assim, importante no sistema kantiano. Com esse movimento desloca-se o olhar, que antes estava voltado para a *faculdade* da imaginação, e passa-se a olhar apenas para seus rastros, seus procedimentos, aquilo que é visível, passível de conhecimento, ou seja, suas '*imagens*'.

³¹ O termo deslocamento pode ser mais bem compreendido se o entendermos como um rompimento. Já que não há passagem possível de uma leitura ontológica para uma analítica, são incompatíveis, o que há é um rompimento. Rompe-se um campo, abre-se outro e não são, portanto, as mesmas perguntas que antes não eram respondidas em um campo que passam a ser respondidas em outro, o que há é o abandono de perguntas que não poderiam nem ter sido formuladas, para a formulação de novas questões.

³² Danilo Di Manno de Almeida em sua obra *Por uma imaginação não-européia* realiza uma reflexão surpreendente ao mostrar o movimento que a Filosofia faz ao transformar o problema da imaginação em um tema, Apesar de concordarmos com a crítica, nós realizamos o mesmo movimento, porém menos por convicção, que por uma necessidade metodológica. Nesta obra também aparece como método de filosofar a busca dos invariáveis nos sistemas filosóficos que faremos menção em nosso trabalho.

Usamos o termo '*imagens*' para nos referirmos aos procedimentos de significação utilizados por Kant ao longo de sua obra, e o usamos sem receio de sofrer acusações por falta de rigor, ao contrário, com este termo queremos ressaltar o invariável presente nos procedimentos de sensificação/significação³³ dos conceitos e das idéias - exhibições (*Darstellung*) diretas e indiretas (esquematismo e simbolização), a saber, a presença das imagens na filosofia kantiana.

Para pensar os procedimentos de significação-sensificação dos conceitos e das idéias, faz-se necessário destacar, nesta primeira parte de nosso trabalho, dois elementos essenciais: sensibilidade e semântica. O primeiro, sensibilidade, como 'material' por meio do qual se significa conceitos e idéias em Kant (sensificação). O segundo, semântica, como o próprio campo em que se insere o filosofar kantiano: a preocupação com o sentido das proposições, bem como sua aplicação.

Indicaremos, a partir disto, uma faceta importante da economia interna da filosofia de Kant: a sensificação dos conceitos e idéias, que é ao mesmo tempo significação, é realizada através de '*imagens*'. Explicitar estes procedimentos será nosso ponto de exploração central.

³³ Os termos significação e sensificação são intercambiáveis em nosso texto. Já que em nossa leitura dar sensibilidade a um conceito é dar-lhe sentido e, portanto, dar significado: sensificação, significação.

Capítulo 2 Sensibilidade e Semântica na obra de Kant

2.1 A sensibilidade se diz de vários modos

2.2 A interpretação semântica da filosofia kantiana

Neste capítulo, procuraremos indicar a polissemia do conceito de sensibilidade na obra de Kant. Faremos isso enunciando três exemplos de como esta aparece tanto na filosofia teórica, como na filosofia prática, cremos que essa breve incursão neste tema é importante para a compreensão das diversas possibilidades de sensificação de conceitos.

Em seguida, nos concentraremos em uma apresentação sintética da interpretação semântica que acompanha boa parte deste trabalho, possibilitando um outro olhar sobre a imaginação na obra de Kant. A semântica *a priori* ou transcendental³⁴ possibilita que se leia a filosofia kantiana como lógica da verdade. Esta lógica

“substitui criticamente a antiga *fundamentação ontológica* e esta alteração não é trivial (...) Somente nos *Progressos da metafísica...* é onde Kant voltará a falar de ontologia, mas apenas para colocar sua filosofia em relação com Leibniz e Wolff. Esta mudança de termos não é meramente estilística, se

³⁴Tal como desenvolvida por Z. Loparic.

refere fundamentalmente a mudança de sentido que tenta assinalar. (PEREZ, 2001: 114).

A interpretação semântica nos permite clarear as diferenças entre aquilo que pode nos ser apresentado e aquilo que não pode, aquilo que pode ser formulado com garantia de uma resposta verdadeira ou falsa e aquilo que se formulado não passaria de uma questão indecidível, sem sentido.

2.1 A sensibilidade se diz de vários modos

Kant é o filósofo da imanência. E como tal busca incessantemente pelas referências sensíveis dos conceitos e das idéias criados e utilizados pelos homens³⁵. O projeto crítico é a expressão máxima da sensibilidade na Filosofia, pois o racional só é legítimo para o conhecimento com a sensibilidade³⁶.

Se olharmos panoramicamente o sistema kantiano e o tomarmos em seus vários domínios, perceberemos que há um invariável: quer na esfera teórica, quer na esfera prática (e aqui podemos incluir as teorias dos juízos do direito e da história), quer na esfera estética, Kant luta contra o uso dogmático da razão buscando constantemente a sensificação do racional.

Para tratar da sensibilidade em Kant, podemos parafrasear Aristóteles e dizer que a sensibilidade, nesta filosofia, assim como muitos dos temas deste sistema filosófico, se diz de vários modos. A sensibilidade aparece com muitas roupagens: aparece como pura (cognitiva) no domínio teórico (intuição sensível,

³⁵ A imanência pode ser entendida num sentido amplo não só como aquilo que resulta do ser considerado e apenas dele, mas tudo aquilo de que este ser participa ou para que tende. Em Kant são imanentes os princípios cuja aplicação está estritamente circunscrita aos limites da experiência possível.

³⁶ Não pretendemos qualificar Kant de sensualista com esta afirmação. A questão é ressaltar a valorização kantiana da sensibilidade sem a necessidade da desvalorização do racional, como ocorre nas filosofias empiristas, por isso cremos que é na filosofia crítica que a sensibilidade ganha seu *status* maior. Consideramos a filosofia kantiana como uma filosofia da sensibilidade, pois se considerarmos o próprio conceito de filosofia (num sentido *lato*), saber racional por excelência, veremos que é dentro de um âmbito racional que ocorre a valorização da sensibilidade. Com efeito, o projeto crítico enaltece a sensibilidade ao coloca-la na produção do conhecimento.

espaço-tempo)³⁷, ou como sentimento no domínio prático-moral (respeito pela lei moral)³⁸ ou no domínio prático-histórico (sentimento de entusiasmo – em forma de participação desinteressada - considerado sinal de uma idéia da razão), tal como aparece em *O Conflito das faculdades*³⁹ (CF § 5).

Obviamente, não se trata aqui de nivelar tais sensibilidades, nem de considerá-las univocamente. Afinal, uma das chaves de compreensão do projeto crítico kantiano está justamente em captar e assinalar as diferenças marcantes entre essas várias sensibilidades e as maneiras como estas aparecem ao longo dos textos. A questão aqui é que Kant lida com várias sensibilidades, quer se trate de sensibilidade cognitiva ou de um sentimento, são receptividades com uma mesma função: possibilitar sentido, pois ao possibilitar a manifestação de conceitos, idéias e leis os tornam acessíveis para nós. A solução para o problema geral da crítica, como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*, está na sensibilidade.

Na *Estética transcendental* (CRP B 34-73) Kant nos coloca frente à primeira forma de sensibilidade, a sensibilidade cognitiva, ao perguntar sobre como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* na matemática. A solução para esta questão nos remete à sensibilidade, pois tais juízos só são possíveis devido à matemática se fundar no espaço e no tempo.

³⁷ Tal como exposto na 'Estética transcendental'

³⁸ Ver Loparic (1999:21) *O Fato da razão: uma interpretação semântica*.

³⁹ Todas as citações deste texto de *O Conflito das faculdades*, referem-se a segunda parte da obra.

O espaço e o tempo não são realidades metafísicas, nem físicas, que tenham uma existência em si e por si, mas formas de nossa capacidade ou faculdade de perceber, são formas da intuição pura sensível (CRP, B 37-73), sensibilidade, portanto.

As formas da sensibilidade pura são aquilo que o sujeito envia ao objeto para que este possa ser conhecido, isto é, o que torna as coisas extensivas no espaço e sucessivas no tempo, é aquilo que possibilita aos conceitos serem construídos. Espaço e tempo são formas puras da intuição que, como sentido externo e interno, formam as condições necessárias da experiência externa e interna, bem como os objetos de tal experiência (CRP, B 66).

No entanto, além desta sensibilidade, descrita brevemente acima, podemos observar 'outras' sensibilidades em Kant, não uma sensibilidade cognitiva, mas, sentimento. O sentimento é, certamente, um dos mais fascinantes conceitos de Kant, em grande parte de seus escritos vê-se a tentativa de se situar apropriadamente o 'sentimento' no sistema, tanto no que se refere à filosofia prática e teórica, este conceito desloca-se na obra de Kant do centro para a periferia da filosofia; isto se observa conforme se avança no estudo desta obra.

A leitura que fazemos aqui, considerando a existência de várias sensibilidades em Kant, e o sentimento como uma das formas dessa sensibilidade, remete a pensamentos como de Heidegger e de Zeljko Loparic.

Em *Kant e o problema da metafísica*, Heidegger nos mostra Kant lidando com uma 'outra sensibilidade'. Em suas palavras:

“Kant chama também pessoa o eu moral, o si mesmo, a essência própria do homem. Em que consiste a essência da personalidade da pessoa? ‘A personalidade mesma é... a idéia da lei moral junto ao respeito inseparavelmente unido a ela’. O respeito é a receptividade, respeito a lei moral, quer dizer, o que torna possível receber esta lei como uma lei moral. (HEIDEGGER, 1996, § 30).

Esta indicação de Heidegger possibilita a Loparic o desenvolvimento da interpretação que considera o sentimento, enquanto receptividade, como uma forma da sensibilidade. Em seu artigo, *O Fato da razão*, Loparic demonstra que, ao fazer a crítica da razão prática, Kant estaria lidando com uma sensibilidade diferente da cognitiva e, conseqüentemente, lidando com um novo conceito de experiência (1999:21). Tomando o caso citado do respeito que é receptividade, e como tal possibilita a manifestação da lei moral sendo conseqüentemente seu modo sensível de apresentação, Loparic vai defender que há diferentes domínios de interpretação⁴⁰ no projeto crítico kantiano, domínios estes em que

⁴⁰ No capítulo dois, da segunda parte desta pesquisa, nos deteremos na teoria dos domínios de interpretação.

conceitos, idéias e leis são sensificadas de maneiras diferentes o que possibilita que estes não sejam vazios.

No mesmo artigo, Loparic defende a teoria que o respeito, como sentimento, é a sensificação da lei moral; este seria a apresentação sensível da lei moral em nós, sem o qual a lei moral careceria de sentido (1999: 21)⁴¹. Isto possibilita que olhemos e busquemos a sensibilidade na obra kantiana considerando seu caráter polissêmico, vendo-a não só como intuição pura, ou como empiria, mas também na forma de sentimento; este sendo sensível serve como referência e, portanto dá sentido a leis, máximas e idéias da razão.

Num contexto análogo, em *O Conflito das faculdades*, Kant também fala de um sentimento que serve de referência sensível a uma idéia da razão. Vejamos como se desenvolve sua argumentação. Seu ponto de partida é a questão: *o gênero humano progride constantemente para o melhor?* (CF § 2-5). Para responder a esta questão, Kant sai em busca de um *signal* que indique essa constância para o melhor, e a caminhada só se interromperá ao encontrar algo que assinale esta idéia racional.

Segundo Kant, ao pensar a história estamos lidando com seres que agem livremente, aos quais se pode, porventura, ditar de antemão o que devem fazer, mas não predizer o que farão, e questiona: há algo constante entre esses seres? Como prever as ações, se estas são livres? E Kant responde: só

⁴¹ Nas palavras de Loparic: "esse sentimento não serve para fundamentar a lei, ele é tão somente um modo de manifestação da lei, na qual a lei como tal pode vir ao nosso encontro" (1999:21).

poderíamos pensar em uma ação constante, um progresso constante para o melhor, se pudéssemos atribuir a ele uma vontade inata e invariavelmente boa, assim, a progressão de sua espécie estaria garantida. Mas, face à mescla de bem e do mal na disposição dos seres humanos, e cuja proporção ele não conhece, não se sabe que efeito daí se pode esperar (CF§ 4). Pode-se concluir diante disto que é impossível, então, afirmar essa progressão constante para o melhor?

Para a solução desta questão Kant inicia a busca por um sinal, visto que é necessário associar a uma experiência a história profética do ser humano, para que se possa afirmar algo sobre essa questão. É necessário que ocorra um evento, uma experiência, que aponte, de modo indeterminado quanto ao tempo, para a existência de semelhante causa que permita inferir tal progressão para o melhor. Um sinal, um indicativo, um signo, que poderia demonstrar a tendência do gênero humano para o melhor (CF § 5).

Como nos diz Kant:

“Na espécie humana, deve ocorrer uma experiência que, enquanto evento, indica uma constituição e aptidão suas para ser causa do progresso para o melhor e (já que tal deve ser o ato de um ser dotado de liberdade) seu *autor*; mas a partir de uma causa dada se pode predizer um acontecimento como efeito, quando se produzem as circunstâncias que nele

colaboram. (...) Importa, pois indagar um acontecimento que aponte, de modo indeterminado quanto ao tempo, para a existência de semelhante causa e também para o ato da sua causalidade no gênero humano, e que permita inferir a progressão para o melhor como consequência inelutável (CF, § 5).

Kant encontra como sinal da idéia da razão do progresso para o melhor (no domínio da história) *“o modo de pensar dos espectadores que se trai publicamente num jogo de grandes transformações e manifesta uma participação tão universal e desinteressada”* (CF §6), isto é, o sentimento do entusiasmo. Este sinal, sentimento, é uma disposição de caráter que nos permite inferir a progressão para o melhor, pois só uma disposição moral provocaria tal sentimento desinteressado: uma participação no bem com paixão como ocorreu na Revolução Francesa, onde os espectadores que participam desinteressadamente (mesmo correndo certo perigo) são a própria referência sensível de uma disposição moral da humanidade; seu entusiasmo, como disposição moral sensificada, é a garantia da validade da proposição: há uma evolução constante no gênero humano, ele progride constantemente para o melhor⁴².

⁴² Kant vê nessa participação desinteressada de alguns indivíduos, num dado momento da história, uma qualidade moral. Isto o leva a crer que se há esse tipo de sentimento moral na humanidade, ela é, portanto moral, e conseqüentemente progredirá para o melhor, pois só um gênero humano moral poderia progredir para o melhor.

Kant busca uma referência sensível, aqui no formato de um sentimento, que torne possível as conjecturas sobre o progresso do gênero humano, algo que torne possível afirmar ou negar essa tendência moral do gênero humano, e o encontra na sensibilidade não cognitiva, mas prática, isto é, no modo de sentir dos espectadores da revolução que manifesta uma participação universal e desinteressada e que, por ser uma atitude desinteressada, é moral.

Obviamente, a apresentação sensível⁴³, por meio do sentimento de entusiasmo, da idéia de progresso para o melhor é indireta ou simbólica, mesmo assim, caracteriza a exploração kantiana dos vários modos de aparecer, ou das várias sensibilidades. Essa breve incursão na argumentação acerca do sentimento do respeito e do sentimento do entusiasmo tem o único objetivo de oferecer outras perspectivas em que pode ser compreendida a sensibilidade na obra de Kant, não a restringindo, portanto, às intuições sensíveis, espaço e tempo, tal como exposto na Estética transcendental.

⁴³ No terceiro capítulo expomos o processo de simbolização, ou apresentação indireta.

2.2 - A interpretação semântica da filosofia de Kant

Nossa pesquisa se inicia considerando como propósito central kantiano a sensificação do racional em seus diversos domínios. E ao refletirmos sobre este propósito, percebemos que este não se separa de maneira alguma do problema geral da crítica da razão (tal como apresentado na *Crítica da razão pura*: como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*?) ao contrário, tal propósito é resolução deste problema.

Esta constatação, por óbvia que seja, nos coloca num espaço privilegiado de investigação: o campo semântico. Pois, sendo o problema central da crítica kantiana um problema que concerne a juízos, e sendo um de nossos temas de investigação as várias maneiras de dar sentido a conceitos e idéias na filosofia de Kant, estamos em um campo onde este filósofo, como teórico do juízo, sensifica ou confere sentido a proposições em vários domínios de experiência.

A filosofia crítica busca pela possibilidade de juízos sintéticos *a priori*, isto é, busca tão somente por proposições que não sejam vazias de sensibilidade, logo, que não sejam vazias de sentido. Sensibilidade e semântica, então, se encontram em íntima solidariedade, pois sensificar conceitos e idéias é nada mais que lhes dar sentido, ou conferir-lhes significado.

Esta é a economia interna da tematização desta filosofia⁴⁴: por um lado, pretende-se afastar as divagações e delírios de uma razão que por ser humana, tende sempre a ultrapassar seus limites. Faz-se isso através de uma gramática cuja regra básica é não aceitar conceitos e idéias sem sentido, uma gramática que é negativa (já que exclui determinadas proposições) e ao mesmo tempo positiva (já que cria proposições com sentidos possíveis). A gramática negativa é como que um “exercício de negação, que qualifica o transcendente como estando fora de alcance (...) a gramática negativa do transcendente garante o limite” (DAVID-MENARD, 1996:109).

Por outro lado, além de manter a razão dentro de um espaço possível de conhecimento (evitando assim, um pretenso conhecimento metafísico não-crítico), a construção de proposições transcendentalmente verdadeiras possibilitará a Kant, como mencionado anteriormente, uma gramática positiva ou uma semântica do tipo construtivista⁴⁵ que representará a extensão do conhecimento seguro para outros domínios através do uso legítimo de proposições sintéticas *a priori*.

⁴⁴ Esta expressão ‘economia interna de tematização da Filosofia’ é utilizada por Danilo Di Manno de Almeida em “*Por uma imaginação não européia*” este trabalho tem forte influência em toda a maneira como entendemos a filosofia ocidental e, portanto neste próprio texto.

⁴⁵ Ver *A Semântica transcendental de Kant*, obra de Loparic que nos inspira nesta reflexão.

Considerar a filosofia transcendental de Kant como semântica transcendental é colocar todos os problemas kantianos no campo dos juízos, das proposições, das questões e das respostas (LOPARIC, 2000: cap.5); o que possibilita, a nosso ver, uma compreensão clara de vários aspectos desta filosofia. A leitura semântica da obra kantiana tem suas raízes na história da filosofia; colocar Kant se movimentando dentro do espaço da linguagem é considerar aspectos como, por exemplo, a influência e inspiração que este causou numa das principais filosofias da linguagem da primeira metade do século XIX – a de Wilhelm von Humboldt, ou ainda, como nos alerta Leonel Ribeiro dos Santos, considerar o que há de ativo e passivo de linguagem no pensamento kantiano, isto é, não só a concepção do problema da linguagem, mas também o uso que Kant faz da mesma para apresentar (exibir) seu pensamento (1994:74).

Merece também especial atenção, ao pensar em Kant através desta leitura semântica, o pensamento de Kaulbach, que assim como nós foi

“conquistado pela doutrina kantiana do símbolo e pela própria metafórica kantiana (...) Kaulbach veio a descobrir e a pôr em relevo esses aspectos da filosofia kantiana, do que dão conta as múltiplas obras e ensaios que ao filósofo crítico dedicou. Kaulbach vê já na teoria kantiana do esquema a base para uma reflexão filosófica sobre a linguagem, em geral considerada

como exposição (*Darstellung*) intuitiva do pensamento e como modo de expressão e comunicação significantes” (SANTOS, 1994: 83).

Além do destaque aos esquemas, Kaulbach ressalta também a importância das analogias como modelos de estruturação do filosofar de Kant.

Assim, como estes, outros estudiosos produziram um grande volume de trabalhos nesta mesma direção. Nesta pesquisa interessará particularmente o trabalho realizado no Brasil por Zeljko Loparic que avança nesses estudos, dando forma e sistematização à interpretação semântica da obra kantiana. No entanto, apesar da importância desta interpretação para os estudos kantianos, consideramos um elemento que não faz parte da leitura de Loparic, mas que, no entanto, é um dos importantes elementos para se pensar a sensificação, a saber, a metáfora.

Apesar da metáfora não ser um tema que pertença diretamente a interpretação semântica desenvolvida por Z. Loparic, é, sem dúvida, através de uma interpretação que considera a filosofia kantiana como uma teoria dos juízos e das proposições, uma interpretação que coloca a questão da linguagem como algo próprio ao sistema kantiano, que se possibilita aproximação com a metáfora kantiana. Ao ver a obra kantiana como teoria da referência e do significado, é possível ver a metáfora não apenas como retórica; para tratar deste elemento nesta pesquisa, nos referimos especialmente a uma outra interpretação, também semântica, de Leonel Ribeiro dos Santos.

Não pretendemos, ao nos referirmos às duas interpretações, compará-las. Ambas são fundamentais ao desenvolvimento do trabalho, a interpretação de Loparic aparece nas mais diversas partes do texto, enquanto que o trabalho de Santos nos serviu especificamente para o estudo que procuramos empreender sobre a metáfora como procedimento de significação. Por ser fundamental ao nosso texto, procederemos com algumas considerações sobre a leitura do projeto crítico como “semântica transcendental” tal como desenvolvida por Loparic em *A Semântica transcendental de Kant*.

Ao contrário de muitos estudiosos brasileiros que consideram a filosofia teórica kantiana como uma psicologia da representação, Loparic vê Kant como o precursor da filosofia analítica, ou seja, a virada semântica, característica de toda filosofia contemporânea que coloca a linguagem e não a metafísica como filosofia primeira, inicia-se no projeto crítico kantiano. Como parte essencial de sua tese está a interpretação da *Lógica Transcendental* de Kant como uma semântica a priori “a serviço de uma teoria da resolução de problemas”, isto é heurística (LOPARIC, 2000: XV) e de Kant como um filósofo analítico.

Segundo Loparic, todos os problemas sistemáticos de Kant são eminentemente semânticos; surgidos no seio da *Lógica* e aparecem sempre (seja na filosofia prática, teórica ou estética) em forma de juízos, inseridos num contexto semântico. Ao se perguntar como são possíveis os juízos sintéticos a priori, Kant promove uma análise lógica interna, ou seja, ao se perguntar pelas condições de possibilidade dos juízos sintéticos, seja na matemática, seja no

direito, Kant se mantém no mesmo campo lógico de investigação (LOPARIC, 2000: cap 5).

O projeto crítico de Kant é uma crítica ao discurso racional, este submete todos os problemas, coisas ou temas, que surgem em sua investigação, à teoria do juízo: o problema da metafísica passa a ser o problema da significação dos conceitos ou proposições metafísicas, o problema do direito passa a ser o problema da possibilidade dos juízos sintéticos do direito e assim, sucessivamente em todos os campos. O problema da verdade sai do campo da metafísica tradicional e passa para o campo da verdade transcendental; provar a possibilidade de um juízo, isto é, se ele pode ser verdadeiro ou falso é o interesse de Kant nos mais diversos domínios (LOPARIC, 2000: cap.6).

Para Loparic, a crítica da razão é uma crítica dos juízos *a priori*, uma crítica que perpassa (perguntando pela possibilidade dos juízos) todos os domínios da filosofia e diz através de uma teoria da referência (aplicação à intuição sensível) se estes são possíveis (verdadeiros ou falsos) dentro de um dado domínio de objetos. Neste contexto, observa-se que a razão cria problemas que ela não pode evitar e busca o incondicionado na totalidade de todas as coisas existentes.

Kant desenvolve uma teoria dos juízos, de referência e verdade que possibilita à razão conduzir criticamente estas questões. A razão, como uma máquina de perguntas e fonte de problemas, tem no projeto crítico de Kant, a possibilidade de conhecer sua capacidade heurística, isto é, tem uma teoria de

solubilidade destes problemas, que consiste basicamente na formulação dos problemas de tal maneira que a razão crítica só perguntará por aquilo que ela poderá responder (LOPARIC, 2000: cap. 7-8):

A verdade que acompanha a razão crítica é a verdade transcendental, isto é, os juízos sendo possíveis (constituem então problemas solúveis) podem ser verdadeiros ou falsos, esta tese substitui a razão e verdades dogmáticas. O projeto crítico de Kant consiste em aceitar as perguntas da razão como inevitáveis, mas também sua ignorância, ampliar e impor limites seguros e determinados para que esses problemas sejam possíveis de ser formulados; Loparic vê a teoria dos conceitos e da referência inseridos em uma teoria da verdade como uma semântica *a priori* pura, ou seja, como o projeto crítico de Kant (LOPARIC, 2000: cap.6).

Esta teoria semântica está expressa em diversos artigos do autor⁴⁶ que tem na obra "*A Semântica transcendental de Kant*" sua base. Esta se propõe a uma interpretação da *Crítica da razão pura*, e serviu de base para Loparic ampliar sua interpretação para outros aspectos da filosofia kantiana. Como resultado tem-se uma leitura do projeto crítico de Kant (filosofia teórica, filosofia prática - moral, direito, história, política - estética) como um projeto semântico.

O mais importante para destacar nesta leitura neste momento, é que a pergunta pela possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*, como problema da

⁴⁶ Como referência, citamos: *O Fato da razão* (1999), *As Duas metafísicas de Kant* (2003), *Problemas semânticos da doutrina do direito* (2001), *Acerca da sintaxe e semântica dos juízos estéticos* (2003)

razão, é colocada não só no campo teórico: os juízos teóricos são apenas 'sub-classes' de juízos de uma tábua mais ampla, que compreende outros domínios de objetos. E em cada um desses domínios (matemático, empírico, filosófico...) cabe o problema geral tal como exposto na CRP, a saber, como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*?

Loparic defende a idéia da ampliação do conceito de filosofia transcendental, este, tal como exposto na primeira *Crítica*, não compreendia os problemas práticos.

“No que concerne à filosofia prática, ela é deixada de lado na primeira *Crítica*, a questão fundamental da teoria da liberdade: que devo fazer? sendo excluída da filosofia transcendental (CRP, B833). Ao proceder assim, Kant não faz mais do que explicitar que a semântica *a priori*, elaborada a fim de tratar da possibilidade e da decidibilidade dos juízos sintéticos *a priori* cognitivos, não pode ser usada para tratar desses mesmos problemas com respeito aos juízos sintéticos *a priori* práticos” (LOPARIC, 2003: 1).

Kant, em seus trabalhos posteriores à *Crítica*, teria ampliado não só o projeto crítico, mas o próprio conceito de filosofia transcendental que abarcaria outros domínios, como o das ações, por exemplo. Segundo Loparic, (2003:2) a pergunta como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* práticos só foi deixada

temporariamente fora da filosofia transcendental, Kant nas obras *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785), *Crítica da razão prática* (1788), *Teoria e Prática* (1793), *Paz perpétua*, *A Metafísica dos costumes* e *O Conflito das faculdades* coloca sob o exame crítico “outros aspectos essenciais da práxis humana – tais como o direito, a política e a educação.

A questão da possibilidade dos juízos representa, então, a unidade de toda crítica, o projeto crítico, como teoria de solubilidade de problemas da razão, define em que condições a própria razão pode resolver seus problemas, e estas condições não são mais que condições semânticas, na medida em que a semântica dá as regras que conferem referência a algo ‘dável’ e possibilita a construção de domínios de interpretação dos conceitos, sejam eles teóricos (especulativos), práticos ou estéticos. A semântica é o conjunto de regras de decidibilidade – calculabilidade dos juízos.

O foco dado por esta interpretação aos juízos e seus significados, isto é, à possibilidade de ver a filosofia kantiana como uma teoria da referência e significado de idéias e conceitos é apenas uma das facetas desta interpretação. A leitura de Loparic vai muito além deste aspecto⁴⁷, e mereceria, sem dúvida, uma pesquisa somente sobre seu alcance e possibilidades, mas, devido a nossa própria limitação, não a tomamos como objeto de nossa pesquisa, nem ousamos dizer que a estamos usando em sua completude, ou ainda que a

⁴⁷ A interpretação de Loparic é uma teoria da resolução científica de problemas, teoria de referência e significado a serviço de uma teoria da resolução de problemas, desenvolvida como parte da abordagem heurística da ciência, a qual não nos dedicamos aqui.

leitura que fazemos dos procedimentos de sensificação é o resultado da interpretação de Loparic aplicada a tais procedimentos.

Por outro lado, é evidente a inspiração constante desta interpretação em nossa pesquisa, não apenas no que diz respeito à terminologia, mas também na maneira de se tratar os problemas, etc... Procuraremos indicar ao longo do texto, os momentos em que nos distanciamos mais ou menos de tal interpretação e cita-la diretamente quando for o caso.

CAPÍTULO 3

SENSIFICAÇÃO: PROCEDIMENTO CRÍTICO POR EXCELÊNCIA

3.1 Sensificação dos conceitos empíricos e dos conceitos puros do entendimento

3.2 Sensificação das idéias da razão

3.3 A metáfora como procedimento de sensificação

Em Kant, não basta o princípio de não-contradição para que um juízo sobre um objeto seja válido. Os objetos só podem ser conhecidos se apresentados, exibidos, e só são apresentados graças a certas operações de nosso aparelho cognitivo. A tarefa crítica consiste em não se contentar com o princípio de não-contradição (apesar deste ser necessário) para estabelecer se um dado juízo sobre um objeto tem ou não validade para o conhecimento, ou vigência para a ação, e sim exigir a correspondência sensível para cada conceito ou idéia usados.

Nisto reside a diferença básica entre a lógica formal e a transcendental, visto que a lógica geral abstrai de todo objeto do conhecimento para estabelecer suas regras gerais de pensamento, a lógica transcendental, por sua vez,

“[a filosofia transcendental] tem, porém, a particularidade de, além da regra (ou melhor, da condição geral das regras) que é dada no conceito puro do entendimento, poder indicar,

simultaneamente, *a priori* o caso em que a regra deve ser aplicada" (CRP, A 135/B 174).

Desta maneira, para que um conceito tenha significação, para que as proposições tenham sentido, devem ter uma aplicação à sensibilidade. É necessário que se mostre quais as condições de possibilidade para sua construção, caso contrário seriam apenas formas lógicas (CRP A136/B175). As formas sensíveis necessárias ao conhecimento são as chamadas [por nós] 'imagens', sem as quais não haveria significação ou sensificação alguma dos conceitos e das idéias.

Na filosofia kantiana há diversas maneiras de se dar 'imagem' a formas lógicas. Consideramos que estes procedimentos que possibilitam essa doação de sentido, ou aplicação à sensibilidade são os instrumentos críticos por excelência, pois são eles que garantem a ação da razão crítica. Neste capítulo⁴⁸, procurando indicar elementos para compreensão da sensificação, procederemos à descrição dos procedimentos responsáveis pela doação de 'imagens' na filosofia kantiana em vários âmbitos: para conceitos empíricos dá-

⁴⁸ A teoria do esquematismo é exposta por Kant em poucas páginas na CRP e de maneira difusa ao longo de toda a sua obra, recorreremos para a descrição destes procedimentos aos próprios textos de Kant e a alguns autores (como Daniel Omar Perez e Gérard Lebrun) que realizaram trabalhos acerca do esquematismo e da simbolização para apresentar essa teoria.

se exemplos, para conceitos do entendimento dá-se esquemas, para idéias da razão pura e para as idéias da razão pura prática, dá-se símbolos⁴⁹.

O termo 'imagens', que usamos ao longo desta exposição, foi construído a partir de um invariável existente nos procedimentos de sensificação, sua relação com as imagens. Os esquemas para os conceitos do entendimento (esquematismo) ou os símbolos das idéias da razão (simbolização), bem como a analogia, ou do princípio do *als ob*, tão freqüentemente usado por Kant⁵⁰, são como que 'imagens' tomadas em sentidos diferentes. O esquema é como que uma imagem pura⁵¹:

"O esquema é sempre, em si mesmo, apenas um produto da imaginação; mas, como a síntese da imaginação não tem por objetivo uma intuição singular, mas tão-só a unidade na determinação da sensibilidade, há que distinguir o esquema da imagem. Assim quando disponho cinco pontos ●●●●● tenho uma imagem do número cinco. Em contrapartida, quando apenas penso um número em geral, que pode ser cinco ou cem, este pensamento é antes a representação de um método para representar um conjunto, de acordo com certo conceito, por exemplo, mil, numa imagem, do que essa própria imagem, que

⁴⁹ Como veremos em breve, nesse caso a doação de imagem não se faz com vistas a produção do conhecimento objetivamente válido, mas a melhor compreensão destas idéias que são úteis ao ser humano do ponto de vista prático.

⁵¹ Ou como diz Allison (1981: 57-83) trata-se de uma imagem intelectual

eu, no último caso, dificilmente poderia abranger com a vista e comparar com o conceito. Ora é a representação de um processo geral da imaginação para dar a um conceito a sua imagem que designo pelo nome de esquema desse conceito” (CRP, B.180).

“(...) é por um lado, intelectual, e por outro sensível. Tal é o *esquema transcendental*. O esquema é sempre em si mesmo apenas um produto da imaginação (...) Só poderemos dizer que a *imagem* é um produto da faculdade empírica da imaginação produtiva e que o esquema de conceitos sensíveis (como das figuras no espaço) é um produto, e, de certo modo, um monograma da imaginação pura a priori, pelo qual e segundo o qual são possíveis as imagens... (...) a imagem pura de todas as quantidades (*quantorum*) para o sentido interno é o espaço, e a de todos os objetos dos sentidos em geral é o tempo”. (CRP, B181-182).

O esquema é, como diz Kant, como que uma imagem pura, o símbolo é como que uma imagem analógica, ou um esquema analógico, como diz Allison (1981: 83) são como que imagens intelectuais, todos remetem às imagens. No entanto, antes de tratar da sensificação dos conceitos através destes procedimentos, é importante ressaltar que o elemento principal da exposição deste item (o esquema) resiste às descrições, o esquematismo, como diz Kant,

“é uma arte oculta nas profundezas da alma humana” (CRP, B 181). Portanto, o que pretendemos aqui é dar indicações da sua constituição e principalmente colocá-lo na base dos procedimentos de significações, o que permitirá pensá-lo em outros domínios de interpretação⁵².

Ao refletir sobre a sensificação nos deparamos tanto com a esquematização quanto a simbolização, e, ao mesmo tempo, com o problema capital da filosofia transcendental, o problema da *exibição* (*Darstellung*) dos conceitos puros do entendimento e das idéias da razão. Qualquer deles (conceitos e idéias) que não possam ser exibidos (mesmo que indiretamente) ao serem usados em juízos e proposições seriam responsáveis pela falta de sentido dos mesmos, pela existência de proposições vazias. Vejamos algumas características destes procedimentos de exibição.

3.1 - Sensificação dos conceitos empíricos e dos conceitos puros do entendimento

No início de sua exposição, em ‘*Do esquematismo dos conceitos puros do entendimento*’, capítulo da Analítica transcendental, Kant afirma: ‘*todo objeto deve estar contido em um conceito*’ (CRP, B 176). Isto significa que em todas as subsunções de um objeto num conceito, a representação do primeiro deve ser necessariamente homogênea à representação do segundo, nas palavras de

⁵² Na segunda parte da dissertação exporemos através de um domínio da obra kantiana, a saber, o direito, um exemplo de atuação ampla do esquematismo.

Kant *'um conceito tem de incluir aquilo que se representa no objeto'* (CRP, B 176).

Para perguntar como é possível a subsunção dos fenômenos às categorias, união fundante de todo conhecimento, faz-se necessário distinguir entre conceitos empíricos, matemáticos e puros. Referindo-se a um conceito geométrico puro de círculo, Kant usa a imagem do prato (conceito empírico) que poderia ser denominado como um esquema empírico do círculo, o redondo pensável no primeiro é intuído no segundo (CRP, B 176).

O conceito empírico, como o exemplo do prato usado por Kant, explicita uma relação de semelhança entre o prato e o círculo, isto é, entre o conceito empírico e a representação do objeto. Neste caso fica evidente o procedimento de dar uma imagem a um conceito (PEREZ, 2001:118)⁵³. Tal procedimento é necessário, mesmo que um objeto na experiência, ou sua imagem, não seja capaz de preencher totalmente um conceito, este requer uma imagem para não ser vazio.

Para se compreender minimamente este procedimento esquemático, é importante destacar que o esquema da imaginação, como uma regra da

⁵³ Perez (2001:118-119) chama a atenção para o fato que *"mesmo quando um conjunto de conceitos não é suficiente para fornecer uma definição real a um conceito, e só mediante a construção de uma forma sensível que pode esta se dar, não seria apenas uma relação Imagem-Conceito como uma relação 1:1 o que o esquematismo estaria apresentando. O esquematismo não fornece uma lista completa de todos os pratos possíveis, senão que, como Kant explicará logo: 'o esquema é sempre, em si mesmo, apenas um produto da imaginação; mas como a síntese da imaginação não tem como objetivo uma intuição singular, mas tão só a*

determinação da nossa intuição, se dá de acordo com um conceito geral. Kant diz que o conceito de cão, por exemplo, significa uma regra segundo a qual a imaginação traça uma figura geral de animal quadrúpede, não se restringindo a uma figura em particular, é uma imagem possível que posso representar em concreto (CRP, B180)⁵⁴.

Por ser possível uma infinidade de imagens correspondentes a um conceito empírico, os esquemas empíricos precisam mais de exemplos que de regras, como diz Perez (2001:120) *“exemplos padronizados como regras que só podem ser operadas com gênio mais do que com cálculo, e a aplicação dos mesmos torna-se assim distante e escondida para nossos olhos”*.

O movimento de encontrar na sensibilidade o objeto pensado no entendimento pode ser compreendido a partir de uma sentença: temos uma imagem processada por uma regra. Perez (2001:120) sintetiza o procedimento esquemático kantiano com uma seqüência: conceito-esquema-imagem, *“onde o esquema é o mecanismo que encontra-desenha a imagem correspondente ao conceito”*.

Citando o próprio Kant:

unidade na determinação da sensibilidade há que distinguir o esquema da imagem” (CRP A 140, B179).

⁵⁴ É interessante observar que quando usamos recursos mnemônicos para lembrar de dados, as imagens que usamos normalmente são imagens gerais e não singulares oferecidas pela experiência; o que reforça a teoria kantiana do esquema.

“Assim, por exemplo, quando converto em percepção a intuição empírica de uma casa, pela apreensão do diverso dessa intuição, tenho por fundamento a *unidade necessária* do espaço e da intuição sensível externa em geral e como que desenho a sua figura segundo a unidade sintética do diverso no espaço” (CRP, B162).

Continuando sua exposição acerca do esquematismo, Kant, com a mencionada exigência semântica de que para cada conceito há que se ter uma intuição sensível correspondente, depara-se com o problema da aplicação dos conceitos puros do entendimento à sensibilidade e, portanto com o problema da heterogeneidade entre ambos.

Como diz o próprio Kant:

“Os conceitos puros do entendimento, comparados com as intuições empíricas (até mesmo com as intuições sensíveis em geral) são completamente heterogêneos e nunca podem se encontrar em qualquer intuição. Como será possível a subsunção das intuições nos conceitos, portanto a aplicação da categoria aos fenômenos?” (CRP, B 177).

Segundo Kant, uma vez estabelecidas quais são as formas da intuição (espaço e tempo) e arquitetada a tábua das categorias é necessário cumprir a exigência de um terceiro termo, que seja, por um lado, sensível e por outro

intelectual. Um 'terceiro termo' que promova a mediação entre esses dois elementos heterogêneos como são o conceito e as intuições sensíveis, esse terceiro termo é o esquema, determinação transcendental do tempo.

Nas palavras de Kant:

"O tempo como condição formal do diverso no sentido interno, e, portanto da ligação de todas as representações, contém um diverso *a priori* na intuição pura. Ora, uma determinação transcendental do tempo é homogênea à *categoria* (que constitui sua unidade) na medida em que é *universal* e assenta sobre uma regra *a priori*. É, por outro lado, homogênea ao *fenômeno*, na medida em que o tempo está contido em toda representação empírica do diverso. Assim, uma aplicação da categoria aos fenômenos será possível mediante a determinação transcendental do tempo que, como esquema dos conceitos puros do entendimento, proporciona a *subsunção* dos fenômenos na categoria" (CRP, B178).

(...) Daremos o nome de *esquema* a esta condição formal e pura da sensibilidade a que o conceito está restringido em seu uso e de esquematismo do entendimento puro ao processo pelo qual o entendimento opera com estes esquemas" (CRP, B 179).

Tempo e a categoria de quantidade

Tempo e a categoria de quantidade

O tempo se constitui como forma sensível, como forma de toda intuição possível, é só nele que os conceitos como unidades lógicas encontram sua aplicabilidade objetiva. Ele, como regra de determinação temporal descreve as figuras da extensão de acordo com a forma lógica de cada categoria. A imagem é o produto desta regra.

Vejamos como o tempo atua em cada caso, segundo Kant, na CRP:

- a) Para a categoria de quantidade o esquema puro é o número, o número é a representação que compreende a adição sucessiva de 1 a 1 no tempo, o número é a unidade da síntese que eu opero entre o diverso da intuição homogênea em geral, pelo fato de eu produzir o próprio tempo na apreensão da intuição;
- b) A categoria de realidade tem como seu esquema aquilo que corresponde a uma sensação geral, isto é, aquilo cujo conceito indica um próprio ser (no tempo);
- c) A categoria de negação é aquilo cujo conceito representa um não-ser (no tempo), um tempo vazio. A negação de algo que é. Negação de uma sensação, um não ser como ausência no tempo;
- d) O esquema da substância é a permanência do real no tempo, um substrato que persiste, ou existe, enquanto tudo muda;

- e) O esquema de causa e da causalidade de uma coisa em geral é o real, onde uma coisa sucede à outra, é a sucessão do diverso na medida em que está submetido a uma regra⁵⁵ (CRP, B 182-183).

E assim, sucessivamente, com as categorias de comunidade, possibilidade, necessidade, sempre determinações *a priori* do tempo, segundo regras, essas determinações referem-se, pela ordem das categorias, respectivamente à série do tempo, ao conteúdo do tempo, à ordem do tempo e, por fim, ao conjunto do tempo no que toca a todos os objetos possíveis. (CRP, B185).

A exigência de um esquema vem como resposta à formulação kantiana de uma pergunta crucial – “como será possível a subsunção das intuições num conceito, portanto, a aplicação da categoria aos fenômenos”? (CRP, B177). A questão de tal subsunção é crucial, pois, sintetiza nela todo o problema crítico, e é a razão mesma da criação de uma doutrina transcendental. Garantindo que os conceitos que usamos contenha os objetos que representam, garantimos que as proposições usadas por nós tenham valor, tenham sentido.

Como afirmamos anteriormente, a sensificação dos conceitos puros do entendimento, tarefa pela qual o esquema é o principal responsável, é ao mesmo tempo significação desses conceitos. E essa relação de significação, ou

⁵⁵ Utilizamos ao longo dessa exposição sobre o esquematismo o trabalho desenvolvido por Perez (2001).

de quais processos se estabelecem para que o esquematismo possa produzir sentido, tem recebido as mais diversas interpretações⁵⁶.

Loparic, em *A Semântica transcendental de Kant*, analisa o esquematismo a partir da teoria do significado e da verdade.

“As relações espaciais e dinâmicas externas entre perceptos têm um sentido temporal. Todas elas podem ser interpretadas como determinações temporais *a priori* de perceptos, produzidas pela ‘síntese transcendental da imaginação’ (CRP, B185), isto é, pelos esquemas transcendentais. A produção de *quanta* extensivos aparece, desse ponto de vista, como uma determinação de seqüências temporais. A geração de sensações exemplifica a determinação de conteúdos temporais e engendra *quanta* intensivos. A constituição de relações dinâmicas (em particular de causais) determina a ordem temporal entre perceptos, isto é, das relações externas dinâmicas. A teoria dos aspectos *a priori* das representações intuitivas e de suas operações pode, portanto, ser unificada numa teoria geral *a priori* da determinação do tempo, que faz parte da teoria do esquematismo transcendental, tal como é apresentado sinteticamente por Kant” (LOPARIC, 2000: 151).

⁵⁶ Perez (2001: 115-116) cita aqueles em que a teoria do esquematismo não faz sentido, ou aqueles em que tal teoria é uma pesquisa de caráter psicologista, e outros para os quais a teoria do esquematismo é uma teoria da doação de sentido.

Neste trecho, percebemos através dos termos: produção, geração e constituição, o caráter construtivo do esquematismo nesta leitura. O esquematismo é um procedimento de construção de modelos intuitivos para conceitos puros do entendimento de acordo com regras. O esquema está entre o intuir e o pensar (elementos constitutivos do âmbito teórico do conhecimento) é o pólo da subjetividade que permite a determinação, ou a mediação de uma representação à outra para constituir uma síntese mais ampla que, por isso, realiza o conhecimento, dando sensibilidade a conceitos.

O esquema é entendido mediante uma atividade originária do entendimento que Kant denomina a 'unidade sintética da apercepção', que, como ele explica, é o ponto máximo ao qual está ligado todo o uso do entendimento, enquanto construção lógica e, por isso, toda a filosofia transcendental que a determina. Kant recorre ao esquema, produto da imaginação, para fazer a mediação entre o plano sensível e o plano do entendimento, ele não é propriamente uma imagem, mas um método que constrói "uma espécie de imagem" que se conforme a um conceito, são produzidos tantos esquemas quanto for o número de categorias (causalidade, substância, comunidade, etc...) (CRP, B181).

O esquematismo liga, portanto, o entendimento puro à sensibilidade. Aquele, servindo-se das categorias, faz a ligação dos fenômenos e por meio dos esquemas subordina esses àquelas, efetuando os juízos conforme suas

condições de possibilidades, isto é, de uma unidade *a priori* que, por isso mesmo, antecede qualquer ligação de representação e que, por isso, é o fundamento da unidade dos conceitos diversos do juízo. O conhecimento consiste, portanto, na ligação de representações.

Essas definições e facetas do esquema nos possibilitam o fornecimento de elementos para sua caracterização: o esquema é um procedimento de construção, uma construção esquemática. No exemplo do triângulo, Kant diz que nenhum triângulo particular poderia alcançar a universalidade do conceito de triângulo, este conceito precisa ser construído tal como os geômetras gregos o faziam para a construção de suas figuras (CRP, B 180). O esquematismo é um procedimento análogo ao dos geômetras, aplicado aos conceitos puros do entendimento⁵⁷.

Da mesma forma, que os conceitos empíricos não têm uma imagem que o preencha totalmente, assim também com os conceitos puros do entendimento (que precedem os empíricos) não tem uma representação clara que o desenvolva completamente. Isto é, pela análise de algo sempre passam desapercibidas as propriedades de uma categoria, muitas vezes obscuras, só se deixam aparecer de maneira mais ou menos completa e não totalmente definidas (LOPARIC, 2000: 188). Há que se construir então, tal como os geômetras, a sua forma.

⁵⁷ Loparic explicita o método usado por Kant em *A Semântica transcendental de Kant*, cap. 2.

Vale relatar brevemente algumas considerações de Loparic em *A Semântica transcendental de Kant* (2000:157-159), onde se indicam alguns elementos importantes para a compreensão dos esquemas puros. As figuras puras, que servem para interpretar os conceitos puros, são produzidas por esquemas puros que podem ser classificados em geométricos e transcendentais. O papel fundante das figuras geométricas é claramente indicado por Kant.

“Sobre essa síntese sucessiva da faculdade da imaginação produtiva, na produção de figuras, fundamenta-se a matemática da extensão (geometria) com os seus axiomas, que expressam as condições da intuição sensível a priori unicamente sob as quais pode ser constituído o esquema de um conceito puro [matemático] do fenômeno externo” (CRP, B204).

O esquematismo transcendental que permite interpretar os conceitos puros do entendimento, não tem o mesmo sentido instrumental da matemática, mas tem um sentido figurativo: também aqui se procede à construção de conceitos, executada pela imaginação pura no domínio da multiplicidade dos dados sensíveis puros.⁵⁸

Sintetizando, podemos afirmar que o esquematismo é regra e produto, quando dizemos que precisamos de uma referência para um conceito,

precisamos construir o referente do conceito e o campo de sua aplicação. O esquematismo é um procedimento de interpretar conceitos a partir da construção de objetos e de um campo ideal no qual seja possível construí-los, assim se obtém sentido para os conceitos, se formula com eles proposições válidas teoricamente⁵⁹.

3.2 - Sensificação das Idéias da Razão

Mas, se o esquema dá sentido aos conceitos puros do entendimento, e, portanto, permite a formulação de proposições válidas teoricamente, o que faz com que as proposições práticas tenham sentido? Como dar sentido para os conceitos ou idéias da razão prática? Ou antes, é possível dar-lhes sentido? Ou elas não têm referência sensível capaz de colocá-las em domínios seguros de conhecimento?

A exigência necessária para que se diga algo sobre as idéias da razão, e para que isso seja considerado vigente, é atendida pelo processo de simbolização. O símbolo é o terceiro elemento que liga as idéias à sensibilidade.

No cerne da filosofia crítica, como já afirmamos anteriormente, está a sensificação de idéias e de conceitos. Sem sensificação como dizer algo sobre os objetos? O símbolo é, ao lado do esquema, o instrumento dessa sensificação no âmbito prático, porém, deve-se guardar as diferenças entre ambos: a exibição de uma idéia da razão é indireta, enquanto que a do esquema é direta.

⁵⁸ Loparic desenvolve em seguida neste mesmo trecho as limitações do construtivismo kantiano.

Loparic, em sua *A Semântica transcendental de Kant*, trata da simbolização como um esquema, porém um esquema analógico:

“Os referentes de idéias introduzidos por pressuposição relativa podem ser representados intuitivamente. Isso significa dizer que as idéias podem ser representadas no domínio dos dados intuitivos. A interpretação intuitiva das idéias não é apenas possível, ela é efetivamente exigida para se alcançar os objetivos necessários de nossa razão, pois, do mesmo modo que os princípios do entendimento, que estabelecem a unidade dos objetos da experiência, só são aplicáveis a esses objetos pela intermediação de esquemas transcendentais, as máximas da razão, que estabelecem as unidades das operações do entendimento, também devem ser associadas, para ganhar aplicabilidade, a intermediários esquemáticos, (...) esse modelo intuitivo do objeto de uma idéia, é dado por meio de uma interpretação chamada de esquematismo analógico” (LOPARIC, 2000: 279-280).

Pode-se ver, apesar das distinções, a simbolização como uma espécie de esquematismo, como foi dito por Loparic, esquematismo analógico. Kant fala de esquematismo de muitas maneiras, isto é, o esquematismo não deve ser

⁵⁹ Ver Perez, 2001: 134.

entendido unicamente como esquematismo do entendimento, como diz Lebrun (2002:293) a solução chamada esquematismo aparece em domínios muito diferentes.

Kant (CRP, B131) define que o recurso ao esquematismo se impõe quando devemos decidir se uma coisa está ou não submetida a uma regra dada, para isso precisamos dar um equivalente que represente uma dada regra, isso certamente inclui uma série de situações. No caso do esquematismo teórico, ocorre com a heterogeneidade entre o conceito e o sensível; mas o esquematismo não é sempre o equivalente a uma relação com um objeto, como diz Kant, o esquematismo é o procedimento geral da imaginação para conseguir para um conceito a sua imagem (CRP, B135). Assim considerado, dentro do conceito de esquematismo se inclui a simbolização, e não só, como será visto mais adiante, a metáfora também poderá ser considerada como um tipo de esquematismo. Essa ampliação do conceito de esquematismo se torna possível considerando como premissas: a) que o esquematismo é um procedimento geral da imaginação, b) que é um procedimento de fornecer imagens a conceitos e idéias e c) que, como diz Lebrun, é uma teoria da ilustração.

O importante para se ressaltar, independente das distinções entre esses vários esquematismos, é que o fracasso na exibição de um conceito (seja ele puro ou prático) implica na sua vacuidade, o conceito precisa ser apresentado, exibido, (ter uma espécie de imagem), mesmo que a apresentação, ou a exposição seja indireta.

Kant afirma sobre o conceito da razão:

“Se ele não pode ser exibido imediatamente, mas apenas em suas conseqüências (indiretamente), então ela [a ação de exibir o conceito] pode ser chamada de simbolização do conceito. O primeiro se dá no caso de conceitos do sensível, o segundo é o recurso de emergência para conceitos do supra-sensível, que, portanto, não podem ser propriamente apresentados nem dados em nenhuma experiência possível, mas ainda assim pertencem necessariamente a um conhecimento, ainda que fosse possível somente como um conhecimento prático” (*Fortschritte*, AA XX, 279-280)⁶⁰

O recurso da simbolização⁶¹, procedimento da razão crítica, produz, portanto, um conhecimento prático (simbólico). Proposições que são formuladas no âmbito deste conhecimento não são válidas teoricamente (pois para tanto,

⁶⁰ Citado por Beckenkamp (2002:4)

⁶¹ Beckenkamp, em seu texto *A Simbolização na filosofia crítica* elabora algumas considerações sobre a tendência de correntes do pensamento alemão de recorrer ao símbolo: a tendência de dar uma roupagem sensível às idéias da razão, para que elas possam se tornar do interesse do povo. Ao tratar a razão sensivelmente, responderíamos à necessidade de uma religião sensível ou de uma mitologia. Segundo Beckenkamp, (2002 :2) para que as idéias da razão sejam devidamente desenvolvidas pelo filósofo, seguindo o caminho entreaberto por Kant, para que estas idéias possam se tornar parte da vida da grande massa, é preciso que elas assumam a roupagem da imaginação e da arte, ou seja, que elas se tornem sensíveis. É preciso, portanto, uma nova mitologia, que apresente as idéias da razão em uma roupagem sensível, mas que não deixe de ser uma mitologia da razão. Apesar desta ter sido uma influência que a simbolização exerceu, não se pode afirmar, apesar de ser um projeto iluminista, que na filosofia crítica a exigência de tornar sensíveis às idéias da razão, remete apenas, ou principalmente, à popularização das idéias da razão. Pensando na filosofia crítica como uma semântica, perceberemos que tudo aquilo que dizemos sobre algo precisa de referência sensível. Trata-se não (apenas) de popularizar a razão, mas de se permitir que se diga suas idéias. Pode-se afirmar que como procedimento crítico a simbolização serve de instrumento ao desejo de Kant de construir uma metafísica solidamente fundamentada.

seria necessário que a exibição fosse direta), mas nem por isso deixam de ser vigentes em domínios práticos. O elemento chave que constitui a simbolização, é a analogia: “O símbolo de uma idéia (ou de um conceito da razão) é uma representação do objeto segundo a analogia” (*Fortschritte*, AA XX, 280)⁶². Para poder ter uma representação determinada de suas idéias a razão tem de recorrer à analogia com algo que lhe seja dado na intuição. A apresentação segundo a analogia com algo dado na intuição é seu símbolo:

“Através de uma analogia (para a qual servimo-nos também de intuições empíricas), a aplicação se dá pela transferência da regra da reflexão sobre aquela intuição a um objeto inteiramente diferente, do qual o primeiro é apenas o símbolo.” (CJ, A253/B256).

No célebre parágrafo 59 da *Crítica da faculdade do juízo*, Kant nos fala da exigência de uma sensificação das idéias da razão. Em sua argumentação, trata da idéia de Estado, ou seja, de uma idéia da razão prática. A razão distingue entre um Estado que representa a vontade de todos os cidadãos e um Estado que representa a vontade de um, ou de poucos (despótico), a ‘imagem’ apresentada por Kant é descrita como:

“um Estado monárquico é representado por um corpo animado, se ele é governado segundo leis internas do povo, mas por uma

mera máquina (como, por exemplo, uma moenda), se ele é dominado por uma única vontade absoluta; em ambos os casos, no entanto, ele é representado apenas *simbolicamente*. Pois embora não haja semelhança entre um estado despótico e uma moenda, há decerto semelhança entre as regras para refletir sobre ambos e sua causalidade.” (CJ, A253/B256)

Nesta passagem fica evidente que essa exibição por analogia, tal como usada por Kant, não significa, como normalmente se entende a palavra, uma semelhança imperfeita de duas coisas, mas uma semelhança perfeita de duas relações entre coisas totalmente dessemelhantes.” (Prol, § 58; AA IV, 357).

“Desta maneira, não posso propriamente ter nenhum conhecimento teórico do supra-sensível, p. ex., de Deus, mas ainda assim posso ter um conhecimento por analogia, a qual é, sem dúvida, necessária para a razão pensar” (*Fortschritte*, AA XX, 280)⁶³.

A analogia é um recurso necessário para que a razão possa pensar as coisas, com a terminologia da *Crítica da faculdade do juízo*, é possível caracterizar esta resignificação da analogia da seguinte maneira: o procedimento analógico não tem uma função na reflexão de juízos reflexionantes sobre um dado objeto. Com relação a este novo sentido do

⁶² Citado por Beckenkamp (2002:4)

procedimento analógico, é possível dizer pelo menos que a objeção de Hume não lhe diz respeito, voltada que estava para a função cognitiva tradicional, criticada e abandonada também por Kant⁶⁴.

Dentro desse contexto de reflexão, é importante destacar novamente a diferença estabelecida por Kant entre conhecer e pensar, Kant que não podemos ter um conhecimento do supra-sensível, mas podemos (e até devemos) pensá-lo, isto nos remete a sensificação não só das idéias da razão prática, mas também das idéias da razão pura. Pensamos melhor com imagens, isto pode ser realizado através da simbolização analógica⁶⁵, ou seja, mesmo não tendo um conhecimento propriamente dito de idéias da razão pura, ou de idéias da razão prática, temos ao menos um conhecimento por analogia.

Kant na primeira *Crítica* (B XXVI) diz que para conhecer um objeto é necessário provar a sua possibilidade (seja pelo testemunho da experiência a partir da sua realidade, seja *a priori* pela razão). Mas posso pensar no que quiser, desde que não entre em contradição comigo mesmo, isto é, desde que o meu conceito seja um pensamento possível, embora não possa conhecer a alma ou a liberdade (idéias da razão pura), posso pensá-las; basta para isso distinguir o modo sensível do intelectual.

⁶³ Citado por Beckenkamp (2002:4)

⁶⁴ Ver Beckenkamp (2002:7)

⁶⁵ Ou simbolismo analógico, expressão do significativo capítulo de Lebrun em sua obra *Kant e o fim da metafísica*.

Pode-se apenas pensar sobre elas, pois em Kant as idéias são conceitos da razão cujos objetos jamais podem ser encontrados em parte alguma da experiência. Essa passagem da *Crítica da razão pura* reflete toda esta problemática em que está inserida a sensificação das idéias, sejam elas idéias da razão pura (alma, mundo e Deus) seja da razão pura prática (liberdade, moral)⁶⁶.

Mas, poderíamos questionar: se com a crítica da razão, Kant consegue delimitar até onde a razão pode conhecer e concluir que tais idéias não são passíveis de conhecimento, por que a necessidade de pensá-las? Por que sensificá-las se a exigência da sensificação vem da necessidade da produção do conhecimento?

A resposta é que há exigências que obrigam os seres humanos a recorrer às idéias. Como diz Lebrun (2002:286), aqui e ali, dados de fato (*Begebenheit*) nos constrangem a recorrer à idéia. As idéias são, muitas vezes, pontos de vista que a razão adota para poder cumprir as exigências que lhe são feitas pela experiência. São interesses necessários que justificam recorrer a tais idéias. Deve-se admitir idéias, falar sobre elas e dar-lhes sentido, sem, no entanto, afirmar que as conhecemos. Tais proposições elaboradas sobre as idéias, podem não ter valor teórico, mas têm valor prático, ou melhor dizendo, têm vigência.

⁶⁶ Há todo um campo de trabalho para ser realizado distinguindo justamente os procedimentos de sensificação das idéias da razão pura das idéias da razão prática.

E este processo (de recorrer às idéias) é legítimo, pois seria ilícito recusar aquilo que forçosamente se admite na prática como necessidade. Mas, considerando este movimento (sensificação de idéias), como distinguir uma mera hipótese de uma quimera? Não basta dizer que ela não deve ser contraditória e que deverá dar conta da experiência que a motivou, pois as hipóteses mais absurdas também podem satisfazer esses critérios.

Os problemas ocorrem justamente quando aquilo que só pode ser sensificado para ser pensado confunde-se com um poder ser conhecido. Todas as proposições com sensificação indireta estão fora do nosso limite de conhecimento direto e, portanto não sabemos de sua veracidade. A sensificação das idéias é como disse Vaihinger (1911) a possibilidade da constituição de uma metafísica do como se e é só '*como se*' que podemos afirmar algo sobre tais idéias.

Trabalha-se com uma espécie de crença, uma crença teórica (no caso das idéias da razão pura) que é objetivamente bem menos que uma hipótese, mas subjetivamente bem mais. Uma espécie de fé doutrinal que mesmo que não mostremos nada, possibilita que determinadas expressões sejam entendidas, ou seja, é possível compreender-lhes o sentido, ali mesmo onde o conteúdo não pode ser explícito: sabe-se o que queremos dizer com tal conceito e mostra-se o que se pensa com aquilo. Ao falarmos das idéias, simbolizando-as, trabalhamos com uma suposição, com um subterfúgio semântico.

De maneira análoga, ocorre o mesmo com a exibição das idéias da razão prática, não é possível provar a realidade objetiva de uma tal idéia, afinal, enquanto o esquema é demonstração, o símbolo é analogia. O procedimento analógico é elemento importante para a reflexão, está presente constantemente em nossa linguagem e conseqüentemente, na semântica kantiana das idéias da razão. Isso não significa que quando afirmo, por exemplo, que x é símbolo de 2, ou que o belo é símbolo do moral, que haja conteúdo do primeiro no segundo, mas sim que há uma relação entre ambos.

Como diz Kant:

“A faculdade do juízo cumpre uma dupla função: primeiro aplicar o conceito ao objeto de uma intuição sensível e então, segundo de aplicar a simples regra da reflexão sobre aquela intuição a um objeto totalmente diverso, do qual o primeiro é apenas símbolo. Assim, um estado monárquico é representado por um corpo animado, se ele é governado segundo leis populares internas, mas por uma simples máquina (como porventura um moinho) se ele é governado por uma única vontade absoluta, em ambos os casos, porém só simbolicamente” (CJ § 59).

Locke chama de alienação da linguagem o fato de considerarmos que toda palavra significa algo real, quando de fato pode significar apenas uma idéia da mente que a está pronunciando, segundo Lebrun (2002:303), Kant realiza

expressamente isto, permitindo que existam expressões que devemos compreender, e só podemos fazê-lo relacionando-as com uma 'realidade' que nos é impossível mostrar diretamente.

Para Kant, o metafísico dogmático está condenado a afirmar sem conhecer, o filósofo, se for privado da figuração sensível e da construção característica que apresenta os conceitos na intuição, produzirá apenas pensamentos sem imagens, isto é, nada de claro ou determinado. A filosofia transcendental foge destes dois perigos⁶⁷.

Kant busca, fugindo dos perigos, a analogia com a matemática, na teoria do esquematismo, isto porque o matemático possui o privilégio de poder conhecer intuicionando, como nas construções ostensivas da geometria, além de ter também tem o privilégio, revelado apenas na álgebra, de poder construir 'simbolicamente', quer dizer, de dar uma sinalização determinada às operações sobre a grandeza em geral. Numa equação algébrica não podendo exibir o n^o , ou o resultado por este ser oculto, mesmo que provisoriamente, exhibe-se o x , que é *como se fosse* o número. O x é o símbolo que nos permite pensar o número, e não só, na verdade lida-se com o número, através do símbolo,

⁶⁷ Seria preciso uma pesquisa a parte, para investigar como a filosofia transcendental foge destes perigos, um dos caminhos possíveis é investigar com profundidade a sensificação das idéias puras e idéias práticas; como nossa proposta era compreender a polissemia da sensificação em Kant não foi possível este aprofundamento. Muitos problemas aparecem quando pensamos na figuração do supra-sensível, como oferecer uma exibição de seres inteligíveis se não podemos recorrer ao tempo, e assim, às imagens? Existiria um equivalente à imaginação que permitiria a representação do supra-sensível em sua ausência?

(mesmo sem conhecê-lo ou tê-lo posto aos nossos olhos), mas, com isso, resolve-se a equação, chega-se ao resultado.

Os conceitos práticos da razão não são sensíveis, mas podem ter imagens, mesmo sem tornar-se objetivantes. O sentido não precisa ser dado apenas na relação do conceito com o objeto dado na intuição, mas de caracterização unívoca, como o prova a possibilidade de um esquematismo prático, o esquema prático nunca leva a uma intuição real, por isso Kant o chama símbolo, evitando um contra senso. Porém, funcionalmente, ambos são procedimentos esquemáticos.

Pensando especialmente na simbolização das idéias da razão prática, Kant afirma que o entendimento pode, em vista do juízo, apresentar como fundamento de uma idéia da razão não um esquema da sensibilidade, mas uma lei, o importante é que ela possa ser representada *in concreto* nos objetos dos sentidos (CRPr, V 69, 293).

Kant chama este procedimento de sensificação de típica. A típica é um procedimento geral do entendimento para determinar o critério com o qual se reconhecerá o conceito: há tipo quando a forma de uma lei em geral e não mais a forma das representações sensíveis – dá uma imagem a um conceito puro. Este esquematismo prático (típico), onde eu apenas compreendo aquilo que deve significar para mim um conceito (assim como ocorre com a lei moral) dá sentido ao inteligível, permite a sensibilização da idéia ou de uma lei.

A típica, que aparece na seção 'típica do juízo prático puro' da *Crítica da razão prática*, está inserida no problema da apresentação do ideal do moralmente bom *in concreto*. A par do esquematismo e da simbolização, forma uma outra espécie do gênero de hipotipose. Kant compara-a diretamente com o esquematismo, assinalando que o problema tratado por este último, de apresentação de um conceito a uma intuição no juízo, fica ainda mais complicado no juízo prático pelo caráter supra-sensível das idéias da razão (CRPr 70-72).

Em resumo, o processo de sensificação de uma idéia da razão ocorre mediante uma regra universal; no início se aplica um conceito a um objeto na sensibilidade e em seguida se aplica à regra de reflexão, sob esta primeira relação, a um objeto diverso (analogia). O primeiro objeto, sensificado na intuição, cumpre apenas o papel de símbolo. Trata-se de uma relação analógica, onde a idéia da razão prática ou pura tem através de uma estrutura de reflexão a analogia com um objeto *in concreto* possibilitando a sensificação indireta.

Nas palavras de Kant, "entre um estado despótico e um moinho não há na verdade nenhuma semelhança, mas certamente ela existe entre as regras de refletir sobre ambos e a sua causalidade" (CJ, § 59). Kant finaliza este trecho ressaltando a importância de se investigar o conhecimento simbólico e seus procedimentos.

3.3 - A Metáfora como procedimento de sensificação.

Apesar da metáfora não ser um dos elementos que foram abordados na interpretação semântica de Z. Loparic é necessário contemplá-la ao tentar se compreender os procedimentos de sensificação. Mesmo fora desta interpretação, ela também se insere num contexto semântico, o que justifica nosso uso⁶⁸.

Considerá-la, é importante principalmente, para não cometermos o 'pecado' dos metafísicos dogmáticos às avessas: os metafísicos consideram aquilo que não vêem, que não tem referência sensível, e nós aqui, não poderíamos desconsiderar aquilo que vemos a todo o momento, como é o caso da presença da metáfora na filosofia kantiana⁶⁹.

Segundo Lebrun, o esquematismo é apenas uma teoria da ilustração, se o pensarmos em todas as regiões da experiência e em todas as suas formas de aparecimento, uma teoria da ilustração necessária, num sentido amplo. O homem, para entender, precisa de imagens, (2002: 294) tratar, portanto, das imagens na obra kantiana é falar do entendimento humano, do modo de entender do ser humano e, portanto, de um elemento do próprio conhecer.

⁶⁸ Cf. Teoria semântica da metáfora de Ricoeur (1975: 29-48)

⁶⁹ Cremos que isto esclarece um pouco mais o uso 'parcial' que estamos fazendo uso da interpretação de Loparic.

Para Lebrun, o esquematismo é a possibilidade de traduzir em imagens os conceitos e as idéias. Esta é uma definição ampliada que não se restringe ao esquematismo teórico, pois todo o procedimento capaz de 'traduzir' conceitos e idéias em imagens seria um procedimento esquemático. Dentro desses modos de aparecer temos a simbolização, que para se efetivar faz uso de analogias.

No § 59 da *Crítica da faculdade do juízo*, Kant afirma que o símbolo serve como ponto de vista subjetivo, são sinais ou palavras ou sinais visíveis, enquanto simples expressão de conceitos (CJ, § 59). O que queremos chamar a atenção é que a apresentação dos conceitos deve ser entendida em um sentido mais amplo que a construção matemática (mas, sem dúvida análoga a ela) seja ela esquematismo direto ou análogo. Uma palavra, uma expressão sempre carece de imagem e Kant dá essa imagem muitas vezes através da metáfora.

A metáfora funciona como uma peça chave na filosofia kantiana, uma filosofia onde nada acontece sem razão.

“Para o sentimento do século XVIII, engenho, metáfora e gênio fazem parte do mesmo todo. O ponto de ligação entre eles reside no momento da invenção. A metáfora é como forma poética objetiva, o mesmo que o gênio subjetivamente considerado: fonte de relações, surpresas, imagens e vividas representações. A expressão preenhe de sentido que reúne todas

as coisas de um modo tal que elas ao mesmo tempo reciprocamente se iluminam, é obra de um espírito que descobre semelhanças por toda a parte. O gênio vive num mundo em que somente lhe são acessíveis *relações de significação* entre as coisas. A metáfora é apenas o caso poeticamente mais importante da exposição do contexto de significação em que o gênio vive". (BAEUMLER, 1967)⁷⁰

A presença constante da linguagem metafórica na obra de Kant é mais um elemento que aponta para sua preocupação com as palavras, com os juízos sobre problemas e não (apenas) com os problemas de fato. A filosofia transcendental, tal como advertiu Vaihinger (1911), está construída sob o modo do *como se*, da analogia e da ficção. Mas por não se ter advertido suficientemente este aspecto e esta sua intenção foi tomada por muitos como definindo novos objetos reais, como um novo dogmatismo idealista.

Na verdade, Kant está surpreendentemente próximo da filosofia analítica e consciente de que os conceitos constituem os *data* que estão na base do conhecimento metafísico, consciente de que os erros e desvarios da metafísica são devido em grande medida a um mau uso, suborno ou sub-repção dos conceitos, o trabalho do filósofo deve consistir num tipo de análise que interroga, a respeito desses *data*, ou conceitos elementares, como são eles

⁷⁰ (Citado por Santos, 1994: 379)

possíveis, que se quer dizer com eles precisamente, qual a sua legitimidade, qual o seu sentido ou sua pertinência (SANTOS, 1994:157). A linguagem é, portanto, uma preocupação constante de Kant, já que este prima por evitar o uso de conceitos vazios.

A metáfora pode ser vista na filosofia kantiana como a expressão da razão crítica, já que só com uma linguagem carregada de referências sensíveis esta [a razão crítica] poderia dizer. Além disso, para nós, a constante metafórica kantiana é a coroação de um projeto que possibilita criar uma rede de temas relacionados à imaginação dentro de um campo semântico, uma rede conceitual e ao mesmo tempo imagética.

A afirmação de que a metáfora está inserida num campo semântico pode parecer estranha a alguns que a consideram adorno de linguagem e, portanto pertencente à retórica e não a semântica. No entanto, a maneira como a metáfora aparece na obra de Kant, dando sentido e colaborando com a sensificação, remete-nos às teorias de Paul Ricoeur que considera a metáfora como núcleo semântico do símbolo⁷¹.

Ricoeur fala de um momento de inovação semântica: a metáfora. Se tomarmos o símbolo tal como o define Charles Peirce na *Semiótica*, isto é, uma relação entre dois níveis de significação baseada na analogia, veremos que a metáfora kantiana aparece dentro de um semantismo analógico. O simbolismo

⁷¹ As considerações acerca de Ricoeur foram baseadas em seu artigo "Palavra e símbolo" (RICOEUR, 1975:38)

tem, na teoria de Ricoeur, um aspecto que é produtivo, tem um poder de invenção e criação, essa produção é dupla: é, ao mesmo tempo, uma produção de sentido, ou seja, uma expansão da linguagem no interior dela mesma e um incremento de seu poder de descoberta em relação aos traços que careciam de sensificação.

Ricoeur usa o adjetivo “semântica”, ao falar de uma inovação da metáfora que possibilita o processo (o adjetivo “semântica” tem a mesma extensão que o substantivo “sentido”) e fala também de uma heurística da mesma forma que diria invenção e descoberta. O símbolo é em si mesmo uma regra de interpretação, considerando a metáfora como núcleo do símbolo, esta também é regra de interpretação de conceitos e idéias.

A teoria da metáfora ficou sem ser utilizada para a exploração do simbolismo por tanto tempo que se viu nela, na linha retórica clássica, uma mera extensão de sentido de palavras isoladas, recurso retórico por excelência, a metáfora foi vista como não tendo nenhum outro objetivo a não ser preencher as lacunas da denominação e embelezar a linguagem. Ver a metáfora, tal como usada por Kant nessa acepção, como meramente decorativa é para nós ingenuidade. A metáfora em Kant tem alcance semântico, o caráter de inovação, de criação e de sentido e isso só é visto quando reconduzimos a metáfora ao quadro da atribuição (ou predicação) e não no da denominação. Ela predica, pois dá um significado inédito, a algo que antes era sem sentido.

Esta imagem de Kant não é tomada por nós como resíduo perceptivo da imaginação ou como impressão enfraquecida, mas como a manifestação, apresentação da imaginação; a pertinência predicativa que aparece com a metáfora deve ser atribuída à imaginação, a uma imaginação produtora que tem por função não tornar presente imagens ausentes (imaginação reprodutora), mas bosquejar novas sínteses, através do esquematismo que Kant define como o método para atribuir uma imagem ao conceito.

Nas palavras de Ricoeur:

“A chave da inovação semântica consiste na ligação entre metáfora e esquema. Com efeito é no instante em que uma nova significação emerge das ruínas da predicação literal que a imaginação oferece a sua mediação específica. Esta consiste, quanto ao essencial, na captação repentina da semelhança que alicerça a nova pertinência semântica (...) a imaginação é esse poder de esquematizar a nova pertinência semântica (...) o essencial do esquematismo kantiano é preservado: um método para atribuir uma imagem a um conceito” (RICOEUR, 1975:38).

A metáfora se situa no contexto do conhecimento simbólico crítico, tanto ela quanto a analogia impedem que uma idéia se torne um ídolo e mostra o excesso que há entre o conceito e a imagem, excesso da imagem em relação a

um conceito, excesso de um conceito em relação a uma imagem. Como diz Kant, nossa língua está repleta de metáforas:

“A nossa linguagem está repleta de semelhantes exposições indiretas segundo uma analogia, pela qual a expressão não contém o esquema próprio para o conceito, mas simplesmente um símbolo para a reflexão. Assim, as palavras *fundamento* (apoio, base), *depende* (estar suspenso de cima), *decorrer de* (em vez de seguir), *substância* (como Locke se expressa: o portador dos acidentes) e inumeráveis outras hipotiposes e expressões não esquemáticas, mas simbólicas para conceitos, não mediante uma intuição direta, mas somente segundo uma analogia com ela, isto é, segundo a transferência da reflexão sobre um objeto da intuição para um conceito totalmente diferente, ao qual talvez nunca uma intuição jamais poderá corresponder diretamente” (CJ, § 59)

A metáfora, o esquematismo e a simbolização, como Kant afirma acima, são hipotiposes, e ao mesmo tempo, instrumentos de designação, todos eles estão carregados de uma intenção semântica, todos exercem a função de mediar o racional e o sensível. O esquema tem seu campo próprio de aplicação na filosofia teórica, o símbolo, por sua vez tem a estética, a religião, a ética, o direito e tantos outros domínios práticos, e a metáfora além de ser também um

instrumento da simbolização, está presente em toda a filosofia kantiana, inclusive na filosofia teórica (como na *Crítica da razão pura*) como instrumento de significação da própria filosofia kantiana⁷².

O uso das metáforas por Kant nos faz vê-la como mais um meio de sensificação/significação, determinados conceitos exigem sua imagem sensível correspondente, e a adoção de uma metáfora concede, por vezes profundamente, o conteúdo desses conceitos e das idéias e, certamente as atitudes que se tomam em relação a elas. A metáfora aparece em Kant, não como um recurso expressivo, ou um adorno de retórica, mas antes, como a referência sensível de conceitos e idéias da razão dentro do projeto crítico.

⁷² A metáfora servindo como sensificação da própria filosofia teórica será abordada na segunda parte deste trabalho.

CONCLUSÃO PARTE 1

No célebre prefácio à segunda edição da *Crítica da razão pura*, Kant, ao examinar como a matemática e a física passaram a seguir o caminho seguro da ciência, nos chama a atenção para o fato de que Tales e Galileu descobriram que só conheceriam verdadeiramente um objeto quando produzissem ou *construíssem* estes objetos mediante o que pensavam. Para Kant esses pensadores “compreenderam que a razão só entende aquilo que produz segundo seus próprios planos, que ela tem que tomar a dianteira com princípios” (CRP BXIII).

Segundo Kant, o mundo em que vivemos, e que nos é acessível para o conhecimento, é o mundo dos aparecimentos. Não temos acesso às coisas em si, mas apenas a fenômenos, e estes fenômenos são possibilitados pela estrutura *a priori* do sujeito. Sendo assim, as formas cognitivas *a priori* são as responsáveis pela matéria do conhecimento; isto é, a razão, por meio de seus princípios, conhece aquilo que ela mesma produz de acordo com seus próprios planos.

Fica evidente que Kant desenvolve um pensamento construtivista⁷³, em que operações constroem ‘formas’ que darão sentido a conceitos e constroem,

⁷³ Em sua obra “*A Semântica transcendental de Kant*”, Loparic chama a atenção para o caráter construtivo das operações cognitivas que *geram*, por meio de construção, formas objetuais que satisfaçam as condições do conceito.

portanto, os campos da razão. Portanto, pensar as 'imagens de Kant' é considerar também este movimento de *construção* da razão.

As considerações presentes nessa primeira parte da pesquisa, acerca da exibição dos conceitos e idéias, têm o intento de destacar 'as imagens de Kant' de seu sistema, e mostrá-las como exercícios semânticos, pois em termos kantianos a possibilidade da apresentação (fornecimento de uma imagem) do conceito é requisito fundamental para que ele tenha sentido, é requisito fundamental para que a razão construa.

Procuramos expor o contexto ontológico onde se plantaram os problemas da faculdade da imaginação na obra de Kant, e a impossibilidade de se proceder uma investigação frutífera nesse campo sem desconsiderar o próprio filosofar kantiano. Procuramos promover um deslocamento de uma interpretação ontológica para uma interpretação semântica da obra de Kant, passando da imaginação para as imagens; em seguida, nomeamos e caracterizamos tais 'imagens': esquematismo, simbolização e metáfora. A intenção foi destacar a importância da sensificação/significação na obra de Kant.

A filosofia de Kant fez com que '*as imagens*' assumissem um estatuto que ultrapassa as ficções, vistas dentro de uma analítica ou dentro de uma semântica, elas tornam-se procedimentos de sensificação de conceitos do entendimento e de idéias da razão, conseqüentemente assumindo o estatuto de procedimentos críticos, que por sua vez evitam que a "*razão humana, que*

possui o singular destino de se ver atormentada por questões que não pode evitar, pois lhes são impostas pela sua natureza, caía em obscuridades e contradições...” (CRP AVII-AVIII). Através das ‘imagens’, Kant busca e cria significado para as mais diversas proposições em vários campos de conhecimento e evita que se produzam pseudo-conhecimentos e que se espere da razão mais do que de fato ela pode produzir.

Imaginação e ‘imagens’ de Kant podem parecer para alguns estudiosos como sub-temas, ou como sub-problemas, frente aos inúmeros problemas levantados na filosofia kantiana, um pensamento que está na base da modernidade ocidental. Porém, os sub-problemas podem ser elevados a estatuto de problemas se os consideramos entrelaçados ao problema crítico kantiano. As ‘imagens’ kantianas estão no cerne deste projeto.

A filosofia contemporânea não se apropriou suficientemente do pensamento kantiano. Como toda grande filosofia, a de Kant permanece aberta a novas investigações. O estudo da filosofia de Kant impõe-se ademais, como etapa fundamental para uma melhor compreensão não só da filosofia, mas das tendências das ciências contemporâneas de uma maneira geral.

Dizemos isto para lembrar que num autor como Kant nada é secundário e o que parece ser é, muitas vezes, perturbador, subversivo e apaixonante. A imaginação, em qualquer de suas roupagens, apesar de considerada por muitos estudiosos como secundária na filosofia kantiana (e na própria filosofia ocidental

de uma maneira geral), é considerada aqui, em suas várias maneiras de se dizer, como algo primordial.

Àqueles que a consideram menor dentro do sistema kantiano, diríamos que um filósofo como Kant merece que se dê conta do pequeno e do grande, em uma teoria que é *como que* uma orquestra onde cada instrumento tem seu lugar e importâncias definidas, todos os objetos merecem ser estudados.

PARTE 2

'O DIREITO: DOMÍNIO PRIVILEGIADO DE SENSIFICAÇÃO'

Encontramos, como é de se esperar em uma pesquisa desta natureza, uma imensa rede conceitual de temas que se relacionam direta ou indiretamente à sensificação de conceitos e idéias na obra de Kant. Além dos temas, encontramos também diversas interpretações, cada qual a seu modo, despertam novos problemas e trazem novos temas a esta problemática.

Após indicar os procedimentos de significação de idéias e conceitos em Kant, optamos por realizar uma incursão em um campo desta filosofia⁷⁴. Tal incursão nos permitirá, por um lado apresentar um *exemplo* do uso dos procedimentos de sensificação e, por outro, apresentar duas maneiras de se pensar a sensificação nesta filosofia. Nosso exemplo está inserido na filosofia prática, especialmente, prática-jurídica, a saber '*A Doutrina do direito* de Kant.

A opção pelo domínio prático não é casual, tal domínio nos possibilita ampliar alguns conceitos da filosofia teórica kantiana nos levando a uma compreensão global da obra deste autor. Procuraremos através desta incursão responder a questão: como Kant utiliza os esquemas, símbolos (através das

⁷⁴ A intenção de dar um exemplo para a sensificação na filosofia kantiana nos fez evitar ao longo da primeira parte exemplos isolados dos procedimentos, para que estes se concentrassem em um campo da filosofia kantiana, a saber o direito.

analogias), e as metáforas, ou seja, as 'imagens', para sensificar os juízos do direito? Assim fechamos o exemplo da sensificação em um campo.

Esta questão inicial, forjada no campo jurídico, leva a uma outra questão. Ao colocar a metáfora nesse estudo, especialmente a metáfora forense, não é possível ignorar como Kant utiliza o domínio jurídico na construção de sua própria filosofia: a sensificação se limita aos campos determinados desta filosofia ou se aplica também a própria filosofia kantiana?

Para conhecer mais bem o campo jurídico não se deve desconsiderar um elemento importante: o uso da analogia na obra de Kant. Seja quanto ao método, ou quanto aos procedimentos de outras ciências (como faz com a Matemática para construir sua própria filosofia como ciência), Kant utiliza-se de procedimentos analógicos dentro dos próprios domínios de conhecimento de sua filosofia, (como a analogia entre um domínio teórico e o prático-político, entre o histórico natural e o histórico moral e assim sucessivamente), Kant usa a analogia de maneira diversa construindo com ela um grande sistema organizado. O domínio jurídico é forjado com estes procedimentos.

Esse olhar para a *Doutrina do direito* de Kant tem a intenção de destacar os procedimentos de sensificação, especialmente os esquemas analógicos, não nos ocupando dos problemas do direito, ou da filosofia prática de Kant diretamente, a menos em alguns momentos onde faz-se necessária uma discussão de conteúdo para compreensão da própria sensificação.

Capítulo 1 Doutrina do direito: lugar privilegiado para se pensar a sensificação

1.1 A Metafísica dos costumes

1.2 Dois modos de pensar a sensificação no domínio jurídico da filosofia kantiana

“Houve uma época em que eu acreditava que só isto [a investigação] fazia a honra da humanidade e desprezava a plebe que de nada sabe. Rousseau levou-me a razão” (...). “Aprendo a honrar os homens e achar-me-ia mais inútil do que o comum trabalhador se não acreditasse que esta consideração poderia dar valor a todas as outras – estabelecer os direitos da humanidade.”⁷⁵

Neste capítulo, destacaremos algumas idéias da obra ‘*A Metafísica dos costumes*’, onde se encontra a *Doutrina do direito*, e em seguida apontaremos para duas maneiras de se pensar a sensificação na obra de Kant: as leituras de Z. Loparic e Leonel Ribeiro dos Santos do domínio jurídico. As duas leituras nos remetem ao campo da linguagem⁷⁶.

⁷⁵ Kant, *Bemerkungen*; AK XX, 44. Citado por Santos (1995:569)

⁷⁶ Como já afirmado no início desta exposição, não pretendemos tomar as interpretações como objeto de nossa pesquisa, as interpretações as quais fazemos uso chamam a atenção para pontos diferentes da obra de Kant, mas nem por isso se complementam, ao contrário, são

1.1 A *Metafísica dos costumes*

A escolha por esta obra tem o propósito de colocar em relevo a primeira parte da *Metafísica dos costumes*, a *Doutrina do direito* de Kant, como uma obra que contém elementos necessários para se compreender a teoria da significação kantiana em seus mais diversos aspectos. Esperamos com a incursão no campo jurídico evidenciar o esquematismo, a simbolização e a metáfora como exercícios semânticos do projeto crítico.

Teceremos algumas considerações gerais acerca da obra, necessárias para montar o quadro de nossa argumentação, sem a pretensão de apresentá-la em seu todo. Primeiramente, é importante ressaltar que colocamos como base de nossa reflexão o projeto crítico kantiano como a busca de soluções para os problemas levantados pela razão, *A Metafísica dos costumes*⁷⁷ se apresenta, portanto, como levantamento de problemas e busca de soluções para os problemas da razão, nesse caso, problemas prático-jurídicos.

Kant inicia no Prefácio à MC situando esta obra em seu sistema:

“A seqüência da *Crítica da razão prática* deveria ser o sistema dessa mesma razão ou a *Metafísica dos costumes*. Tal sistema divide-se em princípios metafísicos da ciência do direito e

incompatíveis. Como o objetivo não é estabelecer um conflito entre elas, nem ao menos estabelecer uma unidade entre ambas, e sim pensar a significação na filosofia kantiana,

princípios metafísicos da ciência da moral (como simetria e complemento dos princípios metafísicos da Física já publicados). A introdução a seguir expõe a forma sistemática dessas duas classes de princípios e a torna, em parte, sensível a vista" (MC, 1993: 13)⁷⁸.

Assim como um sistema de cognição *a priori*, a partir exclusivamente de conceitos, que tem como objeto a natureza, denominou-se Metafísica da natureza, assim também uma filosofia prática, que não tem a natureza, mas a liberdade de escolha por seu objeto, pressuporá e requererá uma Metafísica dos costumes.

A obra *Metafísica dos costumes* é tida por muitos especialistas de Kant como estranha à obra kantiana, produto do Kant senil; contrariando essa visão, Loparic desenvolveu em artigos e conferências sobre os problemas semânticos da *Doutrina do direito* a idéia de que tal obra é parte do sistema de Kant, sem a qual não é possível compreender este pensador completamente. *Em As Duas metafísicas de Kant* Loparic diz que apesar

colocaremos em nota de rodapé algumas observações a fim de explicitar as diferentes posições dos autores em pontos muito divergentes.

⁷⁷ A partir daqui ao nos referirmos a obra *A Metafísica dos costumes* usaremos MC

⁷⁸ Para as referências à *Metafísica dos Costumes*, usamos à 2ª edição brasileira da primeira parte da obra *Doutrina do direito* (São Paulo: Ícone, 1993). Estaremos fazendo ajustes de tradução com apoio da edição espanhola (1982) "*La metafísica de las costumbres*" da obra *Metaphysik der Sitten* (1797).

(...) de Kant ter deixado a metafísica dos costumes ainda em condição fase pré-crítica, já que a pergunta como são possíveis os juízos sintéticos a priori práticos ainda não é respondida, nem ao menos claramente formulada. Além disso, essa disciplina permanece incompleta, não-sistematizada, pior ainda, sem um princípio a priori de sistematização. (2003: 2)

Loparic crê que foi o reconhecimento desse fato que motivou o esforço de Kant para achar os princípios fundamentais dessa metafísica, submetê-los a exame crítico, elaborar o sistema completo da liberdade, cujos princípios permitiriam não só legislar sobre a moral, mas também sobre a política, a educação e o direito (LOPARIC, 2003:2). A obra *A Metafísica dos costumes (Princípios metafísicos da ciência do direito e Princípios da doutrina da virtude)* realizam parte desta tarefa⁷⁹

Dada a vastidão dos temas que compõem esta obra, destacamos especialmente a primeira parte '*Doutrina do direito*', - *Direito privado* - optamos por adentrar no campo prático-jurídico a partir dos juízos de posse como: 'Este objeto exterior é meu'; isto leva à própria questão chave da doutrina do direito 'como é possível um externo meu?'

⁷⁹ Obras como a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, *Crítica da razão prática*, *Teoria e prática* e *Paz perpétua* também compõem a realização desta tarefa.

A fim de pensar a sensificação neste domínio, procuraremos, através destas proposições, tratar de alguns conceitos e idéias importantes nesta obra, bem como as relações estabelecidas a partir deles por Kant em sua doutrina do direito. Evitando que a apresentação da obra se torne um resumo, nos concentraremos nos conceitos de direito (legitimidade da ação coercitiva), no conceito de posse, e nas relações entre direito e liberdade e direito e moral.

A *Doutrina do direito* é a primeira parte da doutrina dos costumes, ela é a expressão da metafísica do direito, que é nada mais que um sistema derivado da razão que contém em suas divisões a diversidade empírica. Um sistema metafísico do direito (aplicado à experiência) expresso através dos seus princípios foi constituído, como mencionado anteriormente, assim como foram os princípios metafísicos da ciência natural.

A *Doutrina do direito* está organizada em duas partes: *Direito Privado* e *Direito Público*. A primeira, '*Direito privado no que toca aos objetos externos*' é composta por dois capítulos: '*Como ter alguma coisa externa como sua?*' e '*Como adquirir alguma coisa externa?*'. A aquisição externa é dividida, por sua vez, em '*do direito de propriedade*', '*do direito contratual*' e '*do direito pessoal que tem afinidade com o direito a coisas*'. Por fim o terceiro, e último, capítulo desta primeira parte, '*Da aquisição que é dependente subjetivamente da decisão de uma corte pública de justiça*'.

Kant elabora um prefácio, uma introdução à *Metafísica dos costumes* e uma introdução à *Doutrina do direito*; nesta última, Kant se pergunta pelo

conceito de direito como ciência: o que é o direito em si?; onde já aparece a definição do direito como concernente apenas à relação exterior e prática de uma pessoa com outra, enquanto suas ações como fatos possam ter uma influência –mediata ou imediata – sobre outras ações. O direito é, então, uma relação entre arbítrios, onde não está em questão a matéria do arbítrio, mas sua forma considerada do ponto de vista da liberdade, isto é, trata-se de saber se a ação de um é obstáculo à liberdade do outro, segundo uma lei geral. (MC: 45, B)⁸⁰.

A partir desta definição de direito, Kant enuncia o axioma, ou princípio universal do direito, e conseqüentemente define o que é uma ação reta e não-reta (MC, 46, C)⁸¹:

“É reta toda a ação que por si, ou por sua máxima, não constitui um obstáculo à conformidade da liberdade do arbítrio de todos com a liberdade de cada um, segundo leis universais. Se, assim, a minha ação, ou em geral meu estado subsistir com a liberdade dos demais, segundo uma lei geral, comete uma ação não reta contra mim aquele que me perturba nesse estado porque o impedimento (a oposição) que me suscita não pode subsistir com a liberdade de todos, segundo leis gerais”.

⁸⁰ Introdução à *Doutrina do direito*

⁸¹ Idem

Kant constata que a oposição, ou o impedimento da realização do princípio universal do direito deve ter também oposição, Ou seja, é necessário que se impeça o impedimento à minha liberdade, ou que direito haveria de fato? Disso decorre a complementação do conceito de direito: o direito é inseparável da faculdade de obrigar, o direito é coação, coação mútua, fundados na liberdade, que como idéia da razão, e ao mesmo tempo como direito natural da espécie humana, é o princípio de onde deriva todo o direito (MC, 47, B)⁸².

Dado os passos iniciais na doutrina do direito de Kant, nossa exposição destacará a partir daqui alguns conceitos discutidos especialmente nos dois primeiros capítulos da parte I, Direito Privado. Esses dois primeiros capítulos são extremamente significativos para se compreender o sistema kantiano, visto que é possível perceber todo o esforço de Kant em colocar o texto da doutrina do direito como texto crítico.

A posição da pergunta pela possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* do direito aparece ao lado do fornecimento das definições, axiomas e postulados que serão base para a resolução de mais esse problema da razão crítica. As perguntas pelos problemas do direito são tratadas com a mesma radicalidade da pergunta crítica geral (como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*), e esse é mais um elemento que deixa explícito que a *Doutrina do direito* é parte do projeto crítico.

⁸² Idem

No primeiro capítulo, aparece a pergunta: como é possível um externo meu? Tal pergunta procura pelos princípios que garantem que um ser possua algo. Ao formular o problema da posse nesta forma de juízo, Kant pergunta por quais as condições de possibilidade que permitem que algo seja possuído. O problema moderno do direito e da propriedade desvia-se, em Kant, para o problema das condições de possibilidade da posse. Mais que um desvio, trata-se de um deslocamento do problema, que é em princípio político, para passar a ser um problema transcendental: da relação do sujeito com o objeto, mais especificamente da forma desta relação.

Formulando a pergunta pela posse, Kant se depara com uma dupla relação: a posse empírica e a posse inteligível, respectivamente uma posse física (um objeto em minhas mãos) ou posse jurídica (algo que legitime naturalmente a posse, mesmo quando não estou de posse física do objeto). Essa duplicidade, tipicamente kantiana, possibilita explicitar o que é ter direito a algo de fato, pois só algo que pode ser meu inteligivelmente, pode garantir a posse de fato (MC, 63-64, I-II)⁸³.

A posse, ou o meu e o teu, podem ser internos e externos⁸⁴. O direito, enquanto ciência sistemática, se divide em direito natural e positivo. Kant afirma que no primeiro, cabe a cada um o que lhe corresponde naturalmente, no segundo, envolve-se necessariamente atos de direito. Assim, o meu e teu

⁸³ Primeira parte, Direito Privado, cap. 1

⁸⁴ Assim como a motivação para a ação pode ser interna e externa

naturais podem ser chamados internos, enquanto que os externos são adquiridos. Como em Kant a liberdade é o único direito natural, o meu e o teu internos estão submetidos a este direito único não necessitando, portanto, de maiores considerações⁸⁵.

No entanto, ao analisar o meu e o teu exterior em geral, surge uma série de questões: O que é meu em direito? O que é posse externa? O que diferencia o meu do teu? Quais objetos são passíveis de posse? É possível ter como meu algum objeto que não esteja em minha posse física (empírica)? Como é possível uma posse puramente inteligível? “*Como são possíveis os juízos sintéticos a priori no direito?* (MC, 68, VI)”.

Tratando-se de Kant, não é necessário lembrar que sua teoria do direito não almeja legislar sobre casos empíricos isolados, mas antes determinar *a priori* os princípios racionais e universais (as leis universais) que servem de princípio para orientar a ação e a relação entre os arbítrios dos homens. Essa definição de direito kantiana como relação de arbítrios nos põe diante da relação entre liberdade e direito que, em Kant, é fundamental.

É a partir da explicitação desta relação que compreendemos com clareza toda a peculiaridade da doutrina kantiana do direito. E justamente por colocar como fundamento último da arquitetura do direito a liberdade, é que a doutrina de Kant se distingue das outras doutrinas iluministas e teorias políticas de seu

⁸⁵ Não se pode “perder de vista” o fato de que Kant neste momento trata do direito privado, que se identifica com o direito que é próprio do estado de natureza, e o estado de natureza em Kant

tempo. O próprio conceito de posse se torna peculiar a partir desta relação, pois ferir o direito de posse é ferir a própria liberdade: o direito nada mais é que uma relação entre arbítrios⁸⁶.

Ao estabelecer como princípio que as ações dos homens devem coexistir com a liberdade dos mesmos, e considerar como não-reta (ilegal) toda a ação que não esteja em conformidade com este princípio (ou que perturbe de alguma forma o estado de liberdade de um homem), Kant entrelaça definitivamente liberdade e direito. A partir desta relação, liberdade-direito, resta-nos indicar porque o sujeito deve agir em função desta legislação, ou porque deve se guiar segundo o axioma do direito. Para tanto, se faz necessário compreender uma outra relação: a relação entre liberdade, moral e direito.

O princípio do direito é aceito pelo sujeito racional não como uma máxima, que o sujeito da ação decide se acata ou não, mas como um imperativo moral, que a exigência que a lei moral impõe ao sujeito o obriga por respeito a esta lei a acatar: *“a lei moral exige de mim que adote por máxima o conformar minhas ações ao direito”* (MC, 46, C)⁸⁷. Mas, então, o axioma do direito é um imperativo que autocoage o sujeito, assim como o imperativo categórico?

não se opõe ao estado social, e sim ao estado civil, ou seja, é possível uma sociedade num estado de natureza. Direito natural se opõe a direito positivo.

⁸⁶ Observando as teorias iluministas do direito percebemos que a propriedade ao lado da igualdade, da conservação da vida e da liberdade compunham os direitos naturais do homem, em Kant a liberdade é o direito natural por excelência, e dele derivam-se qualquer outro direito, inclusive o de posse.

⁸⁷ Introdução à *Doutrina do direito*

Kant diferencia, em sua *Doutrina do direito*, as leis naturais (leis da necessidade) das leis morais (leis da liberdade) e em seguida, atendo-se à conduta humana, procura resolver um dos problemas clássicos de qualquer filosofia do direito: distinção entre leis morais e leis legais, ou seja, estabelecer a relação entre moral e direito. Em Kant encontramos não um, mas vários critérios de distinção.

Um deles diz respeito ao motivo pelo qual o sujeito age em conformidade com as leis, e isto responde a questão sobre a autocoerção: quando age movido pelo respeito à lei, sem qualquer motivo externo a este respeito, está cometendo uma ação moral; porém, quando age em conformidade com a lei por outros motivos, como exemplo por algum interesse ou benefício, que não o respeito à lei, comete uma ação legal. Esta distinção que é meramente formal, isto é, referente à forma da obrigação, isso já nos aponta uma resposta para a distinção entre imperativo do direito e imperativo moral (categórico)⁸⁸; a coação exercida pelo imperativo do direito é uma coação externa oriunda de interesses, ou motivos externos.

A questão levantada acerca dos imperativos compreende, por conseqüência, a distinção entre ação moral e ação legal. Para Kant a ação moral é aquela que é cumprida não por um fim, mas somente pela máxima que a determina; o único impulso subjetivo, o único sentimento que deve mover o

⁸⁸ Bobbio (1997: 65) defende a idéia de que os imperativos do direito são hipotéticos, ou seja, a distinção feita por Kant entre imperativos categóricos e imperativos hipotéticos pode estender-se para a distinção entre moral e direito.

sujeito para a ação moral é o respeito⁸⁹ e nenhuma outra inclinação deve vencê-lo. Na ação legal basta que a ação esteja em conformidade com a lei que a determina, independente do que moveu o sujeito a agir daquela forma (MC, 30, III⁹⁰). Um paralelo desta solução proposta por Kant pode ser encontrado quando Kant trata da autonomia e heteronomia da vontade na *Fundamentação*:

“Quando a vontade busca a lei, que deve determiná-la, *em qualquer outro ponto* que não seja a aptidão das suas máximas para a sua própria legislação universal, quando, portanto, passando além de si mesma, busca essa lei na natureza de qualquer dos seus objetos, o resultado é sempre uma *heteronomia*. Não é à vontade que então se dá a lei a si mesma, mas é sim o objeto que dá a lei à vontade pela sua relação com ela” (KANT, 1988: 86).

Entretanto, apesar desta distinção entre ação moral e ação legal, em Kant todos os deveres são morais. Citaremos um trecho onde Kant expõe o domínio da moral na conduta humana, independente de que tipo de ação se trate, e de que tipo de legislação provenha

“Na legislação do direito os deveres não podem ser mais que externos porque essa legislação não exige que a idéia desses

⁸⁹ Ver o artigo de Loparic “*O Fato da razão, uma interpretação semântica*”.

deveres, que é interna, seja por si mesma o princípio determinante do arbítrio do agente; e como, todavia, necessita motivos apropriados a uma lei, tem de buscar os externos. A legislação moral, ao contrário, erigindo em deveres os atos internos, não exclui os externos e sim, ao contrário, reivindica tudo o que é dever em geral. (...) Disso admite como deveres, e como motivos em sua legislação, os deveres que nascem de outra legislação, a legislação externa.” (MC, 30, III)⁹¹.

Ao afirmar que todos os deveres, pelo simples fato de serem deveres, pertencem à moral, mesmo que sua legislação seja externa, Kant vincula, apesar das distinções, moral e direito. A moral exige que o sujeito cumpra seu dever, e isto implica no cumprimento dos princípios do direito que se relacionam ao dever. Como afirma Kant: “*constitui um dever externo cumprir uma promessa num contrato; contudo o cumprimento da promessa por ser um dever (...) corresponde à legislação interna*”. (MC, 30-31, III)⁹².

Como afirmamos anteriormente, segundo Kant, a lei moral exige que se aja em conformidade com o direito, mesmo sendo sua legislação externa, referente a objetos externos; observemos que de qualquer modo a liberdade aparece como elemento fundamental tanto no que se refere à obediência aos

⁹⁰ Introdução à *Metafísica dos Costumes*.

⁹¹ Introdução à *Metafísica dos Costumes*

⁹² Idem

princípios do direito (por ser um dever) como ao princípio da lei moral: só um ente livre se submete à lei moral.

Ao colocar a moral e o direito calcados na liberdade e, portanto, justificada a submissão do sujeito racional a ambas, Kant segue explicitando as implicações destas relações. Um ponto desenvolvido logo de início em sua argumentação é a indissociação entre direito e coerção, como mencionamos no início desta exposição: direito e faculdade de obrigar são uma e a mesma coisa.

E é o princípio da liberdade que legitima a coerção. A ação não-reta é qualquer ação que signifique obstáculo à liberdade ao arbítrio de alguém, para que o prejudicado em sua liberdade exerça seu direito, é necessário que tenha o direito à coerção. Todo sujeito que seja impedido em seu arbítrio tem o direito de impedir que isto ocorra, portanto coagir.

A força coercitiva aparece, então, como uma decorrência lógica do axioma do direito: sendo não-reta uma ação que obstaculiza minha liberdade, se a aplicação da força coercitiva do sujeito prejudicado em sua liberdade em relação ao outro for não-reta, não se terá garantido o direito à liberdade. O direito tem de ser, então, a possibilidade de uma coação universal, onde um tem o direito de “co-agir” o outro e assim sucessivamente (MC, 47, E)⁹³.

Vale indicar ainda como apresentação parcial da problemática da *Doutrina do direito* de Kant, que a pergunta pelo juízo de posse é primordial para a constituição de um sistema racional do direito, é uma experiência jurídica

fundamental da qual foi possível deduzir as várias partes do sistema, afinal Kant não poderia ter partido de casos empíricos isolados se pretendia uma metafísica do direito. A experiência jurídica começa quando posso *dizer*⁹⁴ que tenho algo no mundo externo como meu, e conseqüentemente quando posso conhecer as condições de possibilidade desta experiência.

Esperamos ter indicado a atmosfera do texto kantiano, bem como alguns dos problemas e definições presentes na *Doutrina do direito*. Nosso interesse não é de aprofundamento na obra, as indicações foram necessárias apenas para pensarmos com mais propriedade o problema da sensificação.

1.2 - Dois modos de pensar a sensificação no domínio jurídico da filosofia kantiana

Um trabalho sobre a obra de Kant que se concentra na *Doutrina do direito*, poderia ser facilmente confundido com uma filosofia do direito. Esse não é nosso propósito, outras partes do sistema kantiano poderiam ser exploradas com o mesmo propósito: explicitar os modos de sensificação dos conceitos e idéias na filosofia kantiana.

Os procedimentos de sensificação/significação, nosso problema central, procedimentos das chamadas 'imagens' de Kant, estão por todo o sistema kantiano, e apesar de outros campos poderem ser explorados, a escolha pelo

⁹³ *Introdução à Doutrina do direito.*

⁹⁴ O fato da experiência jurídica se iniciar na linguagem e, portanto, se iniciar no juízo de posse, reforça a visão de Loparic de que a filosofia transcendental de Kant seria mais bem

direito não foi arbitrária ou casual. Duas interpretações divergentes do texto kantiano ressaltam esta parte da filosofia de Kant (direito), como extremamente significativa para se apreender esta filosofia. E, além disso, ambas nos possibilitaram pensar profundamente a sensificação/significação de conceitos.

Trata-se dos textos *O Problema fundamental da semântica jurídica de Kant* de Z. Loparic e *As metáforas da razão* de Leonel Ribeiro dos Santos. No primeiro texto, Loparic dá continuidade a seus estudos que interpretam a filosofia kantiana como semântica transcendental, apresentando a *Doutrina do direito* como o texto onde Kant trata da aplicação de conceitos práticos pela exeqüibilidade das ações.

Neste texto, Loparic resgata a MC como parte do projeto crítico⁹⁵ e define alguns conceitos, bem como sua aplicação (mesmo que indireta), como o conceito de ação externa restritiva, o conceito de direito (como coerção mútua), o conceito de posse (meu externo) e defende a tese que Kant realiza uma semântica do direito natural. Loparic vê a MC como a obra onde Kant resolve o problema, antes em aberto na CRP e na CJ da compatibilidade entre natureza e a liberdade (LOPARIC, 2003b: 481-524).

Tal problema recebe uma solução ao mesmo tempo racional e sensificada em termos da teoria da possibilidade, isto é, da exeqüibilidade de princípios *a priori* de política moral, iniciada na *Paz perpétua* e desenvolvida em Os

compreendida se fosse reconstruída, enquanto teoria dos juízos, como teoria da verdade - de referência e significado.

Princípios metafísicos da doutrina do direito. O artigo de Loparic permite observar de maneira pontual as exposições, apresentações ou sensificações que Kant realiza de alguns dos principais conceitos do direito.

O segundo texto, *As Metáforas da razão*, não precisa ser visto nesta pesquisa como uma interpretação da obra de Kant, mas como um profundo estudo, com ampla revisão de literatura, sobre as metáforas kantianas. Santos percorre diversas obras de Kant, buscando o modo como aparecem e como são usadas as metáforas; uma parte significativa da obra é dedicada ao direito e a política. Tal leitura interessa, particularmente, nesta pesquisa, pois também se insere no contexto semântico e dá um *status* à metáfora que passa a ser vista como quem contribui para a sensificação das idéias.

Para justificar tal afirmação, que duas interpretações tão divergentes estão dentro do mesmo campo semântico e mesmo divergentes contribuem para a reflexão da sensificação em Kant, lembramos a distinção estabelecida por Ricoeur entre teoria retórica e teoria semântica da metáfora (Santos, 1994: 94). Na teoria retórica (ou clássica), a metáfora é considerada como um acontecimento lingüístico entre nomes, como a substituição de um sentido literal por um figurado, não implicando qualquer inovação semântica, nem visa informar ou esclarecer o que quer que seja, sua função é adornar, embelezar, emocionar. Na teoria semântica, ao contrário, a metáfora é um acontecimento

⁹⁵ Usamos o termo resgate, pois em muitos estudos esta obra é considerada externa ao projeto crítico.

lingüístico que ocorre ao nível da frase, do discurso ou de toda uma obra e que implica uma verdadeira criação de sentido, cuja enunciação representa uma solução, a metáfora tem uma função cognitiva e não estática, ela faz compreender.⁹⁶

Fazendo parte do mesmo universo semântico, a metáfora pode ser vista como mais uma possibilidade de se pensar a sensificação em Kant, tanto no que diz respeito ao conhecimento simbólico, quanto à necessidade kantiana de sensificar seus próprios juízos e idéias. Santos realiza um estudo detalhado das metáforas kantianas e dentre os muitos campos onde Kant busca e cria as metáforas está o domínio jurídico, que como veremos, segundo o autor, serve de sensificação à própria filosofia teórica de Kant⁹⁷.

Ambos os autores contribuem de forma significativa para a exposição acerca da sensificação, porém não se pretende defender aqui nenhuma das interpretações como um todo; a parte que segue é uma apresentação das duas interpretações no que concerne as sensificações das idéias e dos conceitos em Kant, o que permite uma reflexão mais aprofundada sobre o tema.

⁹⁶ Santos (1994:95) alerta que apesar de Ricoeur não se basear em Kant para reafirmar essa distinção, não seria difícil demonstra-la em outros autores do século XVIII.

⁹⁷ Santos aponta para como o domínio jurídico serviu a Kant para a construção da sua filosofia, aponta para inspiração jurídica do projeto crítico e das próprias características da razão tal como vista por Kant, e, portanto, o domínio jurídico pode ser visto como uma das imagens que tem a própria filosofia kantiana, no caso a filosofia teórica. Na interpretação de Loparic, isto não procede, pois as analogias usadas por Kant servem para compreender o direito e não o direito para a compreender a filosofia de Kant.

Capítulo 2 A sensificação dos juízos do direito.

2.1 Alguns elementos sobre a teoria dos domínios de interpretação

2.2 A sensificação dos postulados, axiomas, idéias e conceitos na semântica do direito.

“Nossa linguagem está repleta de semelhantes apresentações indiretas segundo uma analogia (...) pela qual a expressão não contém o esquema próprio para o conceito, mas simplesmente um símbolo para a reflexão”.
(KANT, CJ, § 59).

Na impossibilidade de se provar a realidade objetiva das idéias da razão, mas com a necessidade de provar sua vigência para que seja possível sua aplicabilidade, Kant admite e recorre freqüentemente a uma exibição indireta que procede por analogia. Pensar a sensificação dos juízos do direito é recorrer constantemente a essas apresentações indiretas.

Neste capítulo, recorreremos à interpretação de Z. Loparic da obra kantiana para pensar a sensificação dos juízos do direito. Organizamos este capítulo em duas partes, a saber, uma indicação da teoria dos domínios de interpretação, elaborada em *A Semântica transcendental de Kant*, fundamental para se pensar a particularidade da sensificação no domínio jurídico, e a

exposição (apresentação) dos conceitos e idéias do domínio jurídico a partir da semântica transcendental.

2.1 - Alguns elementos sobre a teoria dos *domínios de interpretação*

O projeto crítico kantiano tem como objetivo a elaboração de uma metodologia que possibilite a busca de soluções para os problemas levantados pela razão, (colocando em relevo os contornos da razão e esgotando sua abrangência), tal projeto tem o direito como mais uma de suas facetas: o direito em Kant é mais uma das expressões da razão. O projeto crítico valida a capacidade heurística da razão, converte os problemas da razão em problemas decidíveis⁹⁸, isto se aplica a todos os juízos em todas as áreas do conhecimento.

Na primeira *Crítica*, Kant descreve como os vários problemas da razão podem ser mais bem solucionados (considerados verdadeiros ou falsos) se o concentrarmos numa formulação única:

“Muito se ganha já quando se pode submeter uma multiplicidade de investigações à fórmula de um único problema, pois assim se facilita, não só nosso próprio trabalho, na medida em que o determinamos rigorosamente, mas também se torna mais fácil a quantos pretendam examinar se o realizamos ou não satisfatoriamente. Ora o

verdadeiro problema da razão pura está contido na seguinte pergunta: *como são possíveis os juízos sintéticos a priori?*" (CRP, B19).

A referência, no texto acima, sobre os problemas da razão pura estarem contidos numa só questão não contempla, no momento da sua formulação, a possibilidade de colocar neste problema geral os problemas da razão pura prática, como os problemas do direito. Porém, é importante observar que a mesma formulação acerca da pergunta pela possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*, aparece já no início da *Doutrina do direito*: como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* do direito?

Diante de uma multiplicidade de fórmulas e problemas da razão (inclusive os problemas práticos) Kant unifica o problema em um problema geral. Esta unificação de problemas em uma questão, dentre outras razões que exporemos em breve, nos leva à afirmação de que na *Doutrina do direito* ocorre o mesmo: a pergunta pelos juízos sintéticos do direito (como, por exemplo, a pergunta pelo juízo de posse) é o resultado, tal como enunciado na passagem da primeira

⁹⁸ Ver Loparic (2000: cap.1.) "A Semântica transcendental de Kant".

Crítica (B19), de uma unificação dos problemas da razão, no que concerne à ação humana, ou ainda, uma extensão do projeto crítico de Kant⁹⁹.

Assim como afirmado na primeira *Crítica*, que em todas as ciências teóricas da razão encontram-se como princípios juízos sintéticos *a priori*, também no campo de domínio das ações humanas (no caso do direito), apesar de prático, também estão presentes os mesmos princípios, afinal se a tarefa da lógica transcendental pode ser sintetizada na possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*” (CRP, B192), e aqui a pergunta é por um juízo sintético *a priori* (do direito), deduz-se que esta, e a conseqüente explicitação das condições e extensão deste juízo, faz parte da mesma lógica transcendental.

O que afirmamos aqui, a partir de Loparic, é que, do problema geral da razão pura, surge uma série de problemas regionais; a pergunta pela possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* gera perguntas pela possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* matemáticos, empíricos, estéticos, do direito e assim, sucessivamente em diversos domínios. A pergunta ‘como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* do direito’?, ou ‘como é possível um externo meu’?¹⁰⁰, é um exemplo de um subproblema concernente à ação humana no campo legal. Segundo Loparic, estas perguntas são formuladas no domínio prático-jurídico.

O problema geral da crítica é plantado em campos bem delimitados, os chamados domínios de interpretação, espaços onde perguntas são postas,

⁹⁹ Esta tese é desenvolvida por Loparic em diversos artigos como *O Fato da razão: uma interpretação semântica* (1999), *Problemas semânticos da doutrina do direito* (2002), *As Duas metafísicas de Kant* (2003).

conceitos e idéias são interpretados e juízos são decidíveis. Em sua interpretação semântica da *Crítica da razão pura*, Loparic desenvolve esta teoria dos domínios de interpretação¹⁰¹, elaborada no seio da filosofia teórica, vai aparecer desenvolvida posteriormente em artigos do autor aplicada a outros campos da filosofia kantiana, como a filosofia prática. Loparic defende a idéia que

“constituir um objeto que pertence a um campo é uma tarefa diferente da de constituir o próprio campo. Para ser completa, a teoria kantiana a priori da referência e do significado exige que sejam caracterizados, de modo igualmente a priori, seus “domínios de interpretação” (LOPARIC, 2000: 189)

Loparic cita Kant (1793, XVI) fortalecendo sua teoria;

“À medida que são referidos aos objetos, sem levar em conta se um conhecimento dos mesmos é possível ou não, têm um campo {Feld}, que é determinado somente segundo a relação que o seu objeto (dos conceitos) tem com a nossa faculdade cognitiva em geral. A parte desse campo, na qual o conhecimento é possível para nós, é um território para conceitos e para a faculdade cognitiva correspondente exigida. A parte do território sobre a qual esses conceitos são legisladores é a sua área de jurisdição”.

¹⁰⁰ Tal como propostas na *Doutrina do direito*.

Segundo Loparic, as idéias da razão teóricas têm um domínio próprio, o domínio numênico, cujos membros são os objetos transcendentais da razão (2000:189) mesmo não sendo um domínio de aplicação (pois, não há referência sensível para as idéias da razão pura) é neste campo que essas idéias podem ser pensadas. Os conceitos do entendimento puro, por sua vez, têm um território onde são interpretados e uma área sobre a qual legislam, esta área é a dos esquemas transcendentais (LOPARIC, 2000: 189), da mesma forma os conceitos empíricos, apesar de não legislarem *a priori*, também tem um campo, ou domínio de interpretação, a saber, o território na natureza, que é o total dos objetos dos sentidos, isto é a experiência possível (LOPARIC, 2000:190). Assim sendo, temos para cada juízo, ou tipo de conceitos, um domínio de interpretação, vejamos alguns exemplos:

a) O mundo é infinito

Juízo que contém idéias da razão pura, como mundo, pode ser pensado no domínio numênico, não tem aplicação ou sensificação direta possível, não pode ser interpretado diretamente.

b) O cachorro é branco

¹⁰¹ Apenas indicaremos um aspecto dessa teoria para o uso neste trabalho.

Juízo que contém conceitos empíricos, como cachorro, deve ser interpretado no domínio da experiência possível, do conjunto das intuições empíricas, é sensificado diretamente através de exemplos.

c) A é causa de B

d) Trata-se de um juízo que contém uma categoria do entendimento, de causalidade, logo deve ser interpretado no campo dos esquemas transcendentais, é sensificado diretamente por um esquema.

Analogamente a este processo, os conceitos ou idéias da razão pura prática têm uma área de jurisdição - delimitada no território da experiência possível, a saber, o território das ações livres. Neste domínio prático existem subdomínios como o prático-jurídico, neste domínio interpretamos juízos como 'este objeto é meu'. Esta teoria possibilita entender a razão pela qual Kant, em diversos textos, recorre freqüentemente a caracterização do território sobre o qual se movimenta em tal ou qual momento: diz onde está, como é o lugar, que se quer neste lugar, antes de dizer algo sobre seus objetos; não sendo feito isto, poderia se interpretar erroneamente os conceitos e as idéias ¹⁰².

Segundo Loparic, há na filosofia kantiana um domínio teórico, um domínio estético, um domínio prático, e assim sucessivamente, por sua vez, no âmbito do domínio prático, podemos citar subdomínios, como o domínio prático-moral,

¹⁰² Ver *O Conflito das faculdades* 2ª parte

o domínio prático-jurídico, o domínio prático-histórico. Como espaços de interpretação de conceitos e idéias, esses domínios têm um modo de determinação *a priori*, o que impede que um conceito *x* de um domínio *x* seja interpretado num domínio *y*.

A fim de exemplificarmos esta interpretação, façamos um exercício de investigação no domínio histórico a partir da interpretação do conceito de gênero humano.

Primeiramente, é importante observar que o domínio histórico tem um subdomínio natural e subdomínio moral, a saber, respectivamente o domínio da história da natureza e o domínio da história moral. Constata-se isso ao observar o conceito de gênero humano, tal como é concebido na história da natureza, é diferente da forma como se concebe na história moral, e, portanto, não pode ser interpretado indiscriminadamente em quaisquer dos domínios.

A definição de 'gênero humano' apresentada nos *Ensaio sobre a natureza* como *singulorum*¹⁰³ nasce ou é forjada no domínio da História Natural e só nele deve ser interpretado. Neste domínio o gênero humano é unido pela força procriadora, universalmente inscrito nele mesmo, e é essa força que torna os homens pertencentes todos a um único tronco, do qual surgem, a despeito da sua diversidade. Por outro lado, em *O Conflito das faculdades* Kant está no domínio histórico-moral e o conceito de gênero humano, forjado no seio desse

domínio, é um gênero humano em geral. Quando Kant pensa a história moral, o conceito de gênero (ou concepção de humanidade) é modificado de acordo com o novo domínio em foco: “A história moral não trata do gênero humano (*singulorum*), mas do todo dos homens unidos em sociedade e repartidos em povos (*universorum*), gênero humano em geral” (CF § 1).

Considerando os vários domínios na filosofia kantiana, e observando as diferenças de um mesmo conceito em domínios diferentes, conseqüentemente, em diversos campos de significação, ganha-se uma vantagem múltipla de leitura nos textos de Kant:

- a) Em primeiro lugar, transitando por vários territórios é mais fácil encontrar os invariáveis dessa filosofia, no caso as várias facetas das ‘imagens’ que sensificam conceitos e idéias em Kant;
- b) Em segundo lugar, é fundamental à interpretação da filosofia de Kant essa distinção de territórios onde ocorrem a significação, ela reforça o caráter sistemático desta filosofia e inibe os equívocos;
- c) E em terceiro lugar, cremos que fica explícita, ao percorrermos os domínios, a polissemia dos conceitos kantianos, encontramos vários conceitos de natureza, vários conceitos de sistema, e

¹⁰³ Citado por Marques, (1987:120)

também, vários conceitos e tipos de sensibilidade e de sensificação na filosofia kantiana.

2.2 - A sensificação dos postulados, axiomas, idéias e conceitos na semântica do Direito.

O artigo de Z. Loparic, '*O Problema fundamental da semântica jurídica de Kant*', norteia nossa exposição acerca desta forma de se pensar a sensificação em Kant na *Doutrina do direito*. Esse artigo pode ser visto como uma nova etapa da interpretação semântica de Kant, aplicada aos textos da filosofia prática, denominada 'semântica jurídica de Kant'. Procederemos à descrição de alguns pontos a que o autor se dedica em seu artigo, onde descreve a semântica jurídica de Kant, nos atendo mais a forma e às implicações para a sensificação no campo jurídico.

Loparic afirma em seu artigo que *A Metafísica dos costumes* trata do problema da aplicabilidade das leis práticas, isto é, da sua aplicabilidade no domínio das ações que são efetivamente executáveis pelo agente humano livre, baseado principalmente na afirmação kantiana que, embora a metafísica dos costumes não possa ser fundamentada na antropologia, contudo, ela pode ser aplicada a esta (LOPARIC, 2003b).

Segundo Loparic, enquanto os conceitos teóricos são interpretados sobre fatos empíricos ou na experiência possível, os moral-práticos são interpretados

em ações exeqüíveis livremente. A realidade objetiva dos conceitos teóricos é assegurada pelo que o autor chama de dadibilidade dos objetos, enquanto a dos prático-morais, é assegurada pela exeqüibilidade das ações. De qualquer maneira, o que está em relevo é a aplicação dos conceitos à sensibilidade.

O problema fundamental da *Doutrina do direito*, segundo esta interpretação, é a posse privada, pois só se resolvendo o problema da posse pode-se esperar resolver o problema da paz perpétua. Esta só se torna factível se puder legitimar o que é o meu e o seu em direito. Loparic trata esta questão onde o meu é um conceito básico da razão prática e, portanto, sua significação objetiva (prática) deve ser assegurada ou não poderíamos declarar que algo nos pertence (LOPARIC, 2003: 481-524).

Ao perguntar, já no início da *Doutrina do direito*, como é possível um juízo sintético *a priori* do direito, Kant coloca como condição primeira a dedução das possibilidades destes juízos e isto, segundo Loparic, é o que constitui a própria obra. Os juízos do tipo 'Este objeto é meu' são considerados como básicos na doutrina kantiana e a tarefa de mostrar a possibilidade dos mesmos é posta por Loparic como o problema fundamental da mesma doutrina (LOPARIC, 2003: 481-524).

Como se prova a possibilidade de um juízo? Observando qual sua relação com a sensibilidade, isto é, sensificando-o, tornando-o factível. Mostrar como um juízo sintético *a priori* é possível, ou objetivamente válido, segundo Kant, é explicitar as condições nas quais ele pode ser aplicado num domínio de dados

sensíveis, qualquer juízo aplicável a dados sensíveis é dito ter realidade objetiva, teórica ou prática de acordo com o conceito ou juízo. De acordo com Loparic, a explicitação dessas condições é a semântica *a priori* desses juízos, logo, os procedimentos de sensificação a que nos dedicamos nesta pesquisa, neste autor se referem à mesma semântica.

A fim de explicitar as condições dos juízos sintéticos *a priori* do direito, Loparic, nesse estudo, define o conceito de ação externa restritiva legítima, o conceito de coerção mútua geral externa, apresenta o conceito de meu externo, o postulado do direito, a dedução do conceito de posse inteligível e suas regras de aplicação. O importante neste capítulo é, a partir desta interpretação, perceber como os procedimentos de sensificação atuam nesta semântica jurídica. Vejamos como isso se dá.

No âmbito da conduta humana, Kant distingue uma dupla legislação: interna e externa. A moral se ocupa da legislação prática interna do sujeito. O direito se ocupa da legislação prática externa de uma pessoa em relação à outra, na medida em que seus atos como fatos, possam exercer influência direta ou indireta uns sobre os outros (MC, 45, B)¹⁰⁴.

O direito é a limitação da liberdade de cada um à condição de sua concordância com a liberdade de todos, na medida em que esta concordância é possível segundo com uma lei universal. A coerção entra como um obstáculo à inclinações que queiram romper essa harmonia, é necessário algo que limite,

que proíba o avanço para onde não se tem direito. Direito e faculdade de coagir são uma e a mesma coisa, na medida em que todo obstáculo a minha ação justa deve sofrer a coação.

É importante observar o caráter semântico da construção kantiana: faculdade de obrigar e direito são uma e a mesma coisa. Ao estudarmos este texto kantiano, o acompanhamos na descrição do significado das idéias da razão (como a liberdade), na distinção dos sentidos de ação moral e ação legal e neste momento Kant define, em sua semântica, o significado de direito como a possibilidade de coexistência da coação universal, isto é, como faculdade de obrigar.

Sendo o direito expressão da razão e, portanto, conceito da razão, para que este tenha vigência é preciso aplicá-lo. Como se aplica o conceito de direito (como faculdade de obrigar) à sensibilidade, e em que domínio de interpretação?¹⁰⁴ A mesma pergunta se aplica ao axioma do direito: é reta toda ação toda a ação que por si só, ou por sua máxima, não constitui um obstáculo à conformidade da liberdade do arbítrio de todos, com a liberdade de cada um, segundo leis universais. Como se aplica o axioma? Como se sensifica?

Kant apresenta, na *Doutrina do direito*, as analogias que fez uso com as grandes obras da razão humana (Física de Newton e a Geometria de Euclides)

¹⁰⁴ Introdução à Doutrina do direito.

¹⁰⁵ Sobre a aplicação de conceitos do entendimento, ver Loparic (2000: cap. 5.) *A Semântica transcendental de Kant*

ambas são usadas para sensificar o conceito e o axioma do direito em Kant. Nos itens C e D da *Metafísica dos costumes*, Kant enuncia o axioma do direito, “é reta toda ação...” e em seguida, completa a definição considerando o direito como inseparável da faculdade de obrigar, este pode ser representado como uma obrigação mútua, universal; o direito seria justamente a conformidade da obrigação geral com a liberdade de todos.

O axioma do direito é sensificado no postulado euclidiano de que entre dois pontos só há uma reta, enquanto o conceito de direito se sensifica no movimento livre dos corpos de igualdade de ação e reação. A analogia é realizada quando se transfere às ações humanas à lei da física (coação mútua) e o axioma da geometria euclidiana (só há uma ação reta). Se aceita,

“a analogia entre a coerção mútua geral prática e física, o que é subsumido no conceito de direito da razão pura prática não é diretamente essa ou aquela ação do livre arbítrio, mas o conceito puro do entendimento teórico de ação e reação. A vantagem dessa subsunção é que, mesmo não empírico, esse último conceito pode ser esquematizado (sensificado, tornado intuitivo) de duas maneiras: a) pelo esquema da categoria da comunidade; b) pelos modelos matemáticos. Kant dá por conhecido o esquema da categoria da comunhão e explicita apenas uma analogia matemática que representa a legitimidade das ações. Na matemática, só há uma reta entre dois pontos

dados, no direito, a legitimidade, a retidão, é uma só. Do mesmo modo, na matemática, só uma vertical pode ser construída sobre uma reta dada; no direito, só há uma maneira de decidir: a imparcialidade". (LOPARIC, 2003: 490)

O conceito de coerção mútua geral é, pois sensificado na categoria da comunidade de objetos físicos, correspondente ao princípio *a priori* de ação e reação do entendimento. Observamos neste processo etapas de sensificação: sendo a exibição indireta, por se tratar de uma idéia da razão prática, o conceito do direito é sensificado na lei de Newton, que é por sua vez é sensificada no esquema de comunidade.

Isto se evidencia na *Crítica da razão pura* no seguinte trecho: "*Todas as substâncias, enquanto suscetíveis de ser percebidas como simultâneas no espaço, estão em ação recíproca universal (CRP, B257) {isto é, num estado de ação recíproca} (CRP, A211)*". E na *Doutrina do direito* na passagem que segue:

"A lei de obrigação mútua que se conforma necessariamente com a liberdade de todos, sob o princípio de liberdade geral, é como que a *construção* de uma noção de direito, sua exposição numa intuição pura *a priori*, segundo a analogia da possibilidade livre dos movimentos livres dos corpos submetidos à lei da igualdade da ação e reação". (MC, 47, E)¹⁰⁶.

¹⁰⁶ Introdução à Doutrina do direito.

Assim, também indiretamente o axioma do direito é interpretado num domínio de dados matemáticos: entre dois pontos só há uma reta, assim como entre dois arbítrios só há uma ação reta. Segundo as analogias apresentadas (matemática e a física), Kant afirma que o direito concebido com este significado – como faculdade de obrigar – possibilitará a garantia a cada arbítrio de ter o que lhe é próprio, a coerção aparece como um ato de não-liberdade que é cometido para repelir uma outra não-liberdade. Pensando matematicamente (como Kant) de dois atos negativos resulta um positivo: dois atos de não-liberdade restauram a liberdade.

Loparic, em seus estudos sobre a doutrina do direito kantiana, afirma que Kant realiza nesta obra uma semântica do meu. Pois, o juízo de posse é juízo fundante de toda a problemática do direito. Vejamos algumas considerações sobre o 'meu' e a sensificação do conceito de posse.

Kant enuncia que para ser possível dizer que temos posse de um objeto, é necessário primeiramente considerar que só é meu em direito aquele objeto com o qual tenho *relação*, e que se outro o tomasse para uso me prejudicaria. A definição kantiana de posse, enquanto condição subjetiva de um uso qualquer, é, então, negativa já que está calcada no impedimento do uso de um dado objeto de meu arbítrio por outro (MC, 63, I)¹⁰⁷.

¹⁰⁷ Primeira parte, Direito privado, capítulo 1

Porém, para que esta definição tenha vigência é necessário que eu possa considerar como meu exterior algo que não esteja em minha posse física (posse fenomênica¹⁰⁸) ou só poderia considerar meu aquilo com que tenho uma relação física. Em Kant há a necessidade de uma posse racional, inteligível, conforme atesta a seguinte passagem:

“O conceito de direito, que reside unicamente na razão, não pode ser aplicado imediatamente a objetos da experiência, nem ao conceito de uma posse física, porém deve ser aplicado em primeiro lugar ao conceito intelectual puro de uma posse em geral, de modo que induza a olhar, como representação sensível da posse, não a ocupação (*detentio*) mas sim o conceito de *ter* ou *haver* que faz abstração de qualquer condição de tempo ou de espaço, e *significa* somente que o objeto está em meu poder” (MC, 73, VII)¹⁰⁹

Tem de ser possível considerar um conceito de ter ou haver, independente da detenção, uma posse racional, onde tenho que ter sobre aquela coisa uma faculdade ou várias faculdades (usufruir, utilizar, dispor) e ao mesmo tempo, um poder sobre ela (coerção) para rejeitar todo e qualquer impedimento a esta posse. É importante ressaltar que para Kant o prejuízo causado por uma posse

¹⁰⁸ Dizer que algo que está em posse física (empírica) de um sujeito lhe pertence é tautologia.

¹⁰⁹ Primeira parte, Direito privado, capítulo 1

indevida, ou uma ação não-reta, representa, em última instância, não um prejuízo à posse, mas à liberdade do sujeito racional. Nas palavras de Kant (MC. 74, I):

“O meu em direito (*meum júris*) é aquele com que tenho relações tais que o uso por outro sem minha permissão me prejudicaria (...) é minha quando posso, mesmo quando eu não esteja em posse dela, me supor agravado pelo uso que outro faça da coisa. É, portanto, contraditório ter como Seu algo exterior, se o conceito de posse não for suscetível de dois sentimentos diferentes; isto é, se não há uma posse sensível e uma posse inteligível, e se não é possível entender-se pela primeira a posse física de um objeto e pela segunda a posse simplesmente legal desse mesmo objeto”. (MC, 63, I)

“Aquele que no caso da posse empírica desejava arrancar-me das mãos a maçã ou fazer-me abandonar o assento que ocupo, me feriria, sem dúvida relativamente ao Meu interior (a liberdade); entretanto não me feriria referente ao meu exterior, a menos eu que pudesse afirmar que sou possuidor do mesmo objeto mesmo sem ocupação; poderia, pois dizer desses objetos (a maçã e o assento) que não são meus (MC, 66, IV)¹¹⁰

¹¹⁰ Primeira parte, Direito provado, capítulo 1

Assim, o meu externo, o direito, é calcado na *relação*. E tal relação não surge de um fato empírico, mas de uma idéia da razão.¹¹¹ A posse de algo se define em *relação* aos outros arbítrios: é meu, o que o uso de tal objeto não ofende a ninguém, é do outro, o que o uso do objeto não ofende a mim. Esta definição está conforme o axioma do direito: “*é reta toda a ação que não constituiu obstáculo à conformidade da liberdade do arbítrio de todos com a liberdade de cada um segundo leis universais*” (MC, 46, C)¹¹².

Antes de pensar na sensificação do conceito de posse, detenhamo-nos por um momento no que Kant considera passível de posse. No item II do primeiro capítulo da *Doutrina do direito*, intitulado “*Da maneira de ter alguma coisa como sua*”, Kant enuncia mais um princípio do direito denominado postulado do direito: é possível que eu tenha como Meu todo objeto exterior de meu arbítrio, isto é, que uma máxima segundo a qual, se feita lei, um objeto do arbítrio seria em si objetivamente sem dono (*res nullius*), seria contrária a lei.

Consideremos agora o juízo - Este objeto exterior é meu - como juízo sintético *a priori* e, portanto, como fundamento do meu e teu externos. Após ter definido posse e objeto exterior, é necessário a Kant estabelecer o fundamento racional destes conceitos, ou seja, deduzir o conceito de posse puramente legal de um objeto exterior (*possessio noumenon*) seguindo os princípios que estabeleceu na *Crítica da razão pura* onde estão na base de todas as ciências

¹¹¹ Se considerarmos a relação, como uma relação factual, empírica, teríamos que admitir que um ladrão que roubou um objeto e que faz uso dele e que, portanto mantém uma relação com este objeto tem a posse dele.

os juízos sintéticos *a priori*. Kant pretende manter o procedimento e, da mesma forma, colocar como princípio, para fornecer as diretrizes de um sistema racional do direito, os juízos sintéticos *a priori* do direito.

Inicia sua dedução no § VI, convertendo o problema de como é possível um externo Meu e Teu em: Como é possível uma posse puramente legal? E este em: *Como são possíveis os juízos sintéticos a priori no direito?* (MC , 69, VI)¹¹³

Em seu artigo, *O problema fundamental da semântica jurídica de Kant*, Loparic afirma que o meu, em termos de direito, deve ter uma significação objetiva prática, visto que é usado nos juízos que enunciam os primeiros atos legislativos do direito natural kantiano. Tais declarações como “este objeto é meu” tem a pretensão da legitimidade da posse e impõem a todos um dever de direito. (2003b: 481-524)

Após esta conversão kantiana que coloca a questão do direito de acordo com o problema geral da razão, cabe-nos interrogar: qual o princípio da razão do qual se pode derivar o conceito de posse inteligível, ou seja, qual é o fundamento racional do direito que encerra as condições de possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* do direito? E encontrado este princípio, o mais importante como este se carrega de sentido?

¹¹² Introdução à Doutrina do direito

¹¹³ Primeira parte, Direito privado, capítulo 1.

Para Kant, todas as proposições constitutivas do direito são *a priori*, já que são leis da razão. No entanto, encontramos proposições analíticas quando dizemos, por exemplo: “Direito e faculdade de coagir são uma e a mesma coisa”; e proposições sintéticas quando afirmamos, por exemplo: “Este objeto exterior é meu”,¹¹⁴ neste caso, acrescenta-se ao conceito de posse sem detenção, algo que não deriva dele, como o fato de se o outro utilizar deste objeto, estará ferindo a liberdade do possuidor. Entretanto, qual o fundamento racional de onde deriva esta espécie de juízo?

Primeiramente, a resposta a esta questão deve ser buscada nos postulados da razão prática, ou seja, numa proposição indemonstrável, primeira. “É possível que eu tenha como meu todo objeto exterior de meu arbítrio” (MC, 64, II), este postulado da razão prática que Kant coloca como fundamento da dedução jurídica nos remete a algumas conclusões:

- a) O mundo de coisas está à disposição dos homens;
- b) O homem é dono potencial de tudo que há no mundo externo;
- c) Não há objetos sem dono.

E é a partir destas inferências que Kant chega ao conceito de posse geral inteligível, de onde derivam todos os juízos sintéticos *a priori* do direito, a saber,

¹¹⁴ Aqui consideramos o conceito de posse inteligível. A mesma proposição “Este objeto exterior é meu”, poderia ser analítica se considerássemos o conceito de posse física, ou seja, se o

a posse original da terra. Sendo o postulado do direito a afirmação de que os homens são possuidores inatos das coisas do mundo, é decorrente pensar que a posse de todos os homens sobre a terra precede a qualquer ato jurídico de vontade; ou seja, uma posse constituída pela própria natureza, é uma posse comum originária. (MC, 85, XIII)

Não se trata, porém, da posse comum primeira invocada por muitos que se existiu de fato, é empírica; Kant considera a posse original como independente de condições de tempo e espaço, é um conceito racional prático, que inclui *a priori* o princípio que permite aos homens usufruírem o lugar que têm na terra e dizerem: Este objeto exterior é meu¹¹⁵. Vale fazer um parêntesis em nossa reflexão, e apontar como no conceito de posse originária temos não só um conceito de onde é possível deduzir o conceito de posse inteligível, mas também a possibilidade de sua sensificação. A posse originária serve como um esquema analógico do conceito de posse inteligível. Na idéia de posse originária, Kant encontra a interpretação sensível, ou um símbolo, do conceito. Acerca da interpretação sensível de conceitos da razão, Loparic afirma:

“Os referentes de idéias introduzidos por pressuposição relativa podem ser representados intuitivamente. Isso significa dizer que as idéias podem ser representadas no domínio dos dados

possuidor estivesse de posse física do objeto e dissesse que o objeto lhe pertence estaria proferindo uma tautologia, e, portanto, estaria caracterizada a analiticidade da proposição.

¹¹⁵ Ver § XIII da *Doutrina do Direito*

intuitivos. A interpretação intuitiva das idéias não é apenas possível, ela é efetivamente exigida para se alcançar os objetivos necessários de nossa razão, pois, do mesmo modo que os princípios do entendimento, que estabelecem a unidade dos objetos da experiência, só são aplicáveis a esses objetos pela intermediação de esquemas transcendentais, as máximas da razão, que estabelecem as unidades das operações do entendimento, também devem ser associadas, para ganhar aplicabilidade, a intermediários esquemáticos “ (LOPARIC, 2000: 279).

O que queremos chamar a atenção aqui é o fato de Kant identificar na posse originária o *analogon*¹¹⁶, para a máxima da razão que diz ser possível ter como meu um objeto de meu arbítrio. Como diz Loparic, é um procedimento de dar sensificação, no caso, ao postulado do direito, ou ao conceito de posse inteligível¹¹⁷. A esquematização não é direta, por se tratar de uma máxima da razão prática, mas representa uma apresentação sensível¹¹⁸.

Com esta leitura, Loparic propõe a própria filosofia transcendental como uma teoria *a priori* da interpretabilidade das representações, não só as

¹¹⁶ Ver (CRP, B692) “*Um analogon de tal sistema, pode e deve ser dado*”.

¹¹⁷ Podemos observar esse mesmo procedimento ao pensarmos que a lei de ação e reação de Newton é um *analogon*, uma imagem por analogia, do conceito do entendimento de força coercitiva.

¹¹⁸ Ver *A Semântica transcendental de Kant* cap.8

representações intuitivas¹¹⁹, mas também as práticas. O que se percebe, neste processo, é que Kant possibilita uma investigação profunda sobre o significado e a referência, a linguagem, as idéias, os conceitos, enfim, as representações em geral. A sensificação dos conceitos e idéias em Kant é uma interpretação sensível da linguagem em um dado domínio de objetos, o que constitui seu significado e, portanto, sua validade, vigência, ou possibilidade.

¹¹⁹ Idem p.5

Capítulo 3

O direito que serve de sensificação para filosofia de Kant

As obras políticas e do direito de Kant, como dito anteriormente, foram acolhidas por muito tempo com um certo desinteresse por parte de muitos estudiosos, muitos as entenderam como rigorismo moral, formalismo que apenas exalta a lei e o dever. Este fato pode justificar, de alguma forma, a incompreensão destas obras por parte dos mesmos estudiosos que consideram o projeto político e de direito kantiano como secundários e externos ao projeto e realização da filosofia transcendental kantiana.

Mas, como poderiam ser externos ao sistema kantiano se, além da existência dos textos dedicados a este campo do conhecimento durante a construção de sua filosofia, Kant recorre freqüentemente à política e ao direito, às imagens jurídico-políticas, para elaborar e criar suas teorias acerca dos mais diversos problemas humanos. Como ignorar tais imagens, e considera-las externas ao sistema?

O que pretendemos neste último capítulo é enunciar uma outra maneira de se compreender as imagens kantianas, e conseqüentemente a sensificação de conceitos e idéias dentro de sua filosofia. Ainda no campo da linguagem, da referência e do significado, ainda tendo como foco o esquema (enquanto representação visível ou teoria da ilustração) apresentamos aqui algumas

indicações do estudo do filósofo português Leonel Ribeiro dos Santos como uma segunda maneira de se compreender a sensificação em Kant.

O segundo modo de se pensar a sensificação, que será apresentado em seguida, busca nas metáforas kantianas um significado que ultrapassa o mero adorno de linguagem, algo que pertence ao próprio modo de filosofar kantiano. Por entender que para se pensar a metáfora na filosofia kantiana, há que se inseri-la no campo do conhecimento simbólico, no conhecimento do 'como se', a interpretação de Santos nos serve para abordar a sensificação sob uma outra perspectiva, a saber, a sensificação dos próprios conceitos e idéias desenvolvidas pelo autor, isto é de sua própria filosofia.

Em meio as mais diversas constelações metafóricas que vão da arquitetura, às metáforas orgânicas, da física à geografia, Santos, em '*As Metáforas da razão*', dedica uma parte de seu vasto e profundo estudo sobre a metáfora kantiana à importância do campo jurídico: as referências sensíveis e, portanto, as imagens jurídicas no pensamento de Kant. O autor chama a atenção para o direito como um lugar privilegiado nesta filosofia, onde Kant busca constantemente procedimentos e principalmente referências sensíveis para suas idéias e conceitos, construindo a partir das imagens jurídico-políticas (dentre outras imagens) sua própria filosofia¹²⁰.

¹²⁰ É sabido que o campo jurídico não é o único campo que Kant recorre para buscar imagens e procedimentos, no entanto, o comum é encontrarmos referência ao quanto Kant buscou analogias com a matemática e com a física para a construção de sua filosofia, enquanto que o campo jurídico-político é negligenciado.

Organizamos esse capítulo em duas partes: homologias entre a *Crítica da razão pura* e os *Princípios metafísicos da ciência do direito* na MC, destacando as semelhanças entre a filosofia teórica e os princípios do direito, para em seguida chamar a atenção para a metafórica forense na filosofia de Kant. Nossa intenção, como no capítulo anterior, é colher elementos para a reflexão acerca da sensificação.

3.1 - Homologias entre a *Crítica da razão pura* e *A Metafísica dos costumes*

Naturalmente, não representa nenhuma descoberta a aproximação entre racionalidade e direito, e, portanto dentro do sistema kantiano, a aproximação entre a obra que instaura a racionalidade crítica (CRP) e a obra que trata do direito como expressão da razão (MC), ademais, isto não é particularidade de Kant, basta ver que o próprio conceito de razão está cunhado no molde jurídico (no alemão antigo o termo *Vernunft* significa: *exame e interrogatório judicial*), ou ver que a própria concepção moderna de natureza é considerada propriedade (*Besitz*) sobre a qual os homens têm direitos fundados.

O mérito de Kant, dentre outros, é o de ter constituído a filosofia crítica de uma linguagem e de metáforas jurídicas, isto é, tendo como um de seus modelos o político-jurídico, colocando a razão em conformidade com um dos

campos em que ela encontra mais bem seus referentes. Os esquemas¹²¹ jurídicos aparecem como estruturas no modo de pensar kantiano; tantas são as homologias entre a *Crítica da razão pura* e a *Doutrina do direito* que fica evidente que ambas fazem parte do mesmo todo: a filosofia transcendental.

Para Kant, a própria tarefa da crítica é garantir o título da legítima propriedade a aquilo que dizemos ter posse, e são afirmações como essas carregadas de imagens jurídicas que faz com que Santos chame a atenção para o uso que Kant faz da linguagem, das metáforas e dos procedimentos jurídicos ao construir uma de suas principais obras, a *Crítica da razão pura*.

Santos nos mostra como o sensível, nesta obra, aparece ligado diretamente ao campo jurídico, resultando em uma série de homologias entre duas das principais obras de Kant CRP e MC (especialmente, *Princípios metafísicos da ciência da natureza*). Indicaremos aqui algumas dessas homologias [e analogias] que nos dão algumas pistas sobre a importância da sensificação em Kant.

Na *Doutrina do direito* (MC) a exposição sobre o uso dos objetos é um *analogon* da lógica transcendental: 'legítimo uso dos conceitos do entendimento'. A Analítica expõe os princípios do conhecimento puro do entendimento, sem os quais nenhum objeto pode ser pensado, e também fornece as regras para o uso correto dos conceitos, proibindo-os fora da relação com as intuições ou os objetos. Analogamente, na *Doutrina do direito*, só

¹²¹ Esquemática indireta.

podemos possuir um objeto mediante a conformidade à lei da razão, isto é, de acordo com o axioma do direito, sendo proibida a posse ou o uso de objetos fora dessa condição¹²² (SANTOS, 1994:580).

O paralelo não se restringe a isto, observemos a analogia existente entre a aquisição dos conceitos (NCRP) e a aquisição da terra (MC):

“A crítica não admite nenhuma representação incriada ou inata; para ela são todas, em absoluto, adquiridas, pertencendo à intuição ou aos conceitos do entendimento. Porém também se verifica uma aquisição originária, como dizem os mestres do direito natural e, conseqüentemente, também daquilo que não existia anteriormente e não possuía, portanto, nada de nenhum objeto antes dessa operação. O mesmo acontece, como diz a crítica, com a forma das coisas no espaço e o tempo em primeiro lugar, e em segundo, com a unidade sintética da multiplicidade nos conceitos, pois nossa faculdade do conhecimento não toma nenhuma das duas dos objetos tal como se dão em si mesmos, mas surgem de si mesmos *a priori*” (NCRP: 69).

¹²² Na lógica transcendental, um conceito tem seu uso justificado se cumprir a condição de se referir a objetos (mesmo que possíveis); no caso da posse de uma terra a liberdade do outro, e a vontade geral unificada, devem ser respeitadas. Um conceito sem intuição correspondente é vazio e, portanto, proibido para o conhecimento, assim como a posse de uma terra ocupada (como no caso da colonização) fica proibida para posse legítima.

Ou seja, Kant trata das origens da posse dos conceitos e das intuições puras, e da justificação de sua posse, como uma aquisição originária, assim como ocorre no direito natural. Já no prefácio à 1ª edição da CRP a imagem da posse de representações aparece quando Kant se refere a um tribunal crítico que assegurará à razão suas reivindicações legítimas e repelirá todas as pretensões destituídas de fundamento (CRP, AXX), *“um tribunal que estabelecerá um inventário de todas as nossas possessões através da razão pura”*.

O ato de aquisição das representações será comparado, ao ato de aquisição originária da terra. A aquisição dos conceitos e intuições puras é a estrutura subjetiva do ser humano (de acordo com leis permanentes) que possibilita a aquisição originária das representações, isto é, a receptividade e a espontaneidade são as bases sobre a qual se funda o ato de aquisição originária das intuições sensíveis puras e das categorias do entendimento respectivamente; esta base subjetiva (inata) é ela mesma a condição de possibilidade da aquisição. Vejamos com as palavras de Kant:

“Porém deve existir no sujeito um fundamento que torne possível o nascimento das representações dessa forma e não de outra forma e que possam ser referidas a objetos ainda não dados; este fundamento pelo menos é inato”.

“O inato é exclusivamente esse fundamento formal e primeiro da possibilidade, por exemplo, de uma representação do espaço, porém nunca a mesma representação do espaço, pois sempre são requeridas impressões para determinar, em primeiro lugar, a faculdade cognoscitiva que deve formar a representação de um objeto (o que sempre é uma operação peculiar). Surge assim a intuição formal que se chama espaço, como representação originariamente adquirida (da forma dos objetos externos em geral) cujo fundamento (como simples receptividade), não obstante é inato e cuja aquisição precede, grandemente, aos conceitos determinados das coisas que se acomodam a esta forma” (NCRP: 70-71)

Analogamente, observamos que também no ato de aquisição originária da terra há uma base sobre a qual o ato se funda e é possível. Na *Doutrina do direito*, Kant se refere ao princípio da possibilidade dessa aquisição originária da seguinte maneira:

“Uma porção de terra qualquer é suscetível de uma aquisição originária, e o princípio da possibilidade dessa aquisição é a comunidade original de toda terra em geral. A primeira dessas proposições se funda no postulado da razão prática; a segunda é a prova seguinte: todos os homens estão originalmente (isto é,

antes de todo ato jurídico do arbítrio) de posse legítima da terra, isto é, tem o direito de continuar onde foram colocados pela natureza ou pela casualidade (...) numa planície infinita os homens poderiam se dispersar de modo que não constituiriam uma sociedade, ou seja, neste caso a sociedade não seria uma consequência necessária sobre a Terra, a posse de todos os homens sobre a Terra, anterior a todo ato de direito por sua parte (estabelecida como está pela própria natureza) é uma posse comum originária, cujo conceito não é empírico nem está submetido a condições de tempo (...) é um conceito racional de ordem prática, que contém o princípio a priori segundo o qual só os homens podem juridicamente se apropriar de um lugar na Terra" (MC, 85, XIII).

Tais paralelos, indicados inicialmente entre a filosofia teórica e a filosofia prática (prática-jurídica), faz nos observar que a afinidade razão-direito assume diversas formas ao longo do texto de Kant. A razão crítica tem em seu método procedimentos tipicamente jurídicos, como a dedução e a argumentação por antinomias. A razão crítica age como investigadora e examinadora usando a dedução do mesmo modo que a usam os juristas nas questões que se precisa resolver: a razão, ao elaborar uma maneira de solucionar os problemas

humanos (seus próprios problemas), verifica a impossibilidade de solucioná-los se procedesse como fazia até então com a lógica formal¹²³.

Apesar da grande importância da lógica e da matemática para a solução de alguns tipos de problemas, quando se trata, por exemplo, de uma esfera de problemas metafísicos a dedução da lógica formal, ou a demonstração do tipo matemático deixam os problemas em forma de proposições sem solução. A busca por métodos que realmente pudessem solucionar ou dissolver esses problemas esbarra no método jurídico. Percebendo a dificuldade real (e particular) dos próprios problemas da razão, Kant recorre ao procedimento jurídico dedutivo em busca das soluções.

Na ciência do direito, Kant encontra o que não encontra na lógica formal, esta abstrai de todo o conteúdo do conhecimento e de toda a relação com o objeto e, portanto, não poderia auxiliar no conhecimento *a priori* dos objetos, que só é legítimo pela síntese do lógico com sensível. Kant, vê no modo peculiar da ciência do direito proceder, a saber, a relação entre a regra e os casos, além de um modelo, um símbolo sensível de um princípio racional. O campo jurídico nas mais diversas formas de sua manifestação serve de símbolo analógico para o próprio proceder da razão.

Assim como os juristas, Kant vai pensar exatamente a relação entre o *ius* e o *factum* (ou os *facta*). Assim como as regras do direito valem na medida que se aplicam, explicam ou legitimam fatos, enfim que se refiram a fatos, as regras

¹²³ Tal como os metafísicos dogmáticos.

do entendimento (embora puras), também só terão valor de conhecimento quando legitimam objetos, os quais tem de ser dados *in concreto* numa intuição. O próprio conceito de sensificação, então, é sensificado nos procedimentos jurídicos.

Na já tão conhecida passagem da primeira *Crítica* (CRP B117) onde está exposta a distinção entre *quid facti* e *quid juris*, a primeira preocupando-se em saber de que maneira alguém primeiramente se estabeleceu na posse de um conceito, e a segunda preocupando-se em saber com que direito o possuímos e o usamos, aparece a dedução como uma *probatio juris*, a justificação da posse de algo, ela determina a conformidade ao direito de uma propriedade.

Se pensarmos em relação aos conceitos, a dedução transcendental é a explicação do modo como os conceitos *a priori* podem se relacionar com os objetos, (CRP, B117) e considerando que para ser vigente um princípio racional carece de sensificação, poderíamos ver na objetivação da propriedade de objetos o esquema analógico da fundamentação da objetividade, necessidade e universalidade dos princípios do conhecimento *a priori*, que exemplifica o modo essencial da relação dos conceitos com os objetos.

Nas palavras de Kant:

“Uma justificação que protege contra todos os prejuízos e proporciona uma propriedade titulada, que não tem que temer

nenhumas usurpações estranhas, mesmo se não pode ser demonstrada suficientemente” (CRP, B 767)

Estas homologias entre as teorias apresentadas na primeira *Crítica* e o campo do direito, nos remete a interpretação de Santos: o direito é um viveiro de significações para Kant, o direito é um viveiro de sensificação para Kant. Assim, como para cada princípio, lei, idéias ou conceitos racionais existe um campo próprio onde é possível a sensificação (direta ou indireta)¹²⁴, podemos pensar que o campo de significação de muitos aspectos da filosofia pura de

Kant é o campo político-jurídico: representação visível (esquema analógico) de algo racional. Podemos pensar que ao se deparar com este campo Kant extrai (abstrai) o espírito e sentido racional que subjaz ao direito: a própria crítica.

Se aceitarmos essa interpretação, devemos observar que não é qualquer modelo jurídico que serve de sensificação para a razão crítica, a aproximação não é entre o teórico e o jurídico simplesmente, mas entre a filosofia especulativa crítica e o direito, tal como apresentado na *Doutrina do direito*. Isto significa que não se trata do direito em geral, muito menos do direito civil prussiano, mas de um modelo de direito natural advindo da razão.

¹²⁴ Como, por exemplo, o postulado e o axioma do direito tem sensificação no domínio de interpretação da relação exterior e prática de uma pessoa com outra enquanto suas ações como fatos possam ter influência (mediata ou imediata) sobre outras ações; assim como os axiomas matemáticos têm sensificação na experiência possível e assim sucessivamente.

Santos vai, ao longo de seu trabalho, explorar a obra kantiana destacando os paralelos entre as obras, procura não apenas por imagens forenses, mas pela função das imagens na construção das teorias kantianas. Segundo sua visão, a Lógica, a Analítica e a Dialética Transcendental, tem como referência sensível o modelo jurídico (SANTOS, 1994:565).

A Analítica, enquanto teoria da verdade objetiva, expõe os princípios do conhecimento puro e do entendimento, sem os quais nenhum objeto pode ser pensado e, ao mesmo tempo, fornece as regras do uso dos conceitos, proibindo-os fora da relação com as intuições e dos objetos. Ela é um cânon do legítimo uso físico dos conceitos do entendimento (CRP B87-88). A Dialética, por outro lado, é uma crítica da razão e do entendimento no seu ilegítimo uso do hiperfísico, põe a descoberto a ilegitimidade do uso e rejeita as pretensões das faculdades que os usam sem razão. Ela é uma disciplina, ou uma coerção (*Zwang*), mediante a qual se visa exterminar a tendência constante da razão para se desviar das regras críticas (SANTOS, 1994: 582).

Em '*A disciplina da razão pura no que respeita ao seu uso polêmico*', observamos a correlação entre o conceito de disciplina na CRP e de coerção na MC.

"Onde, como na razão pura, se encontra todo um sistema de enganos e ilusões que estão bem ligados entre si e unidos sob princípio comuns, aí parece ser exigível uma legislação

completamente peculiar e certamente negativa, a qual sob o nome de disciplina, erga, a partir da natureza da razão e dos objetos do seu uso puro, algo assim como um sistema da precaução e do auto-exame perante o qual não possa subsistir nenhuma falsa aparência sofisticada (CRP, B 739)”

A razão crítica proíbi-se a ela mesma, no desempenho de sua função judicial, recorrendo à coerção, é como que a disciplina da razão crítica impedindo o uso indiscriminado de quaisquer conceitos e idéias. Ela reivindica sua liberdade legal (restritiva) ao determinar e apreciar os direitos da razão, a crítica leva a razão ao reconhecimento de seus direitos e de sua legislação, uma espécie de contrato social da razão. (CRP 772-779). O que põe a coerção na MC e disciplina na CRP em função análoga, ou num mesmo estatuto, ou ainda a disciplina da razão pura senso sensificada na disciplina legal. Como diz Kant:

“Onde, como na razão pura se encontra todo um sistema de enganos e ilusões que estão bem ligados entre si e unidos sob princípios comuns, aí aparece ser exigível uma legislação completamente peculiar e certamente negativa, a qual sob o nome de uma disciplina, erga, a partir da natureza da razão e dos objetos do seu uso puro, algo assim como um sistema da precaução e do auto-exame, perante o qual não possa subsistir nenhuma falsa aparência sofisticada (CRP, B 739)”.

As Imagens de Kant: Sensificação de conceitos e idéias

Com a legitimidade da coerção, se instaura a liberdade no âmbito da vida prática, enquanto a disciplina instaura a liberdade (legal) da razão no âmbito do conhecimento. A razão vai até onde lhe é permitido. Trata-se, nos dois casos, de um processo de abandono de um estado de violência, ou abuso, a um estado de submissão à coação legal; esta limita a nossa liberdade de modo que ela possa subsistir com a liberdade de cada um e desse modo também o bem comum (CRP B780). Este modo jurídico sensifica o modo da razão de por termo ao conflito dela consigo mesma, e de criar um projeto crítico (CRP, B785).

Para o autor, a relação entre a razão e o direito é íntima e essencial, é sua própria gênese, a comunidade política-jurídica dá significação, serve de referência sensível para a filosofia teórica de Kant (SANTOS, 1994: 601). Isto é afirmada pelo uso freqüentemente das metáforas por Kant, a metáfora é vista por Santos como mais que metáfora (SANTOS, 1994: 63).

Indicado brevemente as homologias entre os campos teórico e prático-jurídico do pensamento kantiano, pode-se perguntar qual o significado destes paralelos? Se isso não é indicação de mais uma faceta da sensificação das idéias e conceitos na obra kantiana. Que a moral kantiana está construída sobre categorias e analogias políticas e jurídicas é ponto que não necessita de muitas provas, a questão é qual o significado objetivo disto? E, principalmente, tal significado ultrapassa o nível de expressão lingüística?

3.2 - A metafórica jurídica-política de Kant

Nos *Princípios Fundamentais da metafísica do direito*, Kant desenvolve sua concepção da existência política como idéia de uma pura república, forma de governo conforme o direito e conforme a liberdade, o direito não como direito positivo e sim como expressão da razão, faz com que entendamos que a forma política-jurídica, sendo representação visível da razão, nos mostra como é de fato a própria razão humana na concepção kantiana: autônoma e autárquica, cuja liberdade é legal.

Na visão política republicana e no direito (enquanto relação entre arbítrios para se garantir o que é seu) é que ganham significado muitas das idéias e conceitos kantianos. Para Santos (1994: 616-617), esse ambiente aparece principalmente através da metafórica jurídica-política, que possibilita algumas das analogias criadas e usadas por Kant; analogias fundamentais para a compreensão da improcedência das proposições especulativas, das antinomias e dos interesses da razão.

São incalculáveis as imagens jurídicas-políticas usadas por Kant. A razão como juiz, a balança da justiça, as leis, os arquivos da razão, o contrato, a dedução, a posse (o uso empírico, uso lógico, uso puro, uso transcendental), o direito da humanidade, a disciplina da lei, a disciplina da razão, os tribunais da razão, da consciência e da natureza, o entendimento como legislador, as causas judiciais, o direito legítimo ao uso dos conceitos, a legislação moral, da natureza,

As imagens de Kant
Sensificação de conceitos e idéias

da razão e suas leis, o inventário, o processo judicial, advogados, a república, a guerra, a paz, a plebe, o governante, a lei moral como juiz inato do homem, defesa de causas, filosofia como legisladora da razão humana, etc... Kant recorre com freqüência às imagens, principalmente para afirmar a necessidade da crítica e os procedimentos da razão, como e vê nesta passagem:

“Sem ela {a Crítica} a razão está como que no estado de natureza e não pode tornar válidas ou garantir as suas afirmações” (CRP B 779-780).

“Abandonar necessariamente aquele estado e a submeter-se à coação legal, a qual legitima a nossa liberdade de modo a que ela possa subsistir com a liberdade de cada um e desse modo com o bem comum” (CRP B 780).

Há, sem dúvida, uma exibição explícita de intimidade entre a razão e o direito nesta filosofia, poderia se dizer que assim como o conceito de direito reside na razão, a razão também é sensificada no direito, pois através destas imagens compreende-se melhor a própria razão¹²⁵. Kant soube valorizar o ambiente jurídico, que já era usado na ciência da natureza, reforçando esse ambiente ao apresentar a própria *Crítica* como um tribunal, cuja primeira função, antes de tudo, é examinar as pretensões do entendimento e se certificar da

posse dos seus conceitos, no que respeita ao conhecimento das coisas em si mesmas; a metafísica da natureza é uma suprema legislação do entendimento, como diz nos Prolegómenos: “o entendimento cria as suas leis (a priori) não a partir da natureza, mas, ao prescrevê-las” (Prol, § 36).

A imagem jurídica é também usada numa das principais passagens da primeira *Crítica*. Ela, a razão, tem de antecipar-se com princípios dos seus juízos, segundo leis estáveis, e obrigar a natureza a responder às suas questões. A razão tem de ir para a natureza, certamente para ser ensinada por esta, não, porém na qualidade de um aluno, mas sim na de um juiz nomeado, que obriga as testemunhas a responder as perguntas (CRP, XIII).

A figura do juiz aparece como um observador numa dramatização forense, onde dois metafísicos polemizam, um representando a tese, outro a antítese. Na verdade, pode-se dizer que o próprio filósofo com sua disposição metafísica natural está se pondo sob um julgamento.

“Este método de assistir a um conflito de afirmações, ou antes, de o provocar, não para se pronunciar no fim a favor de uma outra parte, mas para investigar se o objeto da disputa não será mera ilusão, que qualquer delas persegue e com a qual nada ganharia, mesmo se não encontrasse resistência, tal modo de proceder, digo é o que se pode denominar *método cético* (...) [este método] aspira à certeza e procura o ponto de dissídio

¹²⁵ Loparic não aceita essa interpretação e a considera uma inversão: é a razão que faz compreender o direito, é a metafísica da natureza que possibilita a construção da metafísica dos

As imagens de Kant Sensificação de conceitos e idéias

numa controvérsia bem intencionada e conduzida com inteligência para fazer como esses sábios legisladores” (CRP, B 451- 452).

A razão é tribunal supremo de todos os direitos e exigências de nossa especulação (CRP B 697), o filósofo da razão pura parte do desacordo geral que tomava a filosofia até então, e dialeticamente reconhecendo o conflito e o antagonismo, transforma uma liberdade sem lei em uma liberdade legal. Na liberdade legal, a natureza é propriedade, sobre a qual o entendimento tem direito fundado, é tarefa da *Crítica* lhe conferir o título de legítima propriedade e isso não deve ser feito de forma violenta, aliás, a metáfora do poder violento é atribuída por Kant ao dogmatismo: este impõe violenta e ditatorialmente fins à natureza, em vez de os procurar como deve no caminho da investigação crítica (CRP B720-721).

O estabelecimento do conhecimento crítico se sensifica no domínio do direito, estabelece-se as demarcações epistemológicas e se constrói um marco para decidir entre as pretensões que se apresentam, instaura-se a disputa pelas pretensões, o direito sobre determinados conhecimentos e o próprio conceito de posse tão importante para a crítica à metafísica. O idealismo transcendental pode ser sensificado judicialmente.

Assim como um juiz que se julga a si mesmo, a razão é ela mesma, simultaneamente lei e testemunha e também juiz. E estas imagens kantianas do tribunal da razão são elementos de uma constelação mais vasta que toca no âmbito político: a razão concebida como uma república, em que os três poderes funcionam separadamente, e ao mesmo tempo coordenados, mantendo autonomia, auto-suficiência e o bem estar do todo¹²⁶ (SANTOS, 1994:605).

Observemos a passagem abaixo, onde Kant coloca na razão crítica a função judicial-política, a crítica, poderíamos dizer, constitui analogamente o contrato social da razão. Vejamos:

“Sem esta crítica a razão mantém-se, de certo modo, no estado de natureza e não pode fazer valer ou garantir as suas afirmações e ou pretensões a não ser pela guerra. A crítica, pelo contrário, que extrai todas as decisões das regras fundamentais da sua própria instituição, cuja autoridade ninguém pode por em dúvida, proporciona-nos a tranquilidade de um estado legal, em que não nos é permitido tratar o nosso diferendo a não ser mediante um processo”. (CRP, B779-780).

“(…) Os conflitos intermináveis de uma razão simplesmente dogmática, obrigam-nos também a procurar finalmente repouso numa crítica dessa própria razão e numa legislação que nela se

¹²⁶ Como ocorre com o papel das faculdades da imaginação, entendimento e sensibilidade na CRP.

As Imagens de Kant Sensificação de conceitos e idéias

funda. Tal como Hobbes afirma, o estado de natureza é um estado de violência e de prepotência e devemos necessariamente abandoná-lo para nos submeter à coação das leis, que não limita a nossa liberdade, senão para que possa conciliar-se com a liberdade de qualquer outro e, desse modo, com o bem comum” (CRP, B779-780)

A concepção moderna de que os seres humanos procuram paz, garantia de legitimação da propriedade e igualdade de direitos ao buscar um estado civil (fugindo do anarquismo), seria análoga ao procedimento da razão ao realizar a crítica (fugindo do ceticismo). Os seres humanos se limitam pela coação legal, enquanto a razão crítica limita-se pela sensibilidade pura ou prática, isto é, limita-se à experiência possível.

Santos sugere que a metafórica jurídica poderia ser uma chave de interpretação da obra kantiana, primeiramente, porque coloca o direito e a política como pertencente à filosofia transcendental, pois, o uso das imagens destes campos indicam a atenção de Kant a estas áreas, o direito e a política segundo Santos (1994:565) poderiam ser o lugar de origem e de fonte de inspiração de todo o idealismo transcendental, enfim da fundamentação crítica da Metafísica empreendida por Kant.

Nesta linha de interpretação vai Susan Meld Shell (1980:9):

“Eu considero a teoria kantiana do direito enquanto ela informa tanto a sua política como a sua filosofia como um todo. Um estudo do direito kantiano no contexto mais amplo do seu pensamento é necessário para clarificar a conexão essencial que existe entre a filosofia política e a sua filosofia como um todo, uma conexão que os críticos sentiram, mas nunca explanaram adequadamente”.

A razão dogmática é análoga ao regime despótico, a anarquia é análoga ao ceticismo e a filosofia crítica é *como se fosse* uma república da razão, ao serem análogas são, portanto, sensificadas nestas imagens jurídico-políticas.

Estas afirmações poderiam causar a falsa impressão de que Kant teria retirado da experiência jurídica-política os seus princípios racionais. Pensar desta forma é recusar Kant¹²⁷. É compreender as imagens kantianas como mais analogia, como mais que um recurso para a sensificação.

Compreender as imagens como recurso de sensificação, e neste caso a metáfora como procedimento de sensificação, é defender que o direito

¹²⁷ Alguns estudos cometem o erro de atribuir às imagens, realidade; e, portanto, tomam por realidade algo que na verdade é apenas um recurso, neste caso um recurso de sensificação. É o caso de Adélia Cortina Orts (Cf. *Introducción a la teoría del Derecho*, p.9) que atesta que a razão filosófica é uma razão jurídica, a partir da imagem que Kant usa da existência de uma razão superior e judicial (CRP, B767) a autora vê Kant como um filósofo do direito. Não é este tipo de afirmação que buscamos aqui, ao entrar na problemática da metafórica forense kantiana.

antes mesmo de ser uma doutrina na filosofia de Kant, de ser um viveiro de metáforas, ou até um de seus guias metodológicos, é um campo de busca da referência sensível de alguns conceitos, idéias e procedimentos de sua própria filosofia. As metáforas jurídicas são usadas por Kant como um procedimento de sensificação de conceitos e idéias, é como um procedimento de aplicação da idéia da razão humana e seus atributos no sentido mais *lato* possível¹²⁸.

¹²⁸ Vale reforçar que não ignoramos que a razão também é sensificada através da química, da matemática, da física e tantos outros campos do conhecimento, porém esses campos são mais bem compreendidos, do que o campo do direito, razão pela qual reforçamos aqui a presença deste campo jurídico-político como campo de sensificação.

CONCLUSÃO PARTE 2

A partir da forte presença das analogias e das metáforas, como instrumentos de sensificação, imagens presentes no tanto no campo jurídico na sensificação dos juízos, postulados e axioma do direito, internos ao próprio domínio prático-jurídico da razão crítica, como também na sensificação de parte própria filosofia kantiana¹²⁹, consideramos que o direito contribui de maneira decisiva para se compreender mais bem a filosofia kantiana.

Segundo Santos, (1994:568) a *Crítica da razão pura* desenvolve um julgamento e o esquema jurídico revelar-se-ia, então, como um dos elementos estruturais fundamentais que asseguram a unidade de inspiração e de expressão do pensamento kantiano e apareceria como a marca inconfundível do modo kantiano de pensar¹³⁰. Nesta leitura o direito¹³¹ atua como 'esquema' da filosofia kantiana, onde o estado natural de guerra autodestrutivo passa na história para um estado social de conflito, onde as questões podem ser resolvidas, pode servir de esquematismo analógico para a idéia de uma razão dogmática que lida com questões sem solução e que passa a proceder como a

¹²⁹ Usamos o termo imagem para falar da analogia, recorrendo a definição de Allison de que a analogia é uma imagem intelectual.

¹³⁰ Loparic discorda desta visão de Santos, defende que se buscaremos em outras ciências o modo de Kant pensar encontraríamos mais bem este modo na matemática.

¹³¹ E aqui se inclui também a história e a política

razão crítica, que soluciona os problemas necessários da razão humana, ou os dissolve, uma razão que lida com proposições passíveis de solução.

O perigo¹³² desta interpretação de Santos é a tentação de atribuir essa função jurídica e política a Kant, como se ele fosse um pensador pertencente ao direito, como se toda a sua filosofia tivesse nascido do empírico. Cremos que ceder a esta tentação é ignorar pontos importantes desta filosofia, descaracterizando-a. É importante sempre ter em mente, ao ler Kant, os próprios princípios kantianos, ou desvirtua-se sua filosofia.

Kant distingue entre duas formas de abstração: abstrair alguma coisa de e abstrair de alguma coisa. Um conceito intelectual abstrai de tudo o que é sensível, mas não é abstraído de coisas que são sensíveis, e talvez fosse mais corretamente chamado abstrativo, em vez de abstrato (DI § 6). Na *Lógica* (§ 19 ss) , Kant exemplifica a abstração filosófica ao falar de um pano vermelho: se pensarmos só a cor vermelha, então abstraio do pano, mas isso não significa que abstraí a qualidade vermelha do pano. Num primeiro movimento isolei a cor vermelha do pano que a continha, para pensá-la isoladamente, a segunda situação, se fosse possível, seria atribuir ao pano a função de causador da cor vermelha.

A compreensão do processo de abstração realizado por Kant, seu movimento ao se deparar com o domínio jurídico-político, é o mesmo descrito no primeiro caso: abstrai-se o sensível do intelectual, um procedimento de

abstração que não é indutivo (como poderiam pensar alguns), e sim transcendental. Imagens jurídicas e políticas servem a Kant para sensificar conceitos e idéias.

O plano prático-jurídico nos possibilita descobrir o micro e o macro na obra de Kant, estes aparecem quando olhamos para sua filosofia tentando compreender seus procedimentos. Dentro de cada aspecto de sua filosofia, Kant usa os procedimentos de significação para as idéias conceitos e os gerados pela razão, verificando assim, se eles são legítimos ou não.

Mas não se percebe só isso, se olharmos esta filosofia de fora, veremos que a filosofia política, a filosofia da história e a filosofia do direito de Kant funcionam em parte como a aplicação¹³³ de sua filosofia teórica; o uso das metáforas jurídicas se justifica, portanto, na medida em que, a metáfora como um procedimento de significação, e mais especificamente a metáfora forense na filosofia transcendental, serve a Kant como representação sensível das leis da razão.

Kant fala que a filosofia é a legislação da razão humana' (CRP 868), destina-se aos fins essenciais da razão humana. Kant diz que o filósofo é o perito de leis da razão humana e as leis mais importantes são as que limitam as pretensões da razão ao fim da Humanidade. (AK XVIII, 44 - citado por SANTOS, 1994: 627). As imagens jurídicas que Kant usa para fazer compreender mais

¹³² Todas as interpretações oferecem o perigo de desvirtuar o texto original.

¹³³ Sensificação

bem o que é a filosofia, demonstram como a própria concepção de filosofia foi carregada de sentido com estas imagens.

As duas leituras apresentadas para fazer aparecer facetas da sensificação kantiana são perspectivas semânticas, Loparic ressalta o papel da analogia na sensificação dos conceitos e idéias do direito em Kant, enquanto procedimento que dá sentido e Santos ressalta o papel da metáfora na sensificação de algumas das principais idéias de Kant, presentes em sua filosofia teórica. As duas interpretações (apesar de divergentes e até incompatíveis no que concerne à filosofia kantiana como um todo) nos permitem pensar a sensificação na obra de Kant.

Como foi exposto de início não as usamos como objeto da pesquisa, o que resultaria em um conflito de duas interpretações de Kant. Não preterimos uma em detrimento de outra. A escolha pela leitura da obra de Kant através de uma interpretação semântica propicia explorar lugares que outras interpretações não permitem, e certamente possibilitam a realização de um exercício filosófico importante.

CONCLUSÃO

A sensificação no projeto crítico foi, nessa pesquisa, uma ponte entre a imaginação e as imagens no interior da obra de Kant. Através da sensificação dos conceitos e idéias perseguimos as imagens kantianas buscando a compreensão desta filosofia como um todo.

Poucas filosofias estariam em melhores condições para nos elucidar acerca da imaginação e das imagens, uma imaginação que não delira, mas cria¹³⁴ e inventa significado. Kant nos apresenta uma perspectiva totalmente inovadora nos estudos sobre as imagens, a linguagem da imaginação e conseqüentemente, a própria faculdade da imaginação humana. Apesar desse 'pano de fundo' procurou-se não realizar um trabalho focado na imaginação diretamente, mas destacar a sensificação da obra de Kant e através dela as imagens de Kant tão necessárias a esta filosofia.

Ao longo de nossa exposição, na segunda parte do trabalho, procuramos evidenciar que a vivência jurídica de Kant está presente não só em seus escritos práticos, mas também nos teóricos e que considerar justamente a obra *Doutrina do direito* uma obra estranha a Kant é desconsiderar todo o peso que o domínio jurídico exerce sobre este pensador. Não se pretendeu dar uma base histórica (no caso a jurídica) para a filosofia de Kant, ao contrário, o que procuramos destacar é que ao se deparar com esta experiência jurídica, Kant num primeiro

momento encontra sensificação para muitas das idéias e conceitos da razão, e num segundo momento, se depara com o nervo mais sensível da razão humana, o estabelecimento dos direitos da humanidade, ampliando assim sua concepção de filosofia transcendental e seu projeto crítico.

Para mais bem compreender o modo de proceder de Kant quanto às freqüentes comparações que realiza com o domínio jurídico, podemos, em vez de buscar explicações materialistas, nos apegar em dois pontos no próprio sistema de Kant: a operação de abstração e o procedimento de sensificação do chamado esquematismo analógico. A partir destes dois pilares é possível, assim como se descobriu muito sobre este autor ao se estudar o método dos gregos, a geometria de Euclides e a física newtoniana, descobrir muito mais sobre Kant usando o campo político-jurídico, como espaço criador de significação, ambiente que dá coerência, referência e significado a muitos aspectos deste pensamento.

Talvez descobrir que a mudança na maneira de pensar proporcionada por Kant pode ser ainda mais revolucionária do que concebemos. A abordagem semântica do projeto kantiano permite que tratemos de diversos aspectos da filosofia kantiana, sem, no entanto, necessariamente nos preocuparmos com as teorias desenvolvidas por Kant acerca dos objetos que o cercavam.

Tomando Kant como teórico do juízo, da referência e do significado, desvela-se a tematização interna desta filosofia através de seus procedimentos de significação. O projeto de Kant entendido como um projeto semântico, isto é,

¹³⁴ Ver Di Manno de Almeida em *Por uma imaginação não européia*.

de significação, permite-nos retirar de cada teoria, seja ela forjada no campo prático (moral, direito, história) ou no campo estético ou no teórico, uma teoria de significação adequada para um dado domínio de objetos e seus respectivos juízos acerca desses objetos, o que permite perceber a estrutura invariável existente neste pensamento. Certamente, essa possibilidade foi aberta pelo trabalho desenvolvido por Z. Loparic acerca da filosofia kantiana.

Referências Bibliográficas

ALLISON, Henri. 1998: *O quid facti e o quid juris na Crítica de Kant do gosto*, Studia Kantiana, vol. 1, n.1, p. 83-99, 1998,

_____. *Things in themselves, noumena, and transcendental object*.
Dialética, n.32, p 41-76, 1978

_____. *Transcendental schematism and the problem of the synthetic a priori*.
Dialectica, n.35, p 57-83, 1981

_____. *Kant's transcendental idealism*. New Haven and London: Yale
University Press, 1983

BAEUMLER, Alfred. *Das problem der Allgemeingültigkeit in Kants Ästhetik*,
Munchen, 1915 citado por SANTOS, Leonel Ribeiro. *As metáforas da razão*.
Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.

BECKENKAMP, Joãozinho. *Simbolização na filosofia crítica kantiana*. Kant e-
Prints eletronic version, Campinas, v.1, n.1, maio, 2002.

_____, *Sobre conceitos práticos em Kant*, in: Dissertatio, nº10, 1999, pp.
127-141.

_____, *Crítica e conceito*, in: Modernos e Contemporâneos, Nº1, 2000, pp.7-
60.

BORGES, Maria de Lourdes. *O belo como símbolo do bom ou a estetização da
moralidade*, Studia Kantiana, São Paulo, volume 5, n1, novembro, 2001.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

CASSIRER, Ernst. *Filosofía de las formas simbólicas*. México: Fondo de Cultura
Económica, v1, 1998.

DAVID-MÉNARD, Monique. *A loucura na Crítica da Razão Pura: Kant, leitor de
Swedenborg*, São Paulo: Editora 34, 1996.

DI MANNO DE ALMEIDA, Danilo. *Por uma imaginação não europeia*. Paris: Kimé, 2002

FRANZWA, G. *Space and the schematism*. Kant-Studien, n.69 p 149-159, 1978

GRAYEFF, Felix. *Exposição e interpretação da filosofia teórica de Kant*, Lisboa: Edições 70, 1951

GUYER, Paul. *Kant and the claims of taste*. Cambridge: Cambridge, 1997.

GOYARD-FABRE, Simone. *Kant et le problème du Droit*, Paris: Editora Klincksieck Esthetiq, 1975.

HEIDEGGER, Martin. *Kant y el problema de la metafísica*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

_____. *La pregunta por la cosa. La Doctrina kantiana de los principios transcendentales*. Buenos Aires: Editorial Alfa Argentina, 1975

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Crítica da razão pura*, Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.

_____. *Doutrina do direito*, São Paulo: Ícone, 1993.

_____. *O Conflito das faculdades*, Lisboa: Edições 70, 1993.

_____. *Crítica da faculdade do juízo*, Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1992.

_____. *Lógica*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

_____. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. *Prolegómenos a toda metafísica futura*. Lisboa: Edições 70, 1987.

_____. *Dissertação de 1770; Carta a Marcus Herz*, Lisboa: F. C. S. H. da Univ. de Lisboa, 1985.

_____. *La Metafísica de las costumbres*, Madrid: Editorial Tecnos, 1982 (que segue o texto da academia de Berlim, a cargo de P. Nartop, 1907-1914, VI, 203-493).

_____. *Da Utilidade de uma nova Crítica da razão pura*, São Paulo: Hemus, 1975.

LEITE, Flamarion Tavares, *O conceito de direito em Kant*. São Paulo: Ícone Editora, 1986.

LEBRUN, G. *Kant e o fim da metafísica*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

_____. *Sobre Kant*, São Paulo, Iluminuras/EDUSP, 1993.

LOPARIC, Zeljko, *O problema fundamental da semântica jurídica de Kant*, in Smith, Plínio J. e Wrigley, Michael B. (orgs.) *O filósofo e a sua história. Uma homenagem a Oswaldo Porchat*, Campinas: CLE, Unicamp. pp. 481-524, 2003.

_____. *As duas metafísicas de Kant*. Kant e-Prints eletronic version, v.2, n.5, março, 2003.

_____. *Problemas semânticos da doutrina do direito* (faltam dados da publicação).

_____. *A Semântica transcendental de Kant*, Campinas: UNICAMP/CLE, 2000.

_____. *Acerca da sintaxe e da semântica dos juízos estéticos*, Studia Kantiana, São Paulo, 2001 v. 5, n.1.

_____. *O Fato da razão: uma interpretação semântica*. Analytica. v. 4, n.1, p.13-55, julho, 1999.

_____, *Kant e a filosofia analítica*, Cadernos de história e filosofia da ciência, Série 2, Vol. II, no. 1, 1990, pp. 27-32

_____, *Kant e o ceticismo*, Manuscrito (Campinas, Brasil), Vol. XI, no. 2, 1988, pp. 67-83.

MARQUES, Antonio, *Organismo e sistema em Kant – ensaio sobre o sistema crítico kantiano*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

MIRAGLIA, C. A., *Imaginação e Hipótese em Kant*, in: *Dissertatio* (UFPel, Pelotas, Brasil), n. 6 (1997), pp. 145-157.

MILMAN, Luis. *A natureza dos símbolos – explorações semânticas filosóficas*, Porto Alegre: Editora da Universidade, 1999

MONTEIRO, João P., *Kant leitor de Hume, ou o "bastardo da imaginação"*, in: *Discurso*, São Paulo, n 14, 1983, pp.145-158.

NOVAES, Adauto, *A Lógica atormentada*, in NOVAES, ADAUTO (org) *A crise da razão*, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

PALUMBO, M. *Imaginazione e matematica in Kant*, Roma: Gius. Laterza & Figli Bari, 1985

PEREZ, Daniel Omar. *Significação dos conceitos e solubilidade de problemas*, Campinas, Depto de Filosofia. UNICAMP, 1996. Dissertação de Mestrado.

_____. (org) *Dos problemas da metafísica à metafísica como problema: uma aproximação ao problema dos significados dos conceitos em Kant in Ensaios de Filosofia Moderna e Contemporânea*, Cascavel: EDUNIOESTE, 2001.

_____. (org) *Lei e coerção em Kant*, in *Ensaios de Ética e Política*, Cascavel: EDUNIOESTE, 2002.

_____. *Imperativo Categórico e Doutrina do Direito*, Cadernos de Filosofia Alemã, São Paulo: USP, 1998.

_____. *Kant e o problema da significação*, Campinas, Depto de Filosofia. UNICAMP, 2002. Tese de Doutorado

REZENDE Martins E., *Esquema e Imagem*, in: Cadernos de história e filosofia da ciência, 5 (1983), pp. 29-38.

RODRIGUES, R., *Um ensaio sobre o significado da liberdade na Crítica da Razão Prática de Kant*, in: Dissertatio, Pelotas, n. 6 (1997), pp. 171-184.

SANTOS, Leonel. *As metáforas da razão ou economia poética do pensar kantiano*, Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.

_____. *Kant e a Filosofia como análise e reinvenção da linguagem metafísica*, in Vieira Almeida (1888-1988): Colóquio do Centenário, Lisboa, 1991, p.199-223.

SHELL, Susan Meld. *The Rights of reason. A Study of Kant's philosophy and politics*, Toronto, 1980.

SOUZA, Cezar R. Fagundes. *O idealismo transcendental de Kant sob a perspectiva do sentido na linguagem*. Departamento de Filosofia. UFRGS, 1997. Dissertação de Mestrado.

STEINBERG, Danny D. e JAKOBOVITS, Leon. *Semantics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971

VAIHINGER H. *The Philosophy of as if - A system of the theoretical, practical, and religious fictions of mankind*, Londres: Routledge and Keagan, 2002

WARNOCK, M. *Imagination*. Londres: Faber and Faber, 1976

WOODS. *Kant's transcendental schematism*. *Dialetica*, n.37, p201-219, 1983